Publicações legais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PR
Rua Mário Ribeiro Borges, 2.890 – Sala 2 – Cidade Gaúcha - PR. – CEP: 87.820-000
Fone / Fax (0**44) 3675-2277 / e-mail: ricidadegaucha@hotmail.com
Ricardo Teixeira Marques – Registrador

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA o Sr. **VALDIR DE SOUZA SILVA**, **inscrito no CPF nº 023.845.769-92**, a comparecer nesta serventia, situada à Rua Mário Ribeiro Borges, nº 2.890 - Sala 02, Centro, entre 08:30h às 11:00h, 13:00h às 17:00h dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para **PAGAMENTO** e quitação do saldo devedor atualizados até a data do efetivo pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, além das despesas de cobrança, intimações e publicações, cujo valor em 10/06/2017 foi estimado em R$2.630,45, referentes ao contrato de financiamento nº. 855552497191 com **garantia fiduciária**, firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, em 28/12/2012, registrado sob nº R-1/R-2, na matrícula nº 24.670, daquele Cartório, tendo como garantia o imóvel denominado Travessa São Miguel Arcanjo, nº. 34 Lote 14, da Quadra 201-A, da planta oficial desta cidade e Comarca, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade de imóvel em seu favor do(a) credor(a) e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Cidade Gaúcha-PR, em 30/06/2017. O Oficial.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
GeUUF.3GQpV.nQUmO
Controle:
JEU6a.zGTua
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Ricardo Teixeira Marques
Registrador

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CIDADE GAÚCHA-PR
RICARDO TEIXEIRA MARQUES
REGISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017
OBJETO: Celebração de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de pessoa jurídica especializada para fornecimento de refeições e marmitex, para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, e ainda realizar serviços de Buffet, para eventos e/ou reuniões de interesse, e/ou organizado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso e suas Secretarias, no decorrer do exercício financeiro de 2017, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital – Anexo I-B., conforme detalhamento e condições estabelecidas abaixo:
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID QTDE VALOR UNITÁRIO PROPOSTA VALOR TOTAL VALIDADE DO REGISTRO N° PREGÃO EMPRESA
1 Fornecimento de refeições completas a ser servido no sistema Self-Service, no Município de Alto Paraíso, sendo almoço e/ou jantar. O cardápio devera ser variado, com no mínimo arroz, feijão, três saladas, duas carnes e legume, incluindo refrigerante de 350 ml. UND 2.000 17,90 35.800,00 12 MESES 073/2017 DIRCEU NADAL SANSON JUNIOR
2 Refeições prontas porcionadas tipo MARMITEX - TAMANHO G, acondicionado em embalagem descartável própria, acompanhado de garfo plástico; no Município de Alto Paraíso.
•PORCIONAMENTO: O marmitex deve ter peso final de no mínimo 900 gramas, sendo: arroz, feijão, carne(deverá ser servido no mínimo 02 tipos de carne) e guarnição, por exemplo: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, massa etc;
•TIPOS DE CARNES A SEREM CONSIDERADOS:
1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho.
2. Suína: bisteca, lombo e pernil.
3. Frango: filé de peito, sobrecoxa e coxinha da asa.
4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos, incluindo refrigerante 350ml. UND 2.500 14,00 35.000,00 12 MESES 073/2017 EVELEM DA SILVA DOS SANTOS 06583051907
CONDIÇÕES:
1. A entrega dos produtos será parcelada conforme a necessidade, sendo a entrega dos produtos de forma imediata após a solicitação.
2. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
3. Local de entrega: Departamento/Secretaria responsável.
4. As quantidades informadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos o fornecimento da totalidade.
5. Os produtos/serviços deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
6. Todos os documentos referente à este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

REAVISO DE LICITAÇÃO
REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, Alto Paraíso, Estado do Paraná, LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para a contratação abaixo especificada:
O objeto da presente licitação é a Contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, contratação, controle de campanhas publicitárias, publicações em jornais de editais, avisos e informativos referentes aos atos da administração, mídia de rádio, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação de campanhas, ações, programas, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias deste Município, a serem realizadas durante período de 12 meses da assinatura do contrato, atendidas as especificações mínimas exigidas para a execução dos serviços, constantes do Anexo I, e demais condições estabelecidas na minuta de contrato, integrante do Anexo XII, e neste Edital, obedecendo ao que dispõem a Lei Federal n. 12.232/2010 e a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações”.
Data de abertura.........: 07/08/2017
Horário..................: 13h30min
Local: Setor de Licitações
A Tomada de Preços sob n.º 004/2017 estará a disposição dos interessados, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 22, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, na Secretaria de Licitação do Município de Alto Paraíso, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, aos 03 dias do mês de Julho de 2017.
VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	30/06/17	206.543,42
TOTAL REPASSE		206.543,42
UNIÃO - Cota Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	30/06/17	57,77
TOTAL REPASSE		57,77
UNIÃO - Icms Desoneração - LC 87/96	30/06/17	5.933,09
TOTAL REPASSE		5.933,09

Alto Paraíso, 03 julho de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Parana
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, já adjudicado as licitantes vencedoras anteriormente, declaro homologado o presente Processo Licitatório nº 37/2017 - Pregão Presencial nº 025/2017, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
*KANNO & HASSEGAWA LTDA. - ME – CNPJ: 77.217.982/0001-00
A fim de REGISTRO DE PREÇO para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTROS, ELETRÔNICOS, BEM COMO MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, objeto deste certame, para suprir as necessidades da Administração Pública.
Brasilândia do Sul-PR, 03 de julho de 2017.
Marcio Juliano Marcolino
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 042/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2017
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE AGRONOMIA LTDA. - UNICAMPO – CNPJ: 72.042.799/0001-90
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ALTÍMETRO DO DISTRITO DE ERCILANDIA E ARREDORES, PARA ELABORAÇÃO DE PLANTA ALTIMÉTRICA.
VALOR TOTAL: R$5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
REGINALDO TEODORO DE SOUZA
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE AGRONOMIA LTDA. - UNICAMPO – CNPJ: 72.042.799/0001-90
03/07/2017
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Parana
DECRETO N° 152/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017
SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo o disposto na Lei nº 834/2016 – LOA, de 13/12/2016,
DECRETA:
Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2017, no valor de R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO (NAT. DA DESP. - AÇÃO)	ORG.	UN.	FUNCIONAL	ATIV.	FR	NAT.	VALOR
Aluguéis - Obras e Serviços Públicos	10	01	15452.1300	2.009	000	339036	10.000,00
Transf. ao Cons. CIBAX	09	01	18541.1600	2.044	000	337170	5.000,00
Serviços PJ - Atendimento a Pessoa Idosa	08	03	08241.1501	2.020	000	339039	7.000,00
Galerias Pluviais	10	02	15451.1300	3.027	000	449051	120.000,00
Serviços PJ - Educação Infantil	07	01	12365.1400	2.018	103	339039	10.000,00
Serviços PJ - Rec. Atenção Básica	05	02	10301.1500	2.022	495	339039	180.000,00
Material de C. - Rec. Atenção Básica	05	02	10301.1500	2.022	495	339030	60.000,00
TOTAL	392.000,00						

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos:
a) Do superávit financeiro do exercício anterior apurado para a fonte 000 – Recursos Livres no valor de R$ 42.000,00;
b) Do superávit financeiro do exercício anterior apurado para a fonte 495 – Atenção Básica no valor de R$ 240.000,00;
c) Da redução parcial da classificação orçamentária seguinte:

DESCRIÇÃO (NAT. DA DESP. - AÇÃO)	ORG.	UN.	FUNCIONAL	ATIV.	FR	NAT.	VALOR
Material de C. – Dep. De Obras e Serviços P.	10	02	26782.1300	2.009	000	339030	110.000,00
TOTAL	110.000,00						

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2017.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
EXTRATO DO CONTRATO N.° 73/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2017 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e DAL POZZO PNEUS LTDA EPP
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer os serviços de Mecânica em veículos leves, Alinhamento, balanceamento e serviços de Borracharia para atender a necessidade da frota Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 27/2017
R$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais).
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e DAL POZZO PNEUS LTDA EPP
Data: 28 de Junho de 2017

EXTRATO DO CONTRATO N.° 74/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2017 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e E. L. ALVES – ME
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer os serviços de Mecânica em veículos leves, Alinhamento, balanceamento e serviços de Borracharia para atender a necessidade da frota Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 27/2017
R$ 62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais).
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e E. L. ALVES - ME
Data: 28 de Junho de 2017

EXTRATO DO CONTRATO N.° 72/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2017 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e RONI VINHA DE ALMEIDA 06026645942
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer os serviços de Mecânica em veículos leves, Alinhamento, balanceamento e serviços de Borracharia para atender a necessidade da frota Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 27/2017
R$ 16.936,00 (dezesseis mil novecentos e trinta e seis reais).
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e RONI VINHA DE ALMEIDA 06026645942
Data: 28 de Junho de 2017

EXTRATO DO CONTRATO N.° 71/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2017 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e ROBERVAINE MORENO ANTUNES 27389501839,
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer os serviços de Mecânica em veículos leves, Alinhamento, balanceamento e serviços de Borracharia para atender a necessidade da frota Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Nº 27/2017
R$ 36.020,00 (trinta e seis mil e vinte reais)
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e ROBERVAINE MORENO ANTUNES 27389501839,
Data: 28 de Junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017 - PMCG
PROCESSO N.º 050
O MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR; através da presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL consoante da Lei Federal n.º 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, tem a finalidade de receber propostas para contratação exclusiva de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme descrição no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO POR LOTE, do objeto descrito do lote, deste edital que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.
ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES:
Até as 13:30 hr do relógio afixado no referido departamento no dia 19/07/2017 na Rua 25 de Julho, 1814, 1º pavimento.
ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES:
Dia 19/07/2017 as 14:00 hr na Rua 25 de Julho, 1814 na Sala da Comissão Permanente de Licitação.
1 - DO OBJETO:
1-1 – A presente licitação, do tipo menor preço, por lote, tem como objeto à contratação de empresa para confecção e fornecimento futuro e parcelado de uniformes e acessórios à Fanfarra Municipal de Cidade Gaúcha - PR.
Outras informações de interesse serão prestadas pelo Pregoeiro, Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela portaria n.º 013/2017, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, sito a R. 25 de Julho, 1814, Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
Cidade Gaúcha – PR; 03 de Julho de 2017.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Parana
RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017 – PMCG
PROCESSO N.º 049/2017
O MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR; através da presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL consoante da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 tem a finalidade de receber propostas para aquisição de veículos novos, tipo van, 0 KM, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, atendendo ao Termo de Adesão, Anexo I da Resolução SESA n.º 169/2016, Programa Transporte Sanitário da Atenção Primária à Saúde - APSUS, conforme descrição no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, do objeto descrito no lote, deste edital que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.
ENTREGA DOS ENVELOPES:
Até as 09:30 hr do relógio afixado no referido departamento no dia 19/07/2017 na Rua 25 de Julho, 1814, 1º pavimento.
ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 19/07/2017 as 10:00 hr na Rua 25 de Julho, 1814 na Sala da Comissão Permanente de Licitação.
1 - DO OBJETO:
1-1 – A presente licitação, do tipo menor preço, por item, tendo como objeto a aquisição de veículos novos, tipo van, 0 KM, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, atendendo ao Termo de Adesão, Anexo I da Resolução SESA n.º 169/2016, Programa Transporte Sanitário da Atenção Primária à Saúde - APSUS.
Outras informações de interesse serão prestadas pelo Pregoeiro, Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela portaria n.º 013/2017, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal, sito a R. 25 de Julho, 1814, Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
Cidade Gaúcha – PR; 03 de Julho de 2017.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Marcio Roberto da Silva (CPF 810.110.409-72) torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação de Regularização para fins de Avicultura de Corte, LOR nº 29297 com Validade 29/07/2017. instalada Lote nº 36 - Sitio Francisco, Gleba 06- Guaporema/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Marcio Roberto da Silva (CPF 810.110.409-72) torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para fins de Avicultura de Corte instalada Lote nº 36 - Sitio Francisco, Gleba 06- Guaporema/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
Dispensa por Justificativa N.º 8/2017
A Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Órgão encarregado do Processo desta repartição pública justifica:
O presente Processo Nº 112/2017 de Dispensa por Justificativa Nº 8/2017, refere-se à Contratação empresa para prestação de serviços médicos em caráter de urgência destinado a Unidade Básica de Saúde Jardim Cruzeiro, por um período de 30 (trinta) dias. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde, foi realizado tendo como base o Art. 24 inciso IV, da Lei 8666/93, tendo em vista o seguinte:
Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.
O preço cobrado é compatível com os preços de mercado.
Entende-se, portanto, estar justificada a presente Dispensa por Justificativa de Licitação em concordância com o Art. 24 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Chefe de Divisão de Compras do Município.
Cruzeiro do Oeste, três dias de julho de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 220/2017
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Tomada de Preços nº 13/2017, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 451/2017 de 09/03/2017, publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 38/2017, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas e vias públicas do Município de Cruzeiro do Oeste, PR, compreendendo os serviços de, varrição das vias públicas, capinação e corte de grama nos canteiros centrais, cemitério, escolas, creches e campos de futebol, limpeza urbana em geral incluindo poda de árvores, sinalização horizontal de trânsito, incluindo transporte e destinação dos resíduos do serviço, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações mínimas e demais condições constantes no Termo de Referência, Anexo I.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO
AZ LIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME R$: 1.430.000,00
Um milhão quatrocentos e trinta mil reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, sexta-feira, 30 de junho 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
Inexigibilidade N.º 10/2017
A Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Órgão encarregado do Processo Licitatório desta repartição pública justifica:
O presente Processo Licitação nº111/2017, Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2017, refere-se à Contratação de empresa para fornecimento de shows artísticos, destinados às festividades em comemoração a Expo Cruzeiro 2017, realizadas nos dias 24 a 27 de agosto de 2017, Art. 25, da Lei 8666/93, tendo em vista o seguinte
Caracteriza a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
O preço cobrado é compatível com os preços de mercado.
Entende-se, portanto, estar justificada a presente Inexigibilidade de Licitação em concordância com o Art. 25, da Lei nº 8.666/93.
Autorizo a instauração do referido processo como Inexigibilidade de Licitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Chefe de Divisão de Compras do Município.
Cruzeiro do Oeste, três dias de julho de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
EXTRATO DO CONTRATO nº 198-2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 1.494.048 e do CPF nº. 280.552.339-34.
CONTRATADO: D. P. DA SILVA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EPP
SEDE: Cruzeiro do Oeste/PR
O objeto da presente licitação refere-se a da(o) contratação de empresa prestadora de serviços na área de locação de mão de obra nos cargos especificados no Anexo I deste Contrato. Celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Concorrência, 1/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Concorrência nº 1/2017, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguirem descritas.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 2.312.873,88 (Dois Milhões, Trezentos e Doze Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos)
Data da assinatura do contrato: 28 de junho de 2017
Vigência do contrato: 27 de dezembro de 2017
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Parana
EXTRATO DO CONTRATO N.° 69/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45/2017 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e UMUARAMA DIESEL LTDA
OBJETO: Compra de veículos 0 km, para atender a Secretaria de Saúde do Município.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de preço Nº 03/2017 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DESCRIÇÃO DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA FONTE VALOR CD
Veículos Diversos 05.02.103011500.2.022 449052480000 314 248.600,00 921
R$ 167.600,00(cento e sessenta e sete mil e seiscentos reais)
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e UMUARAMA DIESEL LTDA. Data: 27 de Junho de 2017

EXTRATO DO CONTRATO N.° 70/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45/2017 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e S&W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP
OBJETO: Compra de veículos 0 km, para atender a Secretaria de Saúde do Município.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de preço Nº 03/2017 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DESCRIÇÃO DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA FONTE VALOR CD
Veículos Diversos 05.02.103011500.2.022 449052480000 314 248.600,00 921
R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e S&W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP Data: 27 de Junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017
LICITAÇÃO - EXCLUSIVA DE ME E EPP
DATA DA ABERTURA: 17 de julho de 2017
HORÁRIO: 09:00 Hrs
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de geomembrana PEAD 1 MM para impermeabilização do aterro sanitario Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e Comercio..
TIPO: Menor Preço – Por Item
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras e Serviços
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas..
Alto Piquiri - Pr, 03 de julho de 2017
CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO
Pregoeira Municipal

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Teixeira Comércio de Molas LTDA - EPP torna público que requereu ao IAP, a Licença de Operação de Regularização para comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de reboque de veículos, transporte rodoviário de carga instalada na Rodovia PR 3213, Km 158, s/n, Parque Industrial, Umuarama - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Parana
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 225/2017
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Inexigibilidade nº 07/2017, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 451/2017 de 09/03/2017, publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 107/2017, que tem por objeto a (o) CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAR AÇÕES PREVISTAS NA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE, PARA PROTEÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA ENTRE 0 E 17 ANOS E 11 MESES, POR UM PERÍODO DE 24 (vinte e quatro) MESES,. CHAMADA PUBLICA Nº 06/2017.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO
ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS R$: 260.000,00
Duzentos e sessenta mil reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, segunda-feira, 26 de junho de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 226/2017
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Inexigibilidade nº 08/2017, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 451/2017 de 09/03/2017, publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 108/2017, que tem por objeto a (o) CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAR ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA OU SÍNDROMES ASSOCIADAS, NA ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 24 (vinte e quatro) MESES. CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2017.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO
APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS R$: 300.000,00 Trezentos mil reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, segunda-feira, 26 de junho de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 227/2017
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Inexigibilidade nº 09/2017, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 451/2017 de 09/03/2017, publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 109/2017, que tem por objeto a (o) CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAR ATENDIMENTO À MATERNIDADE E INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E TERCEIRA IDADE, PARA PROMOVER A VALORIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E VIABILIZAR ALTERNATIVAS DE AUTO SUSTENTABILIDADE E MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE VIDA, POR UM PERÍODO DE 24 (vinte e quatro) MESES. CHAMADA Nº 08/2017.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂCIA R$: 240.000,00
Duzentos e quarenta mil reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, segunda-feira, 26 de junho de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

DECRETO Nº 208/2017
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão nº 51/2017, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 98/2017 de 09 de março de 2017, Publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 74/2017, que tem por objeto a (o) Contratação de Empresa/Pessoa Física para prestação de serviços habilitados na área de Psicologia na PECO - Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PR, conforme exigências da portaria do Ministério da Saúde nº. 139 de 11 de Fevereiro de 2015, referente ao credenciamento do município, da Equipe de Saúde Prisional no âmbito da Política Nacional de atenção integral da saúde as pessoas privadas de liberdade prisional (PNAISP) e portaria 482 de 01 de abril de 2015, art. 3º., por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO
CARINA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO R$: 43.200,00
Quarenta e três mil e duzentos reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, segunda-feira, 12 de junho de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 209/2017
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão nº 52/2017, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 98/2017 de 09 de março de 2017, Publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 75/2017, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa especializada para prestar serviços de supervisão e auditoria da rede de profissionais e serviços realizados do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações no Anexo I. Órgão Solicitante Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO
CRUZEIRO CLINICA MEDICA LTDA - EPP R$: 9.600,00
Nove mil e seiscentos reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, segunda-feira, 12 de junho de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 210/2017
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão nº 53/2017, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 98/2017 de 09 de março de 2017, Publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 76/2017, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa para prestar serviços profissional especializados na área de NEFROLOGIA, destinados ao atendimento de usuários encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO
INSTITUTO DO RIM DE UMUARAMA LTDA - EPP R$: 24.195,60
Vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, segunda-feira, 12 de junho de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 211/2017
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão nº 54/2017, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 98/2017 de 09 de março de 2017, Publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 77/2017, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa ou profissional especializado para prestar serviços médicos na área de Psiquiatria, com consultas médicas, ambulatório de saúde mentais e atendimento de até 100 consultas/mês, em caráter eletivo, palestras, reuniões, avaliações e demais procedimentos pertinentes ao ambulatório, destinados ao atendimento de usuários encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO
A. A. B. CLÍNICA MÉDICA LTDA R$: 72.000,00 Setenta e dois mil reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, segunda-feira, 12 de junho de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 212/2017
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão nº 55/2017, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 98/2017 de 09 de março de 2017, Publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 78/2017, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos manipulados, destinados a pessoas carentes indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses. Órgão Solicitante Secretaria Municipal de Saúde - Divisão do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO
FRESNEDA & MEDEIROS LTDA - ME R$: 86.400,00
Oitenta e seis mil quatrocentos reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, segunda-feira, 12 de junho de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 214/2017
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão nº 57/2017, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 98/2017 de 09 de março de 2017, Publicado em 16/03/2017, sobre o Processo de Licitação nº 80/2017, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Cirurgião Dentista (Oral Menor) e serviços de Periodontia para realizações de procedimentos NÃO-CIRURGÍCO e procedimento CIRURGÍCOS, serviços especializados em Bucomaxilofacial, com avaliações e cirurgias nos pacientes da rede Municipal e conveniadas junto ao Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste, com plantão 24 horas e Bucomaxilofacial para realização de procedimento na área de cirurgia oral menor, no centro odontológico e hospital municipal do município de Cruzeiro do Oeste, destinados ao atendimento de usuários encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde - Divisão Fundo Municipal de Saúde, por um período de 06 (seis) meses.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
NOME DO FORNECEDOR VALOR VALOR POR EXTENSO
GIORDANO B. DE OLIVEIRA MARSON ODONTOLOGIA- ME R$: 49.200,00
Quarenta e nove mil e duzentos reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, segunda-feira, 12 de junho de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

COMARCA DE UMUARAMA 2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402
Processo: 0011916-59.2012.8.16.0173 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Inadimplemento Valor da Causa: R$7.226,84 Exequente(s): PARNAPLAST INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA Executado(s): Castanha Flor da Mata EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O DR. , MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MARCELO PIMENTEL BERTASSO CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
seguir transcrita resumidamente: RESUMO DA INICIAL: “Por força dos Títulos Executivos (Notas Fiscais) o executado é devedor do exequente do valor total de R$ 7.226,84. No entanto, até a presente data, o executado não procurou cumprir com a sua obrigação, sendo totalmente infrutíferos os esforços da exequente em receber o seu crédito amigavelmente. Requerimentos de praxe”. Fica o executado CITADO de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, tendo sido recebido no dia 20 de novembro de 2012, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito à época, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o principal com seus acréscimos legais ou no prazo de 15 (quinze) dias embargue a presente ação, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantia do débito. No prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá parcelar o restante em até seis vezes. Para o caso de pronto pagamento os honorários ficam fixados em 10%, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Umuarama, 07 de junho de 2017. Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Parana
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II art. 24 do da Lei nº. 8.666/93 a pedido da SECRETARIA DE SAÚDE, solicita a Contratação de Empresa para fornecimento de Material gráfico (Adesivos, panfletos e banners) para uso em campanhas realizadas pela Epidemiologia do município de Altônia, no valor de R$ 5.304,00 (cinco mil trezentos e quatro reais), no valor R$ 5.304,00 (Cinco mil trezentos e quatro reais). Com a empresa: ANDERSON DE SOUZA SERRANO, inscrito no CNPJ sob nº. 24.388.243/0001-07, com sede avenida Brasil, 209, CEP: 87550-000 na cidade de Altônia, PR, Estado do Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: 06.003.103040006.2.034.3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Altônia, 03 de julho de 2017.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2017
OBJETO: Celebração de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de câmaras e protetores de aro novos e contratação de serviço de recapagem para atendimento de toda a frota municipal de Alto Paraíso, conforme Anexo I, conforme detalhamento e condições estabelecidas abaixo:

LOTE I – CÂMARA DE AR E PROTETOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO PROPOSTA	VALOR TOTAL	MARCA	VALIDADE DO REGISTRO	N° PREGÃO	EMPRESA
1	Câmara de Ar 1000-20 – Radial	UND	60	118,00	7.080,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
2	Câmara de Ar 900-20 – Radial	UND	24	99,00	2.376,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
3	Câmara de Ar 1100-R22 – Radial	UND	10	140,00	1.400,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
4	Câmara de Ar 6.50-16 K-16	UND	4	48,00	192,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
5	Câmara de Ar 7.50-16 Radial	UND	20	56,00	1.120,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
6	Câmara de Ar 18.4.30 Trator	UND	10	338,00	3.380,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
7	Câmara de Ar 1.400-24	UND	10	216,00	2.160,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
8	Câmara de Ar 17.5.25 Pá	UND	10	235,00	2.350,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
9	Câmara de Ar 7.50-18 Trator	UND	4	80,00	320,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
10	Câmara de Ar 18.4.34 Trator	UND	4	358,00	1.432,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
11	Câmara de Ar 14.9.26 Trator	UND	4	255,00	1.020,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
12	Câmara de Ar 23.1.30 Trator	UND	4	382,00	1.528,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
13	Protetor Aro 20 Radial	UND	40	32,00	1.280,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
14	Protetor Aro 22 Radial	UND	10	34,00	340,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
15	Protetor Aro 16	UND	20	25,00	500,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
16	Protetor Aro 24 – Moto Niveladora	UND	10	78,00	780,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME
17	Protetor Aro 25 – Pá Carregadeira	UND	10	173,00	1.730,00	Q BOM	12 MESES	070/2017	PATRICIA DE JESUS SILVA - ME

LOTE II – RECAPAGEM DE PNEUS – TRATOR E MAQUINAS PESADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO PROPOSTA	VALOR TOTAL	MARCA	VALIDADE DO REGISTRO	N° PREGÃO	EMPRESA
1	Pneu 1400-24, Desenho G2	UND	12	1.311,00	15.732,00	VIPAL	12 MESES	070/2017	C. A. DAL POZZO PNEUS LTDA.
2	Pneu 23.1-30, Desenho G2	UND	4	3.315,00	13.260,00	VIPAL	12 MESES	070/2017	C. A. DAL POZZO PNEUS LTDA.
3	Pneu 18.4-34, Desenho Champion	UND	4	1.871,50	7.486,00	VIPAL	12 MESES	070/2017	C. A. DAL POZZO PNEUS LTDA.
4	Pneu 14.9-24, Desenho TM 95	UND	4	1.131,00	4.524,00	VIPAL	12 MESES	070/2017	C. A. DAL POZZO PNEUS LTDA.
5	Pneu 19.5-24	UND	4	1.843,00	7.372,00	VIPAL	12 MESES	070/2017	C. A. DAL POZZO PNEUS LTDA.
6	Pneu 12.5 80-18	UND	4	921,50	3.686,00	VIPAL	12 MESES	070/2017	C. A. DAL POZZO PNEUS LTDA.
7	Pneu 20.5-25	UND	8	2.831,00	22.648,00	VIPAL	12 MESES	070/2017	C. A. DAL POZZO PNEUS LTDA.

LOTE III – RECAPAGEM DE PNEUS – ÔNIBUS/CAMINHÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO PROPOSTA	VALOR TOTAL	MARCA	VALIDADE DO REGISTRO	N° PREGÃO	EMPRESA
1	Pneu 1000-20, Liso	UND	12	451,25	11.281,25	VIPAL	12 MESES	070/2017	C. A. DAL POZZO PNEUS LTDA.
2	Pneu 1000-20, Borrachudo	UND	4	465,5	11.637,50	VIPAL	12 MESES	070/2017	C. A. DAL POZZO PNEUS LTDA.
3	Pneu 1000R20, Misto	UND	4	513	10.260,00	VIPAL	12 MESES	070/2017	C. A. DAL POZZO PNEUS LTDA.
4	Pneu 1100R22, Misto	UND	4	527,25	5.272,50	VIPAL	12 MESES	070/2017	C. A. DAL POZZO PNEUS LTDA.
5	Pneu 900-20, Liso	UND	4	432,25	8.645,00	VIPAL	12 MESES	070/2017	C. A. DAL POZZO PNEUS LTDA.
6	Pneus 215-75 R17.5, Liso	UND	4	337,25	6.745,00	VIPAL	12 MESES	070/2017	C. A. DAL POZZO PNEUS LTDA.
7	Pneu 2017.5-25, Desenho G2	UND	8	1.843,00	18.430,00	VIPAL	12 MESES	070/2017	C. A. DAL POZZO PNEUS LTDA.

CONDIÇÕES:
1. A entrega dos produtos será parcelada conforme a necessidade, sendo a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias.
2. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
3. Local de entrega: Departamento/Secretaria responsável.
4. As quantidades informadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos o fornecimento da totalidade.
5. Os produtos/serviços deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
6. Todos os documentos referente à este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 223/2017
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Gilberto Coelho de Carvalho, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Gilberto Coelho de Carvalho, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.930.415-1, relativas ao período aquisitivo 01/12/2015 a 30/11/2016, por trinta dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 03/07/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 224/2017
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Odair José de Souza Braga, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Odair José de Souza Braga, casado, Portador da Carteira de Identidade RG nº 6.524.857-3, relativas ao período aquisitivo 03/07/2016 a 02/07/2017, por trinta dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 04/07/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2017
SÚMULA: Lotar a Servidora Lucimar Dota Gonçalves matricula 467-7 para Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 75, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - : Lotar a Servidora Lucimar Dota, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.802.764-7 SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano 2.017.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL No 063/2017
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 1.180m2 de Geomembrana, com 1,0 mm de espessura, produzida em polietileno de alta densidade (PEAD), com adição de negro fumo, para o aterro sanitário municipal, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referencia Anexo I do Edital.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 20.945,00 (vinte mil novecentos e quarenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Ate 31/12/2017, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IGP-M-FGV (índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.
A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014.
Não havendo proposta exclusiva de participação das MPE's, EPP's e MEI's, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como tal.
O presente certame é regido por seu edital e dispositivos das Leis Federais n.º 10.520/2002 e respectivos Decretos regulamentadores, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor), Decreto Federal 3.931/2001 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados mediante cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00min h às 11h30min e 13h30min às 17h00min e no telefone (44) 3665-8000, ou pelo site WWW.icaraima.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 18 de Julho de 2017
HORÁRIO: 09h00min
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Julho de 2017.
João Gilson Prado
Presidente Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 1.105/2017
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de dispensa de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa PENHA MAPAS LTDA - ME, o resultado do processo de Dispensa de Licitação 043/2017.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de dispensa de Licitação 043/2017, em favor empresa PENHA MAPAS LTDA - ME, que tem como objeto contratação de empresa para aquisição de kit de atlas geográfico escolar personalizado para uso nas instituições de ensino municipais de Ivaté, com vigência até 31 de Outubro de 2017.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 03 dias do mês de Julho de 2017.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 193/2017
DATA: 30/06/2017
SÚMULA: Autoriza o Diretor Municipal do Esporte a viajar para Curitiba - Paraná
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Autorizar o Sr. Edson Rodrigues Ferreira – Diretor Municipal do Esporte, a viajar para Curitiba - Paraná, no dia 04 de julho do corrente ano, representando a Secretaria Municipal de Esporte no Encontro Paranaense de Turismo e Esportes na Natureza que acontecerá no Auditório da SEET, com direito ao recebimento de 01 (uma) diária antecipadamente, conforme Lei Complementar n.º 1.125/2015 publicada em 06/05/2015 no Jornal Umuarama Ilustrado.
2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2017.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - No 030/2017
O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal n.º 10.520/2002, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de bocas de lobo e poços de visita, roçada de grama, varrição de ruas e avenidas, capina de meio fio e limpeza de sarjetas, poda de árvores e retirada de galhos, reforma, confecção e manutenção de calçadas, canaletas e meio-fio, tudo nos termos do edital e seu Anexo I.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 meses, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da lei.
A presente licitação possui itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014.
Não havendo proposta exclusiva de MPE's, EPP's e MEI's, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como tal.
Os serviços serão realizados PARCELADAMENTE e os quantitativos tratam-se mera de estimativa, não estando a contratante obrigada a solicitar a sua totalidade.
A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, sito à Av. Rio de Janeiro, 2758, nesta cidade.
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 18 de Julho de 2017
HORÁRIO: 09:00 horas
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 03 de Julho de 2017.
Univaldo Campaner
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - No 028/2017
O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como a Lei Federal nº. 8078/90, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, e similares para atender as necessidades da prefeitura municipal de Ivaté, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I do edital.
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 Meses
Os pedidos serão realizados PARCELADAMENTE durante o período de vigência do contrato conforme a necessidade do município.
A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, localizadas na microrregião de Umuarama, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014 e acordão Nº877/2016 do tribunal pleno do TCE-PR.
Consideram-se Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), aptos à participação no presente certame, aquelas que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (novena) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.
A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, sito à Av. Rio de Janeiro, 2758, nesta cidade.
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 19 de Julho de 2017
HORÁRIO: 09:00 horas
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 03 de Julho de 2017.
Univaldo Campaner
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL
Decreto n° 049__ , 22 de junho, de 2017.
Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.
O Prefeito do Município de BRASILÂNDIA DO SUL, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o disposto na Lei nº 676/2017, de 20 de junho de 2017.
DECRETA:
Art. 1° Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:
I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.
Art. 2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 1° - o Plano Municipal de SAN deverá:
· I – Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.
Art. 3° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
Art. 4° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias de Educação, Agricultura, Assistência Social e Saúde. Será presidida pelo Secretário Municipal¬ de Educação.
Art. 5° A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.
Art. 6° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 032/2015, de 12 de maio de 2015.
Brasilândia do Sul, 22 de junho de 2017
Marcio Juliano Marcolino
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, as 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Avaliação, constituída através do Decreto nº. 089 de 30 de junho de 2017, objetivando proceder a avaliação do valor venal do Imóvel Ubano sob nº 10, da Quadra 13, do Loteamento denominado Parque Ana Laura III, do Município de Douradina.

ACORDAM:

A maioria dos componentes, da referida Comissão Especial de Avaliação presentes na reunião, decidiram por avaliar o imóvel em R$- 70.000,00 (setenta mil reais). Para fins de lançamento de ITBI.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete (03/07/2017)

Douradina Mais Trabalho, Novas Conquistas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 210/2.017 DE 30 DE JUNHO DE 2.017
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 1.709 de 30 de novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e 01 (uma) diária, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), ao servidor municipal Marcio Leandro Ribas Aldrigue, matrícula n° 1591, ocupante do cargo de MOTORISTA/40HS, lotado 008.006.012 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR, do Município de Douradina para viagem de trabalho, com veículo próprio do município, nos seguintes dias, local e finalidade:
Data Destino Motivo 04/07/2017
à 09/07/2017 Umuarama -Pr Transportar alunos do município, para participar no JEPS, Fase Macro Regional dos Jogos Escolares do Paraná.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 30 de junho de 2017.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 90/2017
De 03 de Julho de 2017
SUMULA: "Anula o Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n° 037/2017".
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DOPARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, que em 22 de junho de 2017 foi publicado Edital do Pregão Presencial n° 037/2017, para contratação de empresa para fornecer cartuchos para impressão,
CONSIDERANDO que o Edital do referido procedimento licitatório violou o texto do art. 30, § 1°, da Lei 8.666/93, prejudicando a competitividade do certame, já que em seu item 6.1.3, que trata da qualificação técnica, exigiu a apresentação de 02 (dois) atestados de capacidade técnica expedido por pessoa de direito público, não sendo aceitos atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito privado,
CONSIDERANDO, que a contratação pretendida, nos termos propostos no Edital não mais interessa à Administração,
CONSIDERANDO que a Administração Pública, nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93, c/c a súmula 473 do STF, deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os torne insanáveis,
R E S O L V E:
Art. 1º. ANULAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 037/2017.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "FRANCISCO GIL VERA", aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (03/07/2017).
JOAO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA MUNICIPAL
Decreto N° 050__, 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasilândia do Sul, do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.
O Prefeito do Município de BRASILÂNDIA DO SUL, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 676/2017, de 20 de junho de 2017.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA
Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional , órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Brasilândia do Sul, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.
Art. 2° - Compete ao CONSEA Municipal
I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.
§1°: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3° - O CONSEA Municipal será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 676/2017, de 20 de junho de 2017.
§ 1° A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:
I - Os Secretários Municipais
a) de Educação;
b) de Agricultura;
c) de Assistência Social;
d) de Saúde.
§ 2° Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 3° Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.
Art. 4° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.
Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
Art. 5° - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.
§ 1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 2° A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;
Art. 6° - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:
I – Plenário;
II – Secretaria-Geral;
III – Secretaria-Executiva;
IV – Comissões Temáticas.
Seção I
Da Presidência e da Secretaria-Geral
Art. 7° - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.
Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.
Art. 8° - Ao Presidente incumbe:
I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
II – representar externamente o CONSEA Municipal;
III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.
Art. 9° - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.
Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:
I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
Seção II
Da Secretaria-Executiva
Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.
Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:
I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
III – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.
Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.
Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.
CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.
Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.
Art. 19. Fica revogado o decreto nº 033/2015 de 12 de maio de 2015, bem como, as disposições em contrário a este Decreto.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasilândia do Sul, 22 de junho de 2017
Marcio Juliano Marcolino
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 222/2017
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Valdemir Garcia Munhoz, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Valdemir Garcia Munhoz, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.099.685-6 relativas ao período aquisitivo 22/02/2016 a 21/02/2017 por trinta dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir do dia 03/07/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017
TOMADA DE PREÇOS 009/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DE DUAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 10hrs:00min. (DEZ HORAS) do dia 20/07/2017.
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).
Brasilândia do Sul – PR, 03 de Julho de 2017.
Luciano Gimenes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO (PRESENCIAL) REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017
OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de refeições, refeições tipo marmitex e bebidas, a serem adquiridas nas cidades de Umuarama e Icaraíma para atendimento dos servidores municipais em trânsito ou em deslocamento a serviço da Administração e/ou eventos realizados pelo município, conforme detalhamento e condições estabelecidas abaixo:

LOTE II — CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO PROPOSTA	VALOR TOTAL	MARCA	VALIDADE DO REGISTRO	N° PREGÃO	EMPRESA
1	REFEIÇÃO - Fornecimento de refeições/almoço a ser servido no sistema Self-Servic. Deverá ser oferecido Arroz, Feijão, Macarrão, Saladas, Verduras e no mínimo 02 tipos de carne (branca e vermelha).	unid	1500	R$ 17,00	R$ 25.500,00	PRATÃO & CIA	12 MESES	060/2017	JOÃO PAULO P. NASCIMENTO - RESTAURANTE - ME
2	Refrigerante lata, embalagem com 350 ml, diversos sabores: cola, guaraná e laranja, deverá ser servido gelado.	unid.	500	R$ 3,00	R$ 1.500,00	COCA COLA/KUAT/FANTA	12 MESES	060/2017	JOÃO PAULO P. NASCIMENTO - RESTAURANTE - ME
3	Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml. Os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificais INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. Não contém glúten, não alcoólico).	unid.	300	R$ 7,00	R$ 2.100,00	COCA COLA/KUAT/FANTA	12 MESES	060/2017	JOÃO PAULO P. NASCIMENTO - RESTAURANTE - ME
			VALOR TOTAL		R$ 29.100,00				

LOTE III — CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA PARA FORNECMENTO DE ALMOÇO E MARMITEX

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO PROPOSTA	VALOR TOTAL	MARCA	VALIDADE DO REGISTRO	N° PREGÃO	EMPRESA
1	REFEIÇÃO - Fornecimento de refeições/almoço a ser servido no sistema Self-Servic. Deverá ser oferecido Arroz, Feijão, Macarrão, Saladas, Verduras e no mínimo 02 tipos de carne (branca e vermelha).	unid	100	R$ 12,72	R$ 1.272,00	CASA DA ISCA II	12 MESES	060/2017	CASA DA ISCA II ICARAÍMA LTDA - ME
2	Refeições prontas porcionadas tipo MARMITEX - TAMANHO G, acondicionado em embalagem descartável própria, acompanhado de garfo plástico; •PORCIONAMENTO: O marmitex deve ter peso final de no minimo 900 gramas, sendo: arroz, feijão, carne(deverá ser servido no minimo 02 tipos de carne) e guarnição, por exemplo: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, massa etc; •TIPOS DE CARNES A SEREM CONSIDERADOS: 1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho. 2. Suína: bisteca, lombo e pernil. 3. Frango: filé de peito, sobrecoxa e coxinha da asa. 4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	unid.	3.000	R$ 9,02	R$ 27.060,00	CASA DA ISCA II	12 MESES	060/2017	CASA DA ISCA II ICARAÍMA LTDA - ME
3	Refrigerante lata, embalagem com 350 ml, diversos sabores: cola, guaraná e laranja, (deverá ser servido gelado).	unid.	1300	R$ 2,46	R$ 3.198,00	COCA - COLA	12 MESES	060/2017	CASA DA ISCA II ICARAÍMA LTDA - ME
4	Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml. Os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificais INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. Não contém glúten, não alcoólico).(deverá ser servido gelado)	unid.	500	R$ 4,94	R$ 2.470,00	COCA - COLA	12 MESES	060/2017	CASA DA ISCA II ICARAÍMA LTDA - ME
			TOTAL		R$ 34.000,00				

CONDIÇÕES:
1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega dos produtos será da seguinte forma:
- Refeições: prazo de fornecimento imediato e no próprio estabelecimento, mediante assinatura do servidor na nota/requisição de controle.
- Fornecimento de Marmitex: prazo de fornecimento imediato, mediante assinatura do servidor na nota/requisição de controle.
- O fornecimento das refeições deverá ocorrer nas instalações de cada empresa contratada, salvo quando, tratando-se de marmitex.
2. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Contabilidade e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
3. As quantidades informadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos o fornecimento da totalidade.
4. Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
5. Todos os documentos referentes à este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 819/2017
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Esperança Nova – Estado Do Paraná, APROVOU, e eu VALDIR HIDALDO MARTINEZ, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:
LEI
Art. 1º - O Orçamento do Município de ESPERANÇA NOVA, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; e,
VI – as disposições gerais.
CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 2º - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de ESPERANÇA NOVA estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:
I – implementar políticas de inclusão social;
II – promover o desenvolvimento econômico sustentável;
III – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
IV – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.
§ 1º - O Anexo I desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - O Anexo II desta Lei demonstra as Metas Fiscais.
§ 3º - O Anexo III demonstra a estrutura orçamentária, em termos de órgãos e unidades administrativas.
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais estão vinculados.
§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.
Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme discriminados a seguir:
1 – pessoal e encargos sociais;
2 – juros e encargos da dívida interna;
3 – outras despesas correntes;
4 – investimentos;
5 – inversões financeiras;
6 – amortização da dívida.
Art. 5º - A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.
Parágrafo único - As fontes de recursos de que trata o caput deste artigo serão apresentadas ma forma estabelecida em instruções técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determinados por portarias do Sistema Tributário Nacional (STN);
Art. 6º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.
Art. 7º - Os orçamentos fiscais e de investimentos compreenderão as programações do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.
Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, compor-se-á de:
I – mensagem;
II – texto da lei;
III – tabelas explicativas, a que se refere o art. 22, inc. III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
IV – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
V – relação dos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa;
VI – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
VII – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.
§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária deverá explicitar os critérios adotados na previsão das receitas e despesas.
§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I – a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais, e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2018;
II – a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros da dívida pública interna para 2018, indicando os prazos médios de vencimentos;
III – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para o exercício corrente e a estimativa para exercício corrente, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2018;
IV – a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita a que se refere o inciso IV, do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;
V – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável para o exercício corrente e o programado para do exercício corrente, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, conforme definição da Lei Complementar federal nº 101/2000;
VI – os pagamentos, por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", interna, realizada nos últimos três anos, sua execução provável no exercício Corrente e o programado para exercício corrente;
VII – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212, da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção do ensino fundamental;
VIII – o orçamento de investimento, indicando por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Municipal.
§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.
Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, a Administração Direta e Indireta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Departamento de Orçamento, até 15 de agosto do ano corrente, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.
Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças, deverá disponibilizar todos os dados por meio convencional ou eletrônico.
Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:
I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.
Art. 15 - O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;
III – estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício corrente por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.
§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 4º - Os repasses e recursos serão efetivados mediante convênio conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento terá que obedecer a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 5º - A Lei orçamentária anual conterá a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais.
§ 6º - Excetuam-se do disposto nos incisos I, II e III deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais, e outras Associações representativas de classes que venham prestar serviços ao Município, caso em que será firmado Termo de Cooperação Técnica Financeira.
Art. 16 - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada, para o Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência.
Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.
Parágrafo único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
Art. 18 - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei, ao Fundo de Previdência Municipal, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 19 - Só poderão ser incluídos na Lei Orçamentária anual, novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção e conservação do patrimônio público, em observância ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único - Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os seguintes critérios:
I – os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
II – as decisões do Orçamento participativo;
III – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.
Art. 20 - Para efeito de cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.
Art. 21 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Serão fixados em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada Órgão ou Fundo e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017.
Art. 22 - Para efeito do disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência de até 10% da Receita Corrente Líquida, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único - O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2000.
Art. 23 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal, a:
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% do total do orçamento;
II – realizar operações de crédito nos moldes da legislação em vigor, limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.
Art. 24 - A Despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de amortização e encargos da dívida;
III – contrapartida das Operações de Crédito.
Parágrafo único - Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.
Art. 25 - No dia 1º de janeiro de 2018, os valores constantes do orçamento anual serão corrigidos com base na variação do IGPM, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2017.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar federal nº 101/2000.
Art. 27 - Os Poderes, Legislativo e Executivo poderão propor, durante o exercício financeiro de 2017, a criação de novos cargos ou reestruturação do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, criação de Planos de Carreira, bem como admitir pessoal, conceder vantagens, aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população. Observando o contido no art. 37, inc. II, da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
Art. 28 - Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2018 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.
Parágrafo único - As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente dos impostos, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.
Art. 29 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá a aplicação das isenções, porventura, previstas no Código Tributário Municipal.
Art. 30 - Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos em Lei.
Art. 31 - A renúncia dos valores apurados nos arts. 29 e 30, desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2018, nas respectivas rubricas orçamentárias.
Art. 32 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 33 - O Poder Executivo procederá a estudos visando a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços públicos, observando-se as vantagens ao poder público e benefícios à população.
Art. 34 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
Art. 35 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto da lei orçamentária para 2018.
Art. 36 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 37 - Cabe à Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.
Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do "caput" deste artigo.
Art. 39 - As metas e prioridades estabelecidas no Anexo II, desta Lei, terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2018, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa, serem incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.
Art. 40 - O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2018, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº 25.
Art. 41 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento do período legislativo.
Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.
Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova – PR., aos 03 dias do mês de julho de 2017.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito

Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Estimativa das Receitas Orçamentárias

Unidade Gestora: CONSOLIDAÇÃO

Especificação		Receitas Previstas 2018 Direta	Indireta	Total
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	18.643.000,00	-	18.643.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.017.300,00	-	1.017.300,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	190.500,00	-	190.500,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	390.000,00	-	390.000,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	15.000,00	-	15.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	487.000,00	-	487.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.243.000,00	-	16.243.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300.200,00	-	300.200,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	135.000,00	-	135.000,00
7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	135.000,00	-	135.000,00
Total de Receitas		**18.778.000,00**	**-**	**18.778.000,00**
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.778.000,00	-	2.778.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.778.000,00	-	2.778.000,00
Total das Deduções		**2.778.000,00**	**-**	**2.778.000,00**
Total Liquido das Receitas		**16.000.000,00**	**-**	**16.000.000,00**
Total Geral		**16.000.000,00**		

Metas e Ações de Programas de Governo

Unidade Gestora: CONSOLIDAÇÃO

Ação	Valores 2018	Total
0.002.000-AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA	260.000,00	260.000,00
0.003.000-ENCARGOS DO PASEP	134.000,00	134.000,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	840.000,00	840.000,00
2.100.000-GESTÃO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	490.000,00	490.000,00
2.101.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	400.000,00	400.000,00
2.102.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	112.000,00	112.000,00
2.103.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	240.000,00	240.000,00
2.104.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	615.000,00	615.000,00
2.107.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO RECURSOS HUMANOS	314.000,00	314.000,00
2.108.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATO	235.000,00	235.000,00
2.109.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DE BENS	90.000,00	90.000,00
2.110.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CONTABILIDADE	350.000,00	350.000,00
2.111.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TESOURARIA E FINANÇAS	160.000,00	160.000,00
2.112.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO IMOBILIÁRIO	180.000,00	180.000,00
2.113.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA	980.000,00	980.000,00
2.114.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNADAMENTAL	405.000,00	405.000,00
2.115.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	590.000,00	590.000,00
2.116.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	15.000,00	15.000,00
2.117.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	85.000,00	85.000,00
2.118.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 60%	720.000,00	720.000,00
2.119.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNDEB 40%	125.000,00	125.000,00
2.120.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE	910.000,00	910.000,00
2.121.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTROLE DE FROTAS	50.000,00	50.000,00
2.122.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS	791.000,00	791.000,00
2.123.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS	810.000,00	810.000,00
2.124.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	580.000,00	580.000,00
2.125.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS	163.000,00	163.000,00
2.127.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMS	2.350.000,00	2.350.000,00
2.128.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSFERENCIA AO CISA	340.000,00	340.000,00
2.129.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSFERENCIA AO SAMU	22.500,00	22.500,00
2.130.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA	615.000,00	615.000,00
2.131.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	9.000,00	9.000,00
2.132.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITÁRIA - VISA	60.000,00	60.000,00
2.133.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	11.500,00	11.500,00
2.134.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE PROCURADOR	270.000,00	270.000,00
2.135.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	1.085.000,00	1.085.000,00
2.136.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS A ASSOCIAÇÕES AGRICOLAS	12.000,00	12.000,00
2.137.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	145.000,00	145.000,00
2.138.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RESUDUOS SOLIDOS	80.000,00	80.000,00
2.139.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	56.000,00	56.000,00
6.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	200.000,00	200.000,00
9.999.000-Reserva de contingente	100.000,00	100.000,00
TOTAL DA LDO...>>>	16.000.000,00	16.000.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2018 Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	2019 Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	2020 Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	16.000.000,00	16.000.000,00	0,000			0,000			0,000
Receita Primária (I)	15.905.000,00	15.905.000,00	0,000			0,000			0,000
Despesa Total	16.000.000,00	16.000.000,00	0,000			0,000			0,000
Despesa Primária (II)	15.655.000,00	15.655.000,00	0,000			0,000			0,000
Resultado Primário (I - II)	250.000,00	250.000,00	0,000			0,000			0,000
Resultado Nominal	-120.000,00	-120.000,00	0,000			0,000			0,000
Dívida Pública Consolidada	250.000,00	250.000,00	0,000			0,000			0,000
Dívida Consolidada Líquida	250.000,00	250.000,00	0,000			0,000			0,000

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento

NOTA EXPLICATIVA: NOS ANOS DE 2019 E 2020 NAO HA VALOR DEVIDO NAO PERTENCER A PPA-2014-2017.

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.350.724,11	0,000	11.989.237,49	0,000	(5.361.486,62)	-30,90%
Receita Primária (I)	15.071.212,83	0,000	11.776.027,78	0,000	(3.295.185,05)	-21,86%
Despesa Total	15.031.623,06	0,000	11.176.441,05	0,000	(3.855.182,01)	-25,65%
Despesa Primária (II)	15.951.623,06	0,000	10.963.277,92	0,000	(4.988.345,14)	-31,27%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(880.410,23)	0,000	812.749,86	0,000	1.693.160,09	-192,31%
Resultado Nominal	(80.000,00)	0,000	(55.378,51)	0,000	24.621,49	-30,78%
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	0,000	93.681,88	0,000	(6.318,12)	-6,32%
Dívida Consolidada Líquida	100.000,00	0,000	93.681,88	0,000	(6.318,12)	-6,32%

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES 2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	9.129.987,90	11.420.000,00	25,08	12.880.000,00	12,78	14.300.000,00	11,02	16.000.000,00	11,89	-	0,00
Receita Primária (I)	9.025.142,02	11.360.000,00	25,87	12.814.000,00	12,80	14.300.000,00	11,60	15.905.000,00	11,22	-	0,00
Despesa Total	8.660.375,12	11.420.000,00	31,87	12.880.000,00	12,78	14.300.000,00	11,02	16.000.000,00	11,89	-	0,00
Despesa Primária (II)	8.425.722,74	11.170.000,00	32,57	12.600.000,00	12,80	13.778.000,00	9,35	15.655.000,00	13,62	-	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	599.419,28	190.000,00	-68,30	214.000,00	12,63	522.000,00	143,93	250.000,00	-52,11	-	0,00
Resultado Nominal	(36.655,34)	(50.000,00)	36,41	(80.000,00)	60,00	-	0,00	(120.000,00)	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	406.453,17	370.000,00	-8,97	335.000,00	-9,46	-	0,00	250.000,00	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	406.453,17	370.000,00	-8,97	335.000,00	-9,46	-	0,00	250.000,00	0,00	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES 2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	9.129.987,90	11.420.000,00	25,08	12.880.000,00	12,78	14.300.000,00	11,02	16.000.000,00	11,89	-	0,00
Receita Primária (I)	9.025.142,02	11.360.000,00	25,87	12.814.000,00	12,80	14.300.000,00	11,60	15.905.000,00	11,22	-	0,00
Despesa Total	8.660.375,12	11.420.000,00	31,87	12.880.000,00	12,78	14.300.000,00	11,02	16.000.000,00	11,89	-	0,00
Despesa Primária (II)	8.425.722,74	11.170.000,00	32,57	12.600.000,00	12,80	13.778.000,00	9,35	15.655.000,00	13,62	-	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	599.419,28	190.000,00	-68,30	214.000,00	12,63	522.000,00	143,93	250.000,00	-52,11	-	0,00
Resultado Nominal	(36.655,34)	(50.000,00)	36,41	(80.000,00)	60,00	-	0,00	(120.000,00)	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	406.453,17	370.000,00	-8,97	335.000,00	-9,46	-	0,00	250.000,00	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	406.453,17	370.000,00	-8,97	335.000,00	-9,46	-	0,00	250.000,00	0,00	-	0,00

NOTA EXPLICATIVA: NO ANO DE 2018 NAO HA VALOR DEVIDO NAO PERTENCER AO PPA - 2014 - 2017.

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	20.376.306,24	100,00	19.084.988,16	100,00	19.041.400,23	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	20.376.306,24	100,00	19.084.988,16	100,00	19.041.400,23	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	938.111,83	100,00	3.495.795,76	100,00	3.695.729,73	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	938.111,83	100,00	3.495.795,76	100,00	3.695.729,73	100,00

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	77.400,00	-	58.000,00
Alienação de Bens Móveis	77.400,00	-	58.000,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2015 (d)**	**2014 (e)**	**2013 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	13.849,62	5.000,00	26.611,40
DESPESAS DE CAPITAL	13.849,62	5.000,00	26.611,40
Investimentos	13.849,62	5.000,00	26.611,40
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2015 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2014 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2013 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	89.938,98	26.388,60	31.388,60

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	500.947,22	1.400.060,78	1.119.518,48
RECEITAS CORRENTES	500.947,22	1.400.060,78	1.119.518,48
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	248.150,50	265.843,16	314.451,76
Receita Patrimonial	251.708,83	1.134.217,62	805.066,72
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.087,89	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.087,89	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	269.446,06	287.076,68	343.049,69
RECEITAS CORRENTES	269.446,06	287.076,68	343.049,69
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	269.446,06	287.076,68	343.049,69
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	770.393,28	1.687.137,46	1.462.568,17
DESPESAS	**2013**	**2014**	**2015**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	118.051,40	173.982,32	272.760,54
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	118.051,40	173.982,32	272.760,54
Pessoal Civil	76.794,80	124.825,77	234.684,81
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	41.256,60	49.156,55	38.075,73
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	41.256,60	49.156,55	38.075,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	118.051,40	173.982,32	272.760,54
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	652.341,88	1.513.155,14	1.189.807,63
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**2013**	**2014**	**2015**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	5.001.385,78	6.144.132,28	7073.808,95

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2018	COMPENSAÇÃO
Outras Receitas Diversas	Concessão de isenção caráter não geral	Secretaria Geral	22.000,00	DIMINUIR GASTOS DO ADMINISTRATIVO
TOTAL			22.000,00	

NOTA EXPLICATIVA: REFERENTE A INSCENSÃO / DESCONTO DO IPTU

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2018

NOTA EXPLICATIVA: A expansão das despesas de caráter continuado será nula, tendo em vista a inexistência de previsão de despesas a serem executadas em período superior a dois exercícios. Por ocasião da elaboração da Previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2018, bem como a necessidade de estabelecer rígido controle das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

Durante a execução orçamentária a ocorrência de despesas de caráter continuado será demonstrada conforme exigência dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF(LRF, art 4º, § 3º) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	100.000,00	ATENDIMENTO A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
CATASTROFE NATURAIS	100.000,00	ATENDIMENTO A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	**200.000,00**	**TOTAL**	**200.000,00**

NOTA EXPLICATIVA: PARA ATENDIMENTO DE POSSIVEL PASSIVEL DE CONTIGENTES E A POSSIBILIDADE DE OCORENCIAS DE CATASTROFES NATURAIS.

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
1º A D E N D O - MODIFICADOR
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 107/2017

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente a Pregão Eletrônico n° 107/2017, tendo por objeto o registro de preço visando a aquisição de livros de literatura para bibliotecas, destinados as escolas da rede municipal e a Biblioteca Central desse município, para serem viabilizados e utilizados nas atividades pedagógicas, promovendo e incentivando o hábito da leitura, mediante condições estabelecidas no edital e seus anexos, e inclusive o Anexo I – Termo de Referência, a seguir a seguir:
A Secretaria Municipal de Administração MODIFICA-SE, ALTERA-SE e EXCLUI-SE por meio deste ADENDO, o seguinte:
EXCLUI-SE do Termo de Referência (anexo I) e onde constar no edital;
PARA TODOS OS LOTES: Com a proposta deverá ser apresentado: Catálogo ou material ilustrativo legível em português, relativos aos itens ofertados com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto.
Em face das alterações fica estabelecida a nova data de abertura, a seguir:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 17/07/2017
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min. às 08h29min do dia 17/07/2017
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min. do dia 17/07/2017
O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n° 107/2017, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.
Comuniquem-se as empresas que adquiriram. Publique-se.

O Edital modificado será encaminhado às empresas que o adquiriram, e as demais interessadas, poderão obtê-lo através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br
Guaíra 03 de julho de 2017
Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro/Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.221/2017
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.336 de 15 de Dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2017, inclusão/alteração dos anexos da Lei diretrizes orçamentária para o exercício de 2017 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, e altera a Programação Financeira no limite de R$ 4.587,23 (Quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.03 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.241.0027.2.077 Manut. do Fundo Municipal do Idoso Programa
3.3.90.39.00 491 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.587,23
FONTE 000 Recursos Livres4.587,23
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.03 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.241.0027.2.077 Manut. do Fundo Municipal do Idoso Programa
3.3.90.30.00 488 Material de Consumo 4.587,23
FONTE 000 Recursos Livres4.587,23
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 03 dias do mês de Julho de 2017.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 03
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2016, firmado em 07 de junho de 2016, da Dispensa de Licitação n° 007/2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: CLINICA MÉDICA LMS FERREIRA EIRELI, com base no disposto do art. 57, inc. II da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e, na Clausula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços nº 077/2016, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Fica prorrogado até 07 de Outubro de 2017 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 077/2016, firmado em 07 de junho de 2016.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica mantido o valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica mantida ao Contrato ora aditado às dotações abaixo:
06.000 - Secretaria de Saúde
06.002 – Fundo Municipal de Saúde
06.002.10.301.0011.2.031 – Manutenção das Atividades da Saúde
F – 01303 – 147/3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
06.002 – Fundo Municipal de Saúde
06.002.10.302.0012.2.041 - Manutenção do PAM Pronto Atendimento Municipal.
F- 01303 – 186/3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
06.002 – Fundo Municipal de Saúde
06.002.10.301.0011.2.032 - Manutenção do Programa PAB/FIXO-FEDERAL.
F- 01495 – 150/3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 06 de junho de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
LARISSA MIRIAN DA SILVA FERREIRA
Sócia Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
30.06.2017	FNS/ Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)	207,15
TOTAL		**207,15**

Perobal, 30 de Junho de 2017.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°130/2017.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de estágios, visando atender estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado do país para preenchimento de oportunidades de estágio para a Administração Pública de Perobal.
Valor Total: R$ 102.285,60.
Vigência: 01/07/17 a 30/06/18.
Fundamentação: Pregão nº40/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº121/2017.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: SOTRAM - CONSTRUT. E TERRAP. LTDA.
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Sétima do presente contrato, acrescido de 120(cento e vinte) dias, uma vez considerada a inexistência de Autorização de Inicio de Obra até a presente data.
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 03/07/2017.

Publicações legais

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA
ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
RUA EDUARDO REIS,240 - BLOCO 9 - JARDIM PADRE IVO
FONE/FAX : (44) 3663-1263 = DOURADINA = PARANÁ
Autorização de Funcionamento Resolução nº. 2521/99
Registro na Federação Nacional das APAES Nº. 1381
Registro no CNAS nº. 44006.002005/200075
Registro na Secretaria da Criança Nº. 2255-00
Reconhecida de Utilidade Pública Federal Nº. 08015.007976/2002-26
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº. 12430
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº. 037/97
CNPJ – 02.184.137/0001-79
BALANCETE DE DEZEMBRO DE 2016

RECEITAS	VALOR EM R$
SALDO ANTERIOR	125.939,13
VERBA FEDERAL - FNDE - PDDE (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	7.350,00
VERBAS DA SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	239.384,54
VERBAS DA SEED - SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL-(ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	39.108,00
VERBAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	149.425,92
VERBAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA (ATIVIDADE FIM ASSISTENCIA SOCIAL)	1.702,68
REPASSE FEDERAÇÃO DAS APAES (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	321,37
REPASSE MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	14.932,17
DOAÇÃO DIVERSAS (ATIVIDADE FIM MEIO)	8.624,10
DOAÇÃO DIVERSAS (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	111,40
DOAÇÃO DIVERSAS (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	1.489,18
DOAÇÃO DIVERSAS (ATIVIDADE FIM ASSITENCIA SOCIAL)	459,05
DOAÇÃO DIVERSA (ATIVIDADE FIM FUNDOS PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA)	26.950,91
PROMOÇÃO (ATIVIDADE FIM MEIO)	14.949,00
RENDIMENTO DA APLICAÇÃO (ATIVIDADE FIM MEIO)	2.297,28
RENDIMENTO DA APLICAÇÃO (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	1.170,90
RENDIMENTO DA APLICAÇÃO (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	2.703,39
RENDIMENTO DA APLICAÇÃO (ATIVIDADE FIM FUNDOS PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA)	1.797,74
TOTAL DAS RECEITAS	638.716,76

DESPESAS	VALOR EM R$
SALÁRIOS ORDENADOS E RESCISÕES (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	146.252,57
SALÁRIOS ORDENADOS (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	40.131,03
SALÁRIOS ORDENADOS (ATIVIDADE FIM MEIO)	11.368,31
PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	39.108,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	51.877,55
PREVIDÊNCIA SOCIAL (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	14.888,77
PREVIDÊNCIA SOCIAL (ATIVIDADE FIM MEIO)	14.519,19
FGTS (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	13.251,77
FGTS (ATIVIDADE FIM MEIO)	2.364,06
PIS/PASEP (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	2.573,00
IR - IMPOSTO DE RENDA (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	3.719,54
IR - IMPOSTO DE RENDA (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	213,78
ISSQN - (ATIVIDADE FIM MEIO)	654,66
ISSQN - (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	2.074,04
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICAÇÃO (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	516,19
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICAÇÃO (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	13.255,36
DESPESAS COM PROMOÇÃO (ATIVIDADE FIM MEIO)	8.333,67
DEVOLUÇÃO DE SALDO PARA O CONVÊNIO (ATIVIDADE FIM FUNDOS PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA)	3.981,73
DEVOLUÇÃO DE SALDO PARA O CONVÊNIO (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	29.508,61
GÁS ENGARRAFADO (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	170,00
GÁS ENGARRAFADO (ATIVIDADE FIM MEIO)	110,00
GÊNERO ALIMENTÍCIO (ATIVIDADE FIM MEIO)	893,10
GÊNERO ALIMENTÍCIO (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	9.281,40
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	4.362,17
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS (ATIVIDADE FIM MEIO)	670,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS (ATIVIDADE EDUCAÇÃO)	5.000,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	950,00
MATERIAL E PEÇAS DE VEÍCULO (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	2.173,00
MATERIAL DE EMBALAGENS (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	1.029,07
MATERIAL DE EXPEDIENTE (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	3.435,41
MATERIAL DE LIMPEZA (ATIVIDADE FIM ASSISTENCIA SOCIAL)	1.702,68
MATERIAL DE LIMPEZA (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	2.500,00
MATERIAL DE LIMPEZA (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	1.070,61
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	1.802,00
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	984,00
MATERIAL DE INFORMÁTICA (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	2.887,40
TELEFONE E TELEFONEMAS (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	3.511,84
TELEFONE E TELEFONEMAS (ATIVIDADE FIM MEIO)	216,91
IMPOSTOS SINDICAIS (ATIVIDADE FIM MEIO)	840,46
IMPOSTOS SINDICAIS (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	662,08
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA (ATIVIDADE FIM MEIO)	1.510,00
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA (ATIVIDADE FIM MEIO)	4.375,00
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	70.126,14
SERVIÇOS NOTARIAIS (ATIVIDADE FIM MEIO)	360,00
SEGURO EM GERAL (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	2.445,08
TAXAS DIVERSAS (ATIVIDADE FIM MEIO)	1.544,53
VIAGENS E ESTADIAS (ATIVIDADE FIM MEIO)	2.455,78
DESPESAS BANCÁRIA (ATIVIDADE FIM MEIO)	617,65
DESPESAS BANCÁRIA (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	720,59
DESPESAS BANCÁRIA (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	911,83
DESPESAS BANCÁRIA (ATIVIDADE FIM ASSISTENCIA SOCIAL)	454,00
DESPESAS BANCÁRIA (ATIVIDADE FIM FUNDOS PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA)	310,80
TOTAL DAS DESPESAS	**528.675,36**

INVESTIMENTOS	VALOR EM R$
EQUIPAMENTO ELETRONICO E IMOBILIÁRIO (ATIVIDADE FIM EDUCAÇÃO)	2.326,00
EQUIPAMENTO ELETRONICO E IMOBILIÁRIO (ATIVIDADE FIM SAÚDE)	3.930,00
EQUIPAMENTO ELETRONICO E IMOBILIÁRIO (ATIVIDADE FIM MEIO)	3.930,00
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO	58.401,15
TOTAL	**597.262,51**

RESULTADO FINAL	VALOR EM R$
RECEITAS	638.716,76
RESULTADO	597.262,51
SALDO FINAL EM 31/12/2016	**41.454,25**

Douradina 29 de junho de 2017.

Priscila Dela Torre Fardin
Contadora CRC-PR 054413/O-2
CPF: 007.470.059-66

SUSAN RITA GARCIA
PRESIDENTE DA APAE DE DOURADINA
CPF: 445.970.519-91

MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES — Pág. 1/1
Estado do Paraná — **CNPJ 77.356.665/0001-67**
Exercício: 2017

Decreto nº 75/2017 de 03/07/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 955/2016 de 26/12/2016.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Superávit Financeiro, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

SUPLEMENTAÇÃO
06 SECR. MUN.DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.361.0018.2.026 Manutenção do Salario Educação
148 - 4.4.90.52.00.00 107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00
Total..........: 100.000,00

Superavit Financeiro nas Fonte(s):
107 Salário Educação 107 100.000,00
Total: 100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves , em 03 de julho de 2017.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 158, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Estefania Helena da Silva Souza.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 087/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Estefania Helena da Silva Souza, matrícula nº 2.156, ocupante do cargo efetivo de Professor – PROFB05, Licença Especial de 05 (cinco) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao quinquênio 2008/2013.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº. 07/2017
AUTORIZA VIAGEM, CONCEDE DIÁRIA
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis n.ºs 1346/2009, de 08 de Abril de 2009, Lei Municipal nº 1986/2016 no inciso IV do Artigo 5º e tendo a solicitação formulada através do Requerimento de Viagem sob n.º 08/2017, do Vereador: Aparecido Rosemiro da Silva.
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Vereador: APARECIDO ROSEMIRO DA SILVA a viajar para Curitiba - PR, nos dias 05, 06 e 07 de Julho de 2017, com o objetivo de participar do Curso Como a Câmara deve Fiscalizar CPI – Denúncia e Cassação.
Art. 2º - CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de Três diárias, nos termos da Lei Municipal nº 1346/2009 de 08 de abril de 2009. Portaria nº 04/2017 de 30 janeiro de 2017.
EDIFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 03 dias do mês de julho de 2017.
JAIR SAMPAIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de SJP/PR
JOÃO COLONELLI
Vice Presidente da Câmara Municipal de SJP/PR
GUILHERME AFONSO FÁVARO
1º Secretário da Câmara Municipal de SJP/PR
JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário da Câmara Municipal de SJP/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº. 08/2017
AUTORIZA VIAGEM, CONCEDE DIÁRIA
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis n.ºs 1346/2009, de 08 de Abril de 2009, Lei Municipal nº 1986/2016 no inciso IV do Artigo 5º e tendo a solicitação formulada através do Requerimento de Viagem sob n.º 08/2017, do Vereador: Eldimar Messias Lopes.
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR, o Vereador: ELDIMAR MESSIAS LOPES a viajar para Curitiba - PR, nos dias 05, 06 e 07 de Julho de 2017, com o objetivo de participar do Curso Como a Câmara deve Fiscalizar CPI – Denúncia e Cassação.
Art. 2º - CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de Três diárias, nos termos da Lei Municipal nº 1346/2009 de 08 de abril de 2009. Portaria nº 04/2017 de 30 janeiro de 2017.
EDIFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 03 dias do mês de julho de 2017.
JAIR SAMPAIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de SJP/PR
JOÃO COLONELLI
Vice Presidente da Câmara Municipal de SJP/PR
GUILHERME AFONSO FÁVARO
1º Secretário da Câmara Municipal de SJP/PR
JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário da Câmara Municipal de SJP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 074 DE 30 DE JUNHO DE 2017.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2017 TOMADA DE PREÇO N.º 002/2017.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 073/2017; e;
Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório amparado pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
D E C R E T A:
Art. 1°- FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2017 – TOMADA DE PREÇO n.º 002/2017 para o(s) seguinte(s) licitante(s): BRUNETTI E RODRIGUES LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o(s) lote(s) n° 01 item.
Art. 2°- Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Publica Parecer Final da Comissão de Licitações, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua integra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3°- Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4°- Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinente em vigor.
Art. 5°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150 DE 03 DE JULHO DE 2017.
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias e dão outras providências,
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 847/2013 de 21 de outubro de 2013,
RESOLVE:
I – Conceder e autorizar em consonância com a Lei Municipal 847/2013 de 21 de outubro de 2013, o pagamento de duas (02), diárias correspondentes aos dias 04 e 05 julho de 2017. Nas respectivas datas o Executivo desta municipalidade, o Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, realizará viagem à Curitiba, visando receber recursos provenientes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – Programa de Apoio à Agricultura Familiar e de Segurança Alimentar Nutricional.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 151 DE 03 DE JULHO DE 2017.
EXONERA, A PEDIDO, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA.
ALIRIO JOSE MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando, que o Senhor LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA, ocupante do cargo de DENTISTA, portador da Cédula Identidade nº 10.109.479 SSP/PR., aposentou-se, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme processo de benefício nº 1721380415.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, devido à concessão de Aposentadoria pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, conforme processo de beneficio nº 1721380415, o Senhor LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA, brasileira, funcionário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.109.479 expedida pela SSP/PR e CPF sob nº 901.058.996.53, no cargo efetivo de Dentista, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 309/2017
CONCEDE férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Saúde, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Andréia Carniel da Silva	08/08/2014 à 07/08/2015	10/07/2017 à 08/08/2017
02	Claudio Mafra dos Santos	19/01/2016 à 18/01/2017	30/06/2017 à 29/07/2017
03	Katia de Souza Ferreira	01/06/2015 à 31/05/2016	10/07/2017 à 08/08/2017
04	Luzia Anastácio de M. Miano	03/02/2016 à 02/02/2017	30/06/2017 à 29/07/2017
05	Maria Valdete P. Perissato	08/05/2015 à 07/05/2016	03/07/2017 à 01/08/2017
06	Richard Del Cielo Coiado	13/09/2014 à 12/09/2015	26/06/2017 à 25/07/2017

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2017.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 310/2017
CONCEDE férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Adriano Ferreira Cunha	01/04/2013 à 31/03/2014	03/07/2017 à 01/08/2017
02	Daniel Rodrigues Pereira	02/06/2014 à 01/06/2015	17/07/2017 à 15/08/2017
03	Lucilo Ribeiro de Novais	01/06/2015 à 31/05/2016	10/07/2017 à 08/08/2017
04	Silmara dos Santos	01/03/2014 à 28/02/2015	03/07/2017 à 01/08/2017
05	Sueli Aparecida de Vasconcelos	21/02/2016 à 20/02/2017	03/07/2017 à 01/08/2017

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2017.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 311/2017
CONCEDE férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Administração e Fazenda, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Neusa Lourenço dos Reis Sgaravato	03/01/2015 à 02/01/2016	05/07/2017 à 03/08/2017
02	Sandra Aparecida Baptista	01/06/2015 à 31/05/2016	03/07/2017 à 01/08/2017

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2017.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 312/2017
CONCEDE férias a servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, conforme segue:

Nº	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Ana Lucia Santos Nogueira	06/05/2015 à 05/05/2016	03/07/2017 à 01/08/2017
02	Maria Jose de Queiros	19/01/2016 à 18/01/2017	03/07/2017 à 01/08/2017
03	Paulo Rogério Facalde de Oliveira	01/09/2010 à 31/08/2011	03/07/2017 à 01/08/2017

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2017.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 158/2017

Dispõe sobre transferência de base do servidor **ADRIANO CIRIACO GOMES**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo **RESOLVE**:

Art. 1º. TRANSFERIR, no interesse do serviço, o servidor **ADRIANO CIRIACO GOMES,** portador da Cédula de Identidade R.G. sob n° 9.150.946-6 SSP PR, inscrito no CPF sob nº 046.638.719-92, admitido em 13 de novembro de 2013, ocupante do emprego público de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA** - 30 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na Base Descentralizada de Barbosa Ferraz - PR (Regional de Campo Mourão), para a Base Descentralizada de Campo Mourão, a partir de 01 de Julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 03 de Julho de 2017.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – SERVIPREV

EDITAL 06/2017
Convoca o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio, Paraná para realização de reunião ordinária, e dá outras providências.
Em cumprimento a Lei Municipal nº 1.949/2015, de 16 de dezembro de 2015, que institui o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná,
O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – SERVIPREV, inscrito no CNPJ sob o número 00.604.063/0001-57, com sede à Avenida Carlos Spanhol, s/n Centro, Município de São Jorge do Patrocínio/Paraná, neste ato representado por sua Presidente a SERVIDORA PÚBLICA SRA. VALMIRA LAZARIN, brasileira, casada, portadora do RG/CI nº 8.038.154-9 SSP/PR, vem através do presente CONVOCAR os membros do Comitê de Investimentos instituído pela Lei Municipal nº 1.949/2015 de 16 de dezembro de 2015, e nomeados pela Portaria nº 308/2017 de 09 de maio de 2017, para uma REUNIÃO ORDINÁRIA que acontecerá no dia 07 de julho de 2017 (sexta-feira), às 13:00 horas, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, onde serão tratados os seguintes assuntos:
I. Avaliação do desempenho das aplicações financeiras referente aos meses de maio e junho /2017;
II. Análise do mercado financeiro para aplicação/desaplicação de recursos; e
III. Conferência da documentação encaminhada pelas Instituições interessadas em participar do credenciamento 2017.
SEDE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 03 de julho de 2017.
VALMIRA LAZARIN
Diretora Presidente do SERVIPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 69/2017
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 143/2017, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 019/2017 de 04 de Janeiro de 2017, sobre o Processo de Licitação nº 69/2017, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA MONOCILINDRICO MÍNIMO DE 150 CILINDRADAS, PARA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
KAEFER MOTOS LTDA
§ 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 03/07/17.
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 74/2017
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 14 de JULHO de 2017, às 08:30h 00min no anfiteatro Municipal, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço – POR ITEM, para: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ÂMBITO LOCAL (CONFORME LEI MUNICIPAL 1.969/2016) DE MATERIAIS DE COZINHA, DECORAÇÃO, EMBALAGENS E BRINQUEDOS PARA A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR. Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas através do fone 44 – 3634-8000, ou no Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente na Av. Carlos Spanhol, 164.
São Jorge do Patrocínio-PR, 03 de julho de 2017.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA NO ANO DE 2017
LISTADO PELO CÓDIGO ATC (CÓDIGO ANATÔMICO TERAPÊUTICO QUÍMICO)

A - TRATO DIGESTIVO E DO METABOLISMO								
A01 - PREPARADOS ESTOMATOLOGICOS								
A02 - DROGAS PARA DISTÚRBIOS RELACIONADAS COM A ACIDEZ								
Código AT	**DCB**	**Concentração**	**Apresentação**	**RENAME**	**Teratogenicidad**	**Amamentação**	**Controle Portaria nº**	
A02BA02	Cloridrato de Ranitidina	150 mg	COMP.	SIM	B	NÃO	Não consta	
A02BA01	Cimetidina	200 mg	COMP.	NÃO	B	NÃO	Não consta	
A02AB01	Hidróxido de Aluminio	230mg	COMP.	SIM		SIM	Não consta	
A03 - DROGAS PARA DISTÚRBIOS GASTROINTESTINAIS FUNCIONAIS								
A03FA01	Metoclopramida	10 mg	COMP.	SIM	B	SIM DOSE < 45 mg	Não consta	
A03FA01	Metoclopramida	4 mg	Sol.oral	SIM	B	SIM	Não consta	
A04 - ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES								
A05 - TERAPIA DA BILE E DO FIGADO								
A06 - MEDICAMENTOS PARA CONSTIPAÇÃO								
A07 - ANTIDIARREICOS, AGENTES ANTI-INFLAMATORIOS / ANTIBACTERIANO INTESTINAL								
A08 - PREPARACOES ANTIOBESIDADE, EXCL. PRODUTOS DIETETICOS								
A09 - DIGESTIVOS, INCL. ENZIMAS								
A10 - MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA DIABETES								
A10BB01	Glibenclamida	5 mg	COMP.	SIM	C	EXCRECÃO DESCONHE	Não consta	
A10BA02	Metformina	500 mg	COMP.	SIM	B	NÃO SEGURO	Não consta	
A10AB04	Insulina	3 ml	AMPOLA	SIM	C	SIM	Não consta	
A10AB04	Insulina	10 ml	AMPOLA	SIM	C	SIM	Não consta	
A10BA02	Metformina	850 mg	COMP.	SIM	B	NÃO SEGURO	Não consta	
A10AB01	Insulina Regular	- -	SOL. INJ.	SIM	B	SIM	Não consta	
A11 - VITAMINAS								
A11DA01	Tiamina	300 mg	COMP.	NÃO	A	SIM	Não consta	
A12 - SUPLEMENTOS MINERAIS								
A12AA04	Carbonato de Cálcio	50 mg	COMP.	SIM	A	INFERIOR Á 1.500mg	Não consta	
A13 - TÔNICOS								
A14 - ANABOLIZANTES PARA USO SISTEMICO								
A15 - ESTIMULANTES DO APETITE								
A16 - TRATO ALIMENTAR E DO METABOLISMO - OUTROS								
B - SANGUE E ORGAOS HEMATOPOIETICOS								
B01 - AGENTES ANTITROMBOTICOS								
Código ATC	**DCB**	**Concentração**	**Apresentação**	**RENAME**	**Teratogenicidade**	**Amamentação**	**Controle Portaria nº 344/1998**	
B01AC06	Ácido Acetilsalicilico	100 mg	COMP.	SIM	NÃO CLASSIFI	NÃO CLASSIFICADO	Não consta	
B02 - ANTI HEMORRAGICOS								
B03 - PREPARACÕES ANTIANÊMICAS								
B03AA07	Sulfato Ferroso	40 mg	CAP.	SIM	-	NÃO DEVEM AMAMEN	Não consta	
B03AD03	Sulfato Ferroso	25 mg/mL	LIQ.	SIM	-	NÃO DEVEM AMAMEN	Não consta	
B03BB01	Ácido Fólico	5 mg	COMP.	SIM	A	SIM = 0,28 mg	Não consta	
B05 - SUBSTITUTOS DO SANGUE E SOLUCÕES DE PERFUSÃO								
B06 - OUTROS AGENTES HEMATOLOGICOS								
C - SISTEMA CARDIOVASCULAR								
C01 - TERAPIA CARDÍACA								
Código ATC	**DCB**	**Concentração**	**Apresentação**	**RENAME**	**Teratogenicidade**	**Amamentação**	**Controle Portaria nº 344/1998**	
C01AA05	Digoxina	0,25 mg	COMP.	SIM	C	EXCRETADO NO LEITE	Não consta	
C01CX06	Angiotensina	5 mg	COMP.	SIM	C	NÃO DISPONIVEL	Não consta	
C01BD01	Cloridrato de Amiodarona	200 mg	COMP.	SIM	C	NÃO MENCIONADO	Não consta	
C02 - ANTIHIPERTENSIVO								
C02AB02	Metildopa	250 mg	COMP.	SIM	C	NÃO MENCIONADO	Não consta	
C03 - DIURÉTICOS								
C03CA01	Furosemida	40 mg	COMP.	SIM	C	NÃO RECOMENDADO	Não consta	
C03AA03	Hidroclorotiazida	25 mg	COMP.	SIM				
C03DA01	Espironolactona	25 mg	COMP.	SIM	C	SEM INFORMAÇÃO	Não consta	
C04 - VASODILATADORES PERIFÉRICOS								
C05- VASOPROTETORES								
C05CA01	Losartana Potássica	50 mg	COMP.	SIM	D	SIM	Não consta	
C07- AGENTES BETA BLOQUEADORES								
C07AG02	Carvedilol	6,25 mg	COMP.	SIM	C	NÃO RECOMENDADO	Não consta	
C07AB03	Atenolol	50 mg	COMP.	SIM	D	NÃO RECOMENDADO		
C08- BLOQUEADORES DO CANAL DE CÁLCIO								
C08CA05	Nifedipino	10 mg	COMP.	SIM	C	SIM	Não consta	
C08CA05	Nifedipino	20 mg	COMP.	SIM	C	SIM	Não consta	
C08CA01	Anlodipino	5 mg	COMP.	SIM	C	NÃO DISPONIVEL		
C09- AGENTES QUE AGEM NO SISTEMA RENINA-ANGIOTENSINA								
C09AA01	Captopril	25 mg	COMP.	SIM	D	NÃO RECOMENDADO	Não consta	
C09AA02	Enalapril	5 mg	COMP.	SIM	D	NÃO EXCRETADO	Não consta	
C09AA02	Enalapril	10 mg	COMP.	SIM	D	NÃO EXCRETADO	Não consta	
C09AA02	Enalapril	20 mg	COMP.	SIM	D	NÃO EXCRETADO	Não consta	
C10-AGENTES MODIFICADORES LÍPIDICOS								
D- DERMATOLÓGICOS								
D01- DERMATOLÓGICOS PARA USO ANTIFÚNGICOS								
D02- EMOLIENTES E PROTETORES								
D03- PREPRAÇOES PRA TRATAMENTO DE ULCERAS								
D04- ANTIPLURIGINOSO, INCLUINDO ANTI-HISTAMINICOS, ANESTESICOS, ETC								
D05- ANTIPSIORIASE								
D06- ANTIBIOTICOS E QUIMIOTERAPICOS DE USO DERMATOLOGICOS								
Código ATC	**DCB**	**Concentração**	**Apresentação**	**RENAME**	**Teratogenicidade**	**Amamentação**	**Controle Portaria nº 344/1998**	
D06AX05	Neomicina + Bacitracina	5 mg + 10 mg	Crem.	NÃO	C	NÃO HÁ ESTUDO	Não consta	
D07- CORTICOIDES								
D07AB19	Dexametasona	1 mg	Crem.	SIM	C	NÃO RECOMENDADO	Não consta	
D08- ANTI-SEPTICOS E DESINFETANTES								
D09- CURATIVOS MEDICAMENTOSOS								
G - SISTEMA GENITO URINARIO E HORMONIOS SEXUAIS								
G01 - ANTISEPTICOS E ANTI INFECCIOSOS GINECOLOGICOS								
Código ATC	**DCB**	**Concentração**	**Apresentação**	**RENAME**	**Teratogenicidade**	**Amamentação**	**Controle Portaria nº 344/1998 ou RDC 20**	
G01AF04	Miconazol	20 mg	Creme vaginal	NÃO	C	NÃO HÁ ESTUDOS	Não consta	
G01AF01	Metronidazol	100 mg	Gel vaginal	SIM	B	NÃO	RDC 20	
G02 - OUTROS GINECOLOGICOS								
G03 - HORMONIOS SEXUAIS E MODULADORES DO SISTEMA								
G03AC06	Acetato de Medroxiprogesterona	150 mg	INJ.	SIM	X	SIM	Não consta	
G03AA07	Levonorgestrel + Etinilestradiol	0,15 mg/0,03 mg	COMP.	SIM	Não possui	NÃO	Não consta	
G03AC01	Noretisterona	0,35 mg	COMP.	SIM	X	SEGURO EM ALEITAMI	Não consta	
G03AA0	Valerato de Estradiol + Enantato de Noretisteror	50 mg + 5 mg/ml	INJ.	SIM	X	PODE SER USADO	Não consta	
G04 - UROLÓGICOS								
H - PREPARAÇÃO DE HORMÔNIOS SISTÊMICOS EXCLUINDO HORMÔNIOS SEXUAIS E INSULINAS								
H01 - HORMONIOS E ANALOGOS DA PITUITARIA E HIPOTALAMO								
H02 - CORTICOSTERÓIDES PARA USO SISTÊMICO								
Código ATC	**DCB**	**Concentração**	**Apresentação**	**RENAME**	**Teratogenicidade**	**Amamentação**	**Controle Portaria nº 344/1998**	
H02AB07	Prednisona	5 mg	COMP.	SIM	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	Não consta	
H02AB07	Prednisona	20 mg	COMP.	SIM	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	Não consta	
H03 - TERAPIA DE TIREOIDES								
H03AA01	Levotiroxina	50 mg	COMP.	SIM	A	SIM	Não consta	
H03AA01	Levotiroxina	100 mg	COMP.	SIM	A	SIM	Não consta	
H04 - HORMONIOS PANCREATICOS								
H05 - HOMEOSTASIA DE CALCIO								
J - ANTI-INFECCIOSOS PARA USO SISTEMICO								
J01 - ANTIBACTERIANOS PARA USO SISTEMICO								
Código ATC	**DCB**	**Concentração**	**Apresentação**	**RENAME**	**Teratogenicidade**	**Amamentação**	**Controle Portaria nº 344/1998 ou RDC 20**	**RDC 20/2011 antimicrobianos controlados**
J01CA04	Amoxicilina	250 mg	SUS. Oral	SIM	B	SIM (COM CUIDADO)	Não consta	RDC 20
J01CA04	Amoxicilina	500 mg	CAP	SIM	B	SIM (COM CUIDADO)	Não consta	RDC 20
J01DB01	Cefalexina	500 mg	COMP.	SIM	B	SIM (COM CUIDADO)	Não consta	RDC 20
J01DB01	Cefalexina	250 mg	COMP.	NÃO	B	SIM (COM CUIDADO)	Não consta	RDC 20
J01EE01	Sulfametoxazol + Trimetoprima	80 mg	CAP.	SIM	C	EXCRETADO NO LEITE	Não consta	RDC 20
J01FA10	Azitromicina	600 mg	SUS. Oral	SIM	B	NÃO	Não consta	RDC 20
J01FA10	Azitromicina	500 mg	COMP.	SIM	B	NÃO	Não consta	RDC 20
J01FA01	Eritromicina	50 mg/ml	SUS. Oral	SIM	B	SIM	Não consta	RDC 20
J01EE01	Sulfametoxazol + Trimetoprima	200 mg/5mL + 40 m	SUS. Oral	SIM	C	EXCRETADO NO LEITE	Não consta	RDC 20
J01MA02	Ciprofloxacino	500 mg	COMP.	SIM	B	NÃO RECOMENDADO	Não consta	RDC 20
J02 - ANTIMICOTICOS PARA USO SISTEMICO								
J02AC02	Itraconazol	100 mg	COMP.	SIM	C	NÃO	Não consta	RDC 20
J04 - ANTIMICROBACTERIANOS								
J05 - ANTIVIRAIS PARA USO SISTEMICO								
J06 - SOROS IMUNES E IMUNOGLOBULINAS								
J07 - VACINAS								
L - ANTINEOPLASICOS E IMUNOMODULADORES								
L01 - ANTINEOPLASICOS								
L02- TERAPIA ENDOCRINA								
L03 - IMUNOESTIMULANTES								
L04 - IMUNOSUPRESSORES								
M - APARELHO MUSCULO ESQUELETICO								
M01 - ANTI-INFLAMATORIOS E ANTI-REUMATICOS								
Códico ATC	**DCB**	**Concentração**	**Apresentação**	**RENAME**	**Teratogenicidade**	**Amamentação**	**Controle Portaria nº 344/1998**	
M01AX17	Nimesulida	100 mg	COMP.	NÃO	NÃO CLASSIFI	NÃO CLASSIFICADO	Não consta	
M01AX17	Nimesulida	50 mg/mL	Gts.	NÃO	NÃO CLASSIFI	NÃO CLASSIFICADO	Não consta	
M02 - PRODUTOS TOPICOS PARA DORES MUSCULARES E ARTICULARES								
M02AA13	Ibuprofeno	50 mg/ml	Sol. Oral	SIM	C	SIM - COMPATIVEL	Não consta	
M01AE01	Ibuprofeno	200 mg	COMP.	SIM	C	SIM - COMPATIVEL	Não consta	
M01AE01	Ibuprofeno	600 mg	COMP.	SIM	C	SIM - COMPATIVEL	Não consta	
M03 - RELAXANTES MUSCULARES								
M04 - PREPARATIVOS ANTIGOTOSOS								
M05 - MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS OSSEAS								
M09 - MEDICAMENTOS PARA DISTURBIO DO SISTEMA MUSCULO-ESQUELETICO - OUTROS								
N - SISTEMA NERVOSO								
N01 - ANESTESICOS								
N02 - ANALGESICOS								
Código AT	**DCB**	**Concentração**	**Apresentação**	**RENAME**	**Teratogenicidad**	**Amamentação**	**Controle Portaria nº**	
M01BA02	Dipirona gotas	cada 1 ml 0,50 g	Gts.	SIM	C	CONTRA INDICADO EM	Não consta	
N02BE01	Paracetamol	500 mg	COMP.	SIM	NÃO CLASSIFI	NÃO CLASSIFICADO	Não consta	
N02BE01	Paracetamol	250 mg	Gts.	SIM	NÃO CLASSIFI	NÃO CLASSIFICADO	Não consta	
N02BA01	Ácido Acetilsalicilico	500 mg	COMP.	SIM	NÃO CLASSIFI	NÃO CLASSIFICADO	Não consta	
N03 - ANTIEPILETICOS								
N03AA02	Fenobarbital	100 mg	COMP.	SIM	D	NÃO SEGURO	Lista B1	
N03AG01	Valproato de Sódio	500 mg	COMP.	SIM	D	NÃO SEGURO	Lista C1	
N03AB02	Fenitoina	100 mg	COMP.	SIM	D	SIM (DOSES TERAPEUT	Lista C1	
N04 - DROGAS PARA MAL DE PARKINSON								
N04AA02	Cloridrato de Biperideno	2 mg	COMP.	SIM	C	EXCREÇÃO DESCONHE	Lista C1	
N04BA03	Levodopa + Benserazida	200 mg + 50 mg	COMP.	SIM	Nao Classificado	NÃO CLASSIFICADO	Lista C1	
N04BA02	Carbidopa + Levodopa	25 mg + 250 mg	COMP.	SIM	C	Não Recomendado	Lista C1	
N05 - PSICOLEPTICOS								
N05BA01	Diazepam 5 mg	5 mg	COMP.	SIM	NÃO CLASSIFI	NÃO CLASSIFICADO	Lista B1	
N05AD01	Haloperidol	1 mg	COMP.	SIM	C	NÃO RECOMENDADO, I	Lista C1	
N05AD01	Haloperidol	5 mg	COMP.	SIM	C	NÃO RECOMENDADO, I	Lista C1	
N06 - PSICANALEPTICOS								
N06AA04	Clomipramina	25 mg	COMP.	SIM	D	DOSES CONTROLADAS		
N06BA04	Ritalina - Cloridrato de Metilfenidato	10 mg	COMP.	NÃO	C	EXCREÇÃO DESCONHE	Lista A3	
N06AA09	Cloridrato de Amitriptilina	25 mg	COMP.	SIM	C	NÃO	Lista C1	
NO7 OUTROS								
N07CA02	Cinarizina	25 mg	COMP.	NÃO	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	Não consta	
N07CA02	Cinarizina	75 mg	COMP.	NÃO	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	Não consta	
P - PRODUTOS ANTIPARASITARIOS, INSECTICIDAS E REPELENTES								
P01 - ANTIPROTOZOARIOS								
Código ATC	**DCB**	**Concentração**	**Apresentação**	**RENAME**	**Teratogenicidade**	**Amamentação**	**Controle Portaria nº 344/1998**	
PO1AB01	Benzoilmetronidazol	100 ml	SUS. Oral	SIM		NÃO CONSTA	Não consta	
P02 - ANTI-HELMÍNTICOS								
P02CF01	Invermectina	6 mg	COMP.	SIM	C	NÃO	Não consta	
P02CA03	Albendazol	400 mg	COMP.	NÃO	C	NÃO CLASSIFICADO	Não consta	
P02CA03	Albendazol	40 mg/mL	SUS. Oral	NÃO	C	NÃO CLASSIFICADO	Não consta	
P03 - ECTOPARASITOCIDAS, INCLUINDO ESCABICIDAS, INSETICIDAS E REPELENTES								
P03AC04	Permetrina	10 mg/ml	Loção	SIM	B	NÃO CONSTA	Não consta	
P03AC04	Permetrina	50 mg/ml	Loção	SIM	B	NÃO CONSTA	Não consta	
R - SISTEMA RESPIRATORIO								
R01 - PREPARAÇOES NASAIS								
R02 - PREPARADOS PARA USO FARINGEO								
R03 - ANTIASMATICOS								
R05 - PREPARADOS CONTRA TOSSE E RESFRIADOS								
Código ATC	**DCB**	**Concentração**	**Apresentação**	**RENAME**	**Teratogenicidade**	**Amamentação**	**Controle Portaria nº 344/1998**	
R05CB06	Cloridrato de Ambroxol Adulto	120 ml	Xp.	NÃO	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	Não consta	
R05CB06	Cloridrato de Ambroxol Ped.	120 ml	Xp.	NÃO	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	Não consta	
R06 - ANTI-HISTAMINICOS PARA USO SISTEMICO								
R06AB02	Dexclorfeniramina	2 mg	COMP	SIM	C	NÃO CLASSIFICADO	Não consta	
R06BA02	Dexclorfeniramina	2 mg	LIQ.	SIM	C	NÃO CLASSIFICADO	Não consta	
R06AX13	Loratadina	10 mg	COMP.	SIM	B	NÃO	Não consta	
R06AX13	Loratadina	1 ml	SUS. Oral	SIM	B	NÃO	Não consta	
R06AB02	Maleato de Dexclorfeniramina	2 mg	CAP.	SIM	NÃO ENCONTR	NÃO	Não consta	
R06AB02	Maleato de Dexclorfeniramina	–	SUP	SIM	NÃO ENCONTR	NÃO CONSTA	Não consta	
R07 - OUTROS PRODUTOS PARA O APARELHO RESPIRATÓRIO								
S - ORGÃOS DOS SENTIDOS								
S01 - PRODUTOS OFTALMOLOGICOS								
S02 - PRODUTOS OTOLOGICOS								
S03 - PRODUTOS OFTALMOLOGICOS E OTOLOGICOS								
V - VARIOS								
V01 - ALERGENOS								
V03 - TODOS OS RESTANTES PRODUTOS TERAPÊUTICOS								
V04 - AGENTES DE DIAGNOSTICO								
V06 - NUTRIENTES GERAIS								
V07 - TODOS OS RESTANTES PRODUTOS NAO-TERAPEUTICOS								
V08 - MEIOS DE CONTRASTE								
V09 - DIAGNOSTICO RADIOFARMACOS								
V10- RADIOFARMACOS PARA TERAPIA								
V20 - CURATIVOS CIRURGICOS								
FITOTERÁPICOS								
Código ATC	**DCB**	**Concentração**	**Apresentação**	**RENAME**	**Teratogenicidade**	**Amamentação**	**Controle Portaria nº 344/1998**	
	Mickania Glomerata (Xpe. Guaco)		Sol. Oral	NÃO	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	Não consta	
OUTROS								
Código ATC	**DCB**	**Concentração**	**Apresentação**	**RENAME**	**Teratogenicidade**	**Amamentação**	**Controle Portaria nº 344/1998**	
	Soro Oral		Sol. Oral	NÃO				

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 149 de 30 de Junho de 2017.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o contido na Lei nº 2398 de 30 de junho de 2017, Decreta:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2030 Programa IGD - SUAS
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS (FR 933) R$ 2.000,00
Órgão...............: 07 SEC. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.122.0007.2145 Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (FR 000) R$ 8.000,00
TOTAL R$ 10.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2030 Programa IGD - SUAS
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 933) R$ 2.000,00
Órgão...............: 07 SEC. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2007 Manutenção do Ensino Fundamental - PNAE
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000) R$ 8.000,00
TOTAL R$ 10.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 30 de junho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito do Município de Pérola

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N° 150, de 30 de junho de 2017.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o contido na Lei nº 2399 de 30 de junho de 2017, Decreta:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 180.998,00 (cento e oitenta mil, novecentos e noventa e oito reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 06 SEC. M. DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 512) R$ 2.807,00
Órgão...............: 06 SEC. M. DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 510) R$ 5.718,00
Órgão...............: 07 SEC. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2010 Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 104) R$ 41.900,00
Órgão...............: 07 SEC. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2007 Manutenção do Ensino Fundamental - PNAE
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 107) R$ 53.800,00
Órgão...............: 07 SEC. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 105) R$ 14.720,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0010.2023 Manutenção da Atividades com PAB/VISA
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 497) R$ 6.314,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0010.2023 Manutenção da Atividades com PAB/VISA
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 497) R$ 34.695,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0010.2023 Manutenção da Atividades com PAB/VISA
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 497) R$ 21.044,00
TOTAL R$ 180.998,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
512 – CIDE (Lei 10866/04, art 1º B R$ 2.807,00
510 - Taxas – Exercício de Poder de Polícia R$ 5.718,00
104 - 25% sobre demais impostos vinculados a educação básica R$ 41.900,00
107 – Salário Educação R$ 53.800,00
105 – Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistro R$ 14.720,00
497 – Vigilância em Saúde R$ 62.053,00
TOTAL R$ 180.998,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 30 de junho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito do Município de Pérola

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 151, de 30 de Junho de 2017.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o contido na Lei nº 2400 de 30 de junho de 2017, Decreta:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) por Anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.08.00.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (FR 000) R$ 2.000,00
Órgão...............: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 000) R$ 2.000,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2025 Manutenção Farmácia Hospitalar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 20.000,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 303) R$ 30.000,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2025 Manutenção Farmácia Hospitalar
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 303) R$ 22.000,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 303) R$ 95.000,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2018 Manutenção das Atividades de Administração Geral - Saúde
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 303) R$ 13.000,00
TOTAL R$ 184.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DESTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000) R$ 2.000,00
Órgão...............: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (FR 000) R$ 2.000,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2028 Manutenção Farmácia Básica
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DESTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000)R$ 20.000,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (FR 303) R$ 30.000,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 303) R$ 30.000,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar
3.3.90.11.00.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 303) R$ 100.000,00
TOTAL R$ 184.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 30 junho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito do Município de Pérola

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2017
Processo nº 125/2017
O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Carlos Spanhol, N° 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob o nº 77.870.475/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, CEP – 87.555-000, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS nº 59/2017, homologação publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 26/06/2017, processo administrativo n.º 125/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e no Decreto Estadual n.º 2734/2015, Decreto Municipal n.º 051/2014 conformidade com as disposições a seguir:
1. DO OBJETO1
1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR, este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 59/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 125/2017, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2017
A. BENITEZ E CANO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.458.177/0001-50, com sede à Rua José Hermínio Visconcini, 209, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. ADILIO BENITEZ, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.191.950-7/SSP-PR, e do CPF/MF nº. 524.194.289-00, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 320, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, estado do PR, Brasil.

Lote	Descrição	Vl. Total
Lote 01	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	432.552,00
Lote 05	VIDRAÇARIA E DIVISÓRIAS (exclusivo para ME e EPP)	62.377,00
TOTAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 05/2017		494.929,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2017
TREVISAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.038.307/0001-00 com sede à Rua José Paulino Duarte, nº 591, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. EVANDO CARLOS TREVISAN, brasileiro, casado, portador do RG. nº 6.581.383-1 SESP/PR, e do CPF/MF nº 825.136.519-87, residente e domiciliado à Rua Walter Kreiser, nº 2.726, Bairro Zona VII, CEP – 87.503-660 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil.

Lote	Descrição	Vl. Total
LOTE 02	MATERIAL ELÉTRICO	84.055,00
LOTE 03	MATERIAL HIDRÁULICO	145.240,00
LOTE 04	MADEIRAS (exclusivo para ME e EPP)	26.768,00
LOTE 06	PINTURA	89.406,00
LOTE 07	ARTEFATOS DE CIMENTO	190.000,00
TOTAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 06/2017		535.469,00

2.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo ocorrência de evento inevitável e/ou imprevisível, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.
3. VALIDADE DA ATA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses: de 04/07/2017 à 04/07/2018, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.
3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura, não fica obrigada a firmar a contratação.
4. CLÁUSULA II – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A presente Ata de Registro de preços é destinada as seguintes Secretarias:
1 - Secretaria de Administração, Indústria e Comércio;
2 - Secretaria de Saúde;
3 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
4 - Secretaria de Assistência Social;
5 – Secretária de Agricultura;
6 – Secretária de Meio Ambiante.
4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas secretarias acima mencionadas e seus respectivos departamentos.
4.2. As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizados pela Secretaria da Fazenda, por intermédio de seu secretário efetivo.
5. DO FORNECIMENTO
5.1. O prazo de fornecimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da Requisição de Fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pelo solicitante
5.2. Caso as empresas classificadas em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
5.3. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I deste Edital.
6. CONDIÇÕES GERAIS
6.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Instrumento Convocatório - o Edital.
7. DO FORO COMPETENTE
7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
São Jorge do Patrocínio – PR, 03 de julho de 2017
Paulo Sérgio de Souza
Pregoeiro
Bruna Débora da Silva Pascuti
Membro
Antônio Carlos de Araújo
Membro
A. BENITEZ E CANO LTDA
CNPJ nº 05.458.177/0001-50
TREVISAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME
CNPJ nº 19.038.307/0001-00

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 152, de 30 de Junho de 2017.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o contido na Lei nº 2404 de 30 de junho de 2017, Decreta:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 191.004,00 (cento e novena e um mil e quatro reais) por Anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 5.500,00
Órgão...............: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:10.02 Fundo M. Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0011.6039 Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (FR 000) R$ 2.800,00
Órgão...............: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 Fazenda e Administração
04.129.0003.2005 Manutenção do Departamento de Fazenda e Administração
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R$ 2.000,00
Órgão...............: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 5.000,00
Órgão...............: 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Chefia de Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 000) R$ 3.000,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária:07.03 Esporte e Lazer
27.812.0009.2016 Manutenção do Esporte
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS (FR 000) R$ 2.000,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:09.01 Departamento de Saúde
10.301.0010.2018 Manutenção das Atividades de Administração Geral - Saúde
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO (FR 000) R$ 2.000,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades de Administração Geral Hospitalar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 30.000,00
Órgão...............: 06 S. M. DE URBANISMOS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3002 Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R$ 46.904,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.03 Esporte e Lazer
27.812.0009.2016 Manutenção do Esporte
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000) R$ 5.000,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2010 Manutenção ao Ensino Infantil - Creche
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 103) R$ 33.000,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2010 Manutenção ao Ensino Infantil - Creche
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS (FR 103) R$ 3.400,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.122.0007.2145 Manutenção da Secretaria de Educação
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 103) R$ 25.000,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2144 Manutenção ao Ensino Fundamental - Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R$ 5.400,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção ao Ensino Fundamental
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 104) R$ 14.000,00
Órgão...............: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2031 Programa IGD - PBF
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 940) R$ 2.000,00
Órgão...............: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2030 Programa IGD - SUAS
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 933) R$ 4.000,00
TOTAL
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 000) R$ 3.000,00
Órgão...............: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0011.2029 Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 000) R$ 2.500,00
Órgão...............: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo M. Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0011.6039 Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R$ 5.300,00
Órgão...............: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 Fazenda e Administração
04.129.0003.2005 Manutenção do Departamento de Fazenda e Administração
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 000) R$ 2.000,00
Órgão...............: 12 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 12.01 Gestão Ambiental
18.541.0014.2047 Manutenção do Departamento da Agricultura e Pecuária
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 8.000,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.02 Cultura
13.392.0008.2015 Manutenção do Departamento de Cultura
3.1.90.11.00.00.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 2.000,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo de Saúde
10.302.0010.2024 Manutenção das Atividades de Administração Geral Hospitalar
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (FR 000) R$ 22.000,00
Órgão...............: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0010.2028 Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000) R$ 10.000,00
Órgão...............: 06 S. M. DE URBANISMOS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3169 Duplicação da Avenida Rio Branco
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 000) R$ 46.904,00
Órgão...............: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 000) R$ 2.500,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2012 Manutenção ao Ensino Infantil – Pré Escola
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 103) R$ 36.400,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2012 Manutenção ao Ensino Infantil – Pré Escola
3.1.91.13.00.00.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 103) R$ 7.000,00
Órgão...............: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2012 Manutenção ao Ensino Infantil – Pré Escola
3.1.90.16.00.00.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL (FR 103) R$ 15.000,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2009 Manutenção ao Ensino Fundamental
3.1.90.13.00.00.00OBRIGAÇOES PATRONAIS (FR 103) R$ 3.000,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.366.0007.2013 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (FR 104) R$ 5.400,00
Órgão...............: 07 S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.366.0007.2013 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 104) R$ 14.000,00
Órgão...............: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2031 Programa IGD - PBF
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 940) R$ 2.000,00
Órgão...............: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2030 Programa IGD - SUAS
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 933) R$ 2.000,00
Órgão...............: 10 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2030 Programa IGD - SUAS
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 933) R$ 2.000,00
TOTAL R$ 191.004,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 30 junho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito do Município de Pérola

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ERRATA
Em publicação realizada no Jornal Umuarama Ilustrado correspondente ao dia 23 de maio de 2017, sob página nº C2, referente ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 151/2017, fica retificado o seguinte:
1 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO
Onde Lê-se:
"O valor do presente contrato constitui na importância global de R$-150.000,00-(cento e cinquenta mil reais), efetuados em parcelas mensais conforme a demanda de serviços do período, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços."
Lê-se, o correto:
"O valor do presente contrato constitui na importância global de R$-180.000,00-(cento e oitenta mil reais), efetuados em parcelas mensais conforme a demanda de serviços do período, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços."
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 dias do mês maio de 2017.
PAULO SERGIO SOUZA
Dir. Deptº. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017
ASSUNTO: Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2017, para Aquisição de cartuchos e toners novos originais, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Tapejara/PR
Considerando a impugnação protocolada da empresa TECTONER RECARGA DE TONER LTDA., que solicita providências no sentido de verificar a obrigatoriedade dos Laudos das normas ABNT para cartuchos de tintas e toners e as devidas documentações (certificado licença ambiental de operação) em nome do comércio/fabricante/ industria, comprovando que o mesmo atende as normas ambientais, das obrigações resultantes na observância da LEI 12.305 de 2 de Agosto de 2010 e LEI 9.605 12 de Fevereiro de 1998 por ter classificação Sólidos Líquidos Classe I e II classificação Perigosos, para a execução do objeto do certame, SUSPENDO cautelarmente a sessão pública de abertura do presente certame, designada para o dia 04 de julho de 2017, às 9:00hs, para posterior análise dos questionamentos levantados pelo referida empresa.
Tapejara, 03 de julho de 2017.
JOSÉ ALEXANDRE SOAVE
Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 069/2017
VALIDADE: 12 (doze) meses
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pinturas em próprios municipais e demais necessidades da Prefeitura Municipal de Tapejara-PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: COMERCIO DE TINTAS FERREIRA LTDA - ME.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-90.733,00 (noventa mil setecentos e trinta e três reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 28 de junho de 2017
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 078/2017
VALIDADE: 12 (doze) meses
OBJETO: Aquisição de ferramentas e materiais para manutenção e conservação de bens móveis e imóveis dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Tapejara-Pr.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: R. C. MOURA FERRAGENS - ME.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$-74.201,94 (setenta e quatro mil duzentos e um reais e noventa e quatro centavos
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 30 de junho de 2017
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 101/2017
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos novos, primeiro emplacamento, destinado para o transporte de pacientes, visando atender às necessidades do Departamento de Saúde do Município de Tapejara/Pr.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 048/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias
VALOR: R$-289.300,00 (duzentos e oitenta e nove mil e trezentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 03 de julho de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 102/2017
OBJETO: Aquisição de combustível (óleo diesel S500) para abastecimento dos veículos pertencentes ao Departamento de Educação do Município de Tapejara/Pr.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 049/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: AUTO POSTO PR 323 TAPEJARA LTDA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (dose) meses
VALOR: R$-93.964,00 (noventa e três mil novecentos e sessenta e quatro reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 03 de julho de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 317, DE 03 DE JULHO DE 2017
Exonera servidor em cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar, a partir de 30 de junho de 2017, o Sr. MARCIO LUIZ BONADIO, portador da CI/RG n.º 4.344.751-3 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 141.318.668-89, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 03 de julho de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 318, DE 03 DE JULHO DE 2017
Nomeia para ocupar o cargo de Procurador Geral do Município.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Nomear, MARCIO LUIZ BONADIO, portador da CI/RG n.º 4.344.751-3 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 141.318.668-89, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, a contar do dia 01 de julho de 2017, nos termos da Lei Complementar nº 67, de 12 de junho de 2017.
Art. 2o O Subsídio do cargo citado no art. 1º, é correspondente ao Anexo I – símbolo CC-1, da Lei Complementar nº 042, de 26 de março de 2012, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 065/2017, c/c Lei Complementar nº 67, de 12 de junho de 2017.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 03 de julho de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 319, DE 03 DE JULHO DE 2017
Exonera do cargo de Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e Considerando a Lei Complementar nº 066, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre a reforma da Estrutura Administrativa do Poder Executivo,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar o Sr. PAULO SERGIO DOS SANTOS, portador da CI/RG n.º 6.757.919-4 – SSP-PR, e do CPF/MF nº 914.115.059-72, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Indústria, Comércio e Turismo nomeado nos termos do Art. 2º da Portaria nº 290, de 13 de junho de 2017.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 03 de julho de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 320, DE 03 DE JULHO DE 2017
Nomeia para ocupar o cargo de Secretário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e Considerando a Lei Complementar nº 066, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre a reforma da Estrutura Administrativa do Poder Executivo,
RESOLVE:
Art. 1o Nomear o Sr. MOISES MARTINE MAGALHÃES, portador da CI/RG n.º 7.996.530-8 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 029.536.569-28, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.
Art. 2o O Subsídio/vencimento do cargo citado no art. 1º, é correspondente ao Quadro único – símbolo CC-2, da Lei Complementar nº 001, de 25 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 067, de 12 de junho de 2017, c/c a Lei n.º 1853 de 15 de abril de 2016.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 03 de julho de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 321, DE 03 DE JULHO DE 2017
Dispõe sobre cessão de servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, considerando o ofício n.º 076/2017 – 086ª ZE/PR,
RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar a cessão do servidor público municipal Sr. DIOMEDES RAKI THEODORO GUIMARÃES, matrícula n.º 353, portador da CI/RG n.º 1.658.908-0 – SSP/PR, para prestar serviços junto ao Cartório da 086ª Zona Eleitoral da cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste/Pr, a partir do dia 04 de julho de 2017, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos da Lei n.º 1.332, de 26 de março de 2009.
Art. 2o Caberá ao município o ônus das remunerações do servidor cedido.
Art. 3o A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo a critério da administração e se o interesse público exigir.
Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 03 de julho de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 2123/2017
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Ficam revogadas através desta Portaria as Portarias nº. 2115/2017 e 2116/2017, que concedia diárias aos servidores Claudio Sidiney de Lima e Francis Cardoso Perecin, ante o cancelamento da viagem prevista para Brasília nos dia 03, 04, 05 e 06 de Julho de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho do ano de 2017.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Rua PARANAGUÁ, 518 – CENTRO
CEP 87.830-000 FONE-FAX 44-679-8000
CNPJ 75.801.738/0001-57
PORTARIA Nº 2112/2017
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1° - Nomeia os membros que constituirão o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC. Como segue:
PRESIDENTE: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PRESIDENTE ADJUNTO: FRANCIS CARDOSO PERECIN
DIRETOR DE OPERAÇÕES: JAIRO PIRES DA SILVA
SECRETÁRIO/COORDENADOR: JOSE EUGENIO ESCORCIO
Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando se expressamente a Portaria 1191/2014 de 22 de abril de 2.013.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2017.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 2122/2017
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Municipal Senhora MARIA APARECIDA LAURINDO DE OLIVEIRA, com matricula 3351, correspondente ao período aquisitivo 2016/2017, usufruindo-as de 03 (três) de julho a 01 (um) de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dia do mês de junho do ano de 2017.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 2121/2017
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias a Servidora Municipal Senhora ANGELA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, com matricula 3361, correspondente ao período aquisitivo 2015/2016, usufruindo-as de 03 (três) de julho a 01 (um) de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dia do mês de junho do ano de 2017.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 206/2017
O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA que, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, incisos I, II, III e IX da Constituição Federal e sob a Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público, nomeada pelo decreto nº 2542/2015 de 04/05/2015
TORNA PÚBLICO
I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA nº 149/2015 de 25/05/2015 e homologado pelo Edital de Concurso Público nº 162/2015 de 08/10/2015.
CARGO: MOTORISTA

CLASSIF.	NOME
11	CLEITON MARIANO
12	RENAN DE OLIVEIRA
13	GILBERTO GREGOR IKERT

II – Os candidatos aprovados e convocados deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Terra Roxa – PR no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme requisitos no item 17.5 do EDITAL DE ABERTURA nº 149/2015 de 25/05/2015.
III – O candidato aprovado e convocado deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Terra Roxa – PR no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação, para ser empossado.
IV – O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado, de acordo com item 17.2 do EDITAL DE ABERTURA Nº 149/2015 de 25/05/2015.
Prefeitura do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N°. 10443/2017
ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e
R E S O L V E :
ART. 1°. – DESIGNAR o Sr. CARLOS ROBERTO RAMPIM, portador da Cédula de Identidade nº 1.891.101-9 SSP/PR, matrícula 32964, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rodoviários.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2017.
ART. 3°. – Revoga-se em especial a portaria nº 9533/2017.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 10442/2017
ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o ofício nº 131/17 protocolado sob nº 11129 em 22/06/2017
R E S O L V E :
ART. 1°. – Revogar a portaria nº 8949/2016, onde designava a Professora ROSIMEIRE DE OLIVEIRA, matrícula 122521, para atuar como docente no CMEI HUGO DHERÊ, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2017.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2017.
ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017
REGISTRO DE PREÇOS
COM RESERVA DE COTA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público a realização no dia 17/07/2017, às 09:00 horas, na sala de licitações, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, a abertura do edital de Pregão Presencial nº 050/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA NA ÁREA DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE, no valor máximo de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, sito a Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, em horário comercial das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, telefone (44) 3645-1122, ramal 245 ou pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br.
Terra Roxa, 03/07/2017.
ROBERTO LUIZ JACOBY
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017
REGISTRO DE PREÇOS
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público a realização no dia 17/07/2017, às 10:00 horas, na sala de licitações, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, a abertura do edital de Pregão Presencial nº 051/2017, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃODE SERVIÇOS DE CONSULTA NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL,PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE, no valor máximo de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, sito a Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, em horário comercial das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, telefone (44) 3645-1122, ramal 245 ou pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br.
Terra Roxa, 03/07/2017.
ROBERTO LUIZ JACOBY
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017
O Pregoeiro do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (STMP) PELO SISTEMA PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, conforme descrição constante no Termo de Referência - Anexo III do Edital.
O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 14 de julho de 2017, às 09h00min, na sala da Direção de Licitação, Convênios e Contratos da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, e será regido consoante a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 016/06, Lei Complementar 123/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso.
Maiores informações no Paço Municipal, junto a Direção de Licitação, Convênios e Contratos, situada na Rua Santa Catarina, 409, pelo fone 44-3653-1301 ou pelo email: fazenda@tuneirasdooeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 03 de julho de 2017.
JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 10 e 13/JULHO/2017 - 14h
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PROJETO DE LEI Nº 061/2017 – Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Umuarama – PRODEU.
Do Poder Executivo Municipal, com 24 artigos.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.
EDIFÍCIO Vereador Antonio Milton Siqueira, em 28 de junho de 2017.
Maria de Jesus Ornelas do Valle
Presidente

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 066/2017
Súmula: Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 058/2015,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
ACESSO AOS MERCADOS
SEÇÃO I
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Art. 1º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e suas atualizações.
§ 1º Salvo disposição expressa no edital de licitação, será exigido dessas empresas declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido e diferenciado e simplificado estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, observado o disposto no § 3º deste artigo.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a empresas detentoras do Certificado de Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 22.
§ 3º A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.
§ 4º O Microempreendedor Individual – MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica (LC Federal nº. 123/06, art. 18-D, e LC Municipal nº 058/2015).
SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando (LC Municipal nº 058/2015, art. 34):
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II - ampliação da eficiência das políticas públicas;
III - o incentivo à inovação tecnológica;
IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.
§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.
§ 2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.
§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso I do "caput", considera-se como:
I – local ou municipal: o limite geográfico do município;
II – regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:
a) o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para o Paraná(http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_micros_mesos_parana.pdf);
b) o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios a que pertence o próprio Município;
c) o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município;
d) outro critério superior aos limites geográficos do próprio Município, dentro do Estado, desde que justificado.
Art. 3º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (LC Federal nº. 123/06, art. 47, e LC Municipal nº 058/2017, art. 35).
§ 1º Para os efeitos deste artigo:
I – Poderá ser utilizada a licitação por item;
II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.
§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.
Art. 4º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes (LC Federal nº 123/2006, art. 47, e LC Municipal nº 058/2015):
I- terão por objetivo estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
II – deverão padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos; e
III – deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;
IV - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.
Art. 5º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (LC Federal nº. 123/06, art. 47, e LC Municipal nº 058/2015, art. 37).
§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.
§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.
Art. 6º Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região (LC Federal nº. 123/06, art. 47, e LC Municipal nº 058/2015, art. 38).
Art. 7º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial (LC Federal nº. 123/06, art. 47, e LC Municipal nº 058/2015, art. 39).
Art. 8º Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida (LC Federal nº. 123/06, art. 47, e LC Municipal nº 058/2015, art. 40).
Art. 9º Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (LC Federal nº. 123/06, art. 47, e LC Municipal nº 058/2015, art. 41).
Art. 10 Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela licitação deverão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação (LC Federal nº. 123/06, art. 47, e LC Municipal nº 058/2017, art. 41).
SEÇÃO III
HABILITAÇÃO DAS MPE NAS LICITAÇÕES
Art. 11 Para habilitar-se nas licitações, a microempresa e empresa de pequeno porte apresentará, exclusivamente (LC Municipal nº 058/2015, art. 46):
I – certificado expedido pela Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria da Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município) de que se encontra regularmente inscrita no Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
II – quando o instrumento convocatório o exigir, atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas de direito público ou privado, pertinentes ao seu ramo de atividade, ou por entidade conveniada com a Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria da Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município) ou reconhecida por esse órgão, para esse fim.
§ 1º O atestado de capacidade técnica de que trata o inciso II poderá ser dispensado pelo órgão licitante caso entenda que poderá ser suprido pela capacitação prevista no § 2 do artigo 23, nos termos informados no edital.
Art. 12 Salvo disposição expressa e fundamentada no instrumento convocatório, para participação nas licitações do Município, será obrigatória a inscrição no Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Art. 13 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (LC Federal nº 123/2006, art. 42, e LC Municipal nº 058/2015, art. 36, § 1º).
§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2.º A prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
§ 3º A declaração do vencedor de que trata o § 1º acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
§ 4° O disposto no parágrafo anterior deverá constar do instrumento convocatório da licitação.
§ 5º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
SEÇÃO IV
DA PREFERÊNCIA À MPE EM CASO DE EMPATE
Art. 14 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC Federal nº 123/2006, art. 44, e LC Municipal nº 058/2015).
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até cinco por cento superior ao menor preço.
§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
II - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.
§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.
SEÇÃO V
PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO
Art. 15 Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (LC Federal nº 123/2006, art. 48, I, e LC Municipal nº 058/2015, art. 34, § 1º, I).
Par. único Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem situações previstas no art. 20, devidamente justificadas.
SEÇÃO VI
SUBCONTRATAÇÃO DE MPE
Art. 16 Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório poderá exigir a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando (LC Federal nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49, e LC Municipal nº 058/2015):
I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, sendo vedada a sub-rogação completa da contratação;
II - prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;
III - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município;
IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação:
I - para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;
II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;
III - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.
§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.
§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, ou de parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.
§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 7º É obrigatória a exigência de subcontratação de micro e pequenas empresas nas licitações para contratação de serviços e obras cujo valor estimado da licitação ultrapassar R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), ressalvado o disposto no § 4º.
SEÇÃO VII
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS DE NATUREZA DIVISÍVEL
Art. 17 Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (LC Federal nº 123/2006, art. 48, III, e LC Municipal nº 058/2015, art. 34, § 1º, III).
§ 1º Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:
I - um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, admitindo-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento);
II - outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.
§ 2º O disposto neste artigo não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
§ 4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
§ 5º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.
§ 6º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).
§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
§ 8º Não se aplica disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 15 deste decreto.
SEÇÃO VIII
DISPENSA DE LICITAÇÕES
Art. 18 Nas seguintes situações de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, as compras deverão ser feitas exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte (LC Federal nº 123/2006, art. 49, IV, na redação da LC Federal nº 147/2014, e LC Municipal nº 058/2015):
a) obras e serviços de engenharia de valor até R$ 15.000,00 ou outro valor que venha a ser indicado nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996;
b) outros serviços e compras de valor até R$ 8.000,00 ou outro valor que venha a ser indicado nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996.
Par. único As demais contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou região (LC Federal nº. 123/06, art. 47, e LC Municipal nº 058/2015, art. 44).
SEÇÃO IX
DISPOSIÇÕES GENÉRICAS
Art. 19 Também deverão ser preferencial e prioritariamente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as contratações (LC Federal nº 123/2006, art. 47, e LC Municipal nº 058/2015, art. 34):
I - em qualquer modalidade, para fornecimento de merenda escolar;
II- para eventos e shows musicais;
III - para prestação de serviços de manutenção, conservação, jardinagem e afins;
IV - para exploração de restaurantes populares, fornecimento de alimentação padronizada e afins.
§ 1° Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do efetivo de mão-de-obra a ser contratado entre domiciliados no Município, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 2° O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.
§ 3° O disposto no parágrafo anterior não impede que o contratado recorra a serviço local de colocação de mão-de-obra, desde que esse atue de forma comprovadamente impessoal.
Art. 20 Não se aplica o disposto nos artigos 15 a 17 e 19 quando (LC Federal nº 123/2006, art. 49):
I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto em relação ao disposto no artigo 18 desta lei;
IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 2º, justificadamente.
§ 1º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I – verificação da inexistência de um mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, por meio de declaração prévia dos licitantes na licitação;
II – ausência de participação efetiva de um mínimo de três microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
III – consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV – estudos de mercado ou pareceres técnicos.
§ 2º Para efeito do disposto no inciso II:
I - considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, exceto quando o instrumento convocatório estabelecer, justificadamente, a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC Federal nº. 123/06, art. 48, § 3º e LC Municipal nº 058/2015).
II – a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação do benefício.
Art. 21 Em relação aos benefícios referidos nas Seções V a VIII deste capítulo:
I - o edital de convocação poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada, cujo preço seja superior em até 10% (dez por cento) em relação ao preço da empresa vencedora sediada em outra localidade ou região (LC 123/2006, art. 48, § 3º, acrescentado pela LC 147/2014, e LC Municipal nº 058/2015);
II – a participação da microempresa e da empresa de pequeno porte poderá se dar em licitação de qualquer valor, ainda que superior ao estabelecido para seu enquadramento.
§ 1º Em relação ao benefício previsto no inciso I do "caput";
I – poderá ser usada como uma das justificativas quando o Município tiver renda per capita inferior à média nacional.
II - No benefício da cota reservada previsto no artigo 17 deste decreto, aplica-se a margem de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte locais apenas em relação à cota reservada, não se estendendo à cota principal.
§ 2º Nas licitações com exigência de subcontratação, a margem de preferência prevista neste artigo somente será aplicada se houver um consórcio exclusivo de microempresas e empresas de pequeno porte em que todas sejam sediadas local ou regionalmente.
CAPÍTULO II
CERTIFICADO CADASTRAL DA MPE
Art. 22 O Certificado de Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pelo artigo 45, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 058/2015, tem por objetivo:
I - simplificar as exigências de documentação para habilitação nas licitações realizadas no âmbito do Município;
II – comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, e a qualificação técnica e econômico-financeira da empresa e demais exigências legais pertinentes;
III – viabilizar a política de compras preferenciais de bens e serviços da microempresa e da empresa de pequeno porte estabelecida local ou regionalmente, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito controladas, direta ou indiretamente, pelo Município;
IV – orientar o órgão ou entidade responsável pela licitação na divulgação do edital respectivo, utilizando os mais amplos meios de comunicação, inclusive correspondência para a sede ou domicílio dos possíveis fornecedores;
V – possibilitar que médias e grandes empresas tenham acesso aos fornecedores de bens e serviços do Município para fins de subcontratação.
Par. único - O Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será centralizado e de uso obrigatório por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito controladas, direta ou indiretamente, pelo Município.
Art. 23 O Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será organizado e gerido pela Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria da Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município), que poderá expedir normas complementares sobre a documentação necessária ao registro cadastral e sua renovação.
§ 1º Da decisão que denegar, suspender ou conceder o registro cadastral, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o titular da Secretaria.
§ 2º Poderá a Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria da Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município) condicionar a inclusão no cadastro à participação do fornecedor em cursos de capacitação, seja em relação à sua formalização jurídica, gerencial ou na qualificação técnica de seu produto, podendo, para tanto, firmar convênios com órgãos, sindicatos, entidades técnicas, educacionais ou outras, de interesse da micro e pequena empresa.
§ 3º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.
Art. 24 O pedido de inclusão no Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será disciplinado pela Secretaria competente gestora do cadastro, que levará em consideração, em relação ao MEI, microempresa e empresa de pequeno porte, o disposto neste artigo e as exigências legais simplificadas e favorecidas, segundo a natureza da aquisição ou a modalidade de licitação que o interessado pretenda concorrer.
§ 1º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI:
I – o documento comprobatório de sua regularidade formal e fiscal será o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
II – não será exigida a apresentação de balanço ou balancetes, podendo a administração pública, em substituição, solicitar o Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF.
§ 2º Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega, serviços imediatos ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social (LC Federal nº 123/2006, art. 47, e LC Municipal nº 058/2015, art. 34).
§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria da Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município) poderá, a qualquer tempo, examinar a validade da documentação apresentada, bem como a veracidade das informações prestadas e, constatada qualquer irregularidade, deverá suspender ou cancelar o registro cadastral adotando as providências cabíveis de natureza fiscal ou penal.
Art. 25 O prazo de validade do certificado de inscrição do Registro Cadastral das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte expedido pela Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria da Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município) será de 01 (um) ano.
Art. 26 O prazo de instalação e funcionamento do Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município, será de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste regulamento.
Art. 27 O disposto neste capítulo II poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, em decorrência de consórcio ou convênio firmado para esse fim (LC Municipal nº 058/2015, art. 47).
CAPÍTULO III
DA CAPACITAÇÃO
Art. 28 É obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal para aplicação do que dispõe este Decreto.
§ 1° A capacitação poderá ser realizada e certificada nos termos de Convênio a ser celebrado com entidade de apoio a micro e pequenas empresas.
§ 2° Após a capacitação inicial os servidores que atuam nas áreas de elaboração de edital, contrato, termo de referência, projeto básico e gestão de contratos deverão ser submetidos a curso de reciclagem de conhecimento anualmente.
§ 3° O Convênio referido no § 1º poderá prever a racionalização dos custos de capacitação que efetivem a aplicação da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no Município.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 29 O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
I - às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34, conversão da MP nº 351, de 2007);
II - ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município (LC Federal nº 123, de 2006, art. 3º-A, na redação da LC Federal 147, de 2014).
Art. 30 Poderá a Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria da Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município) baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.
Art. 31 A Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria da Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município) elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por este Decreto.
Art. 32 Aplica-se supletivamente a este Decreto, a Legislação Federal pertinente.
Art. 33 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
TAPEJARA, 03 de Julho de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632-1272 - CNPJ N° 02.044.316/0001-00
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2017

<u>SÚMULA</u>: NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES PARA ACOMPANHAR PROCESSOS DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, RECEBIMENTO DE BENS/PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS VENCEDORES DE LICITAÇÃO PARA O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. – Ficam nomeados para integrar comissão especial de vereadores desta Câmara Municipal com a finalidade de acompanhar e fiscalizar todos os atos de processos de licitação realizados pelo Município de Xambrê, no limites da legislação vigente e incluindo desde o início do processo, entrega de produtos adquiridos, a distribuição de produtos ou ainda conforme o caso a prestação de serviços licitados.

Art. 2º. – Ficam nomeados os seguintes Vereadores para integrarem a referida comissão especial: EDSON BOTELHO –PSB-, AMAURI PEREIRA DOS SANTOS-PPS-, e CARLOS EDUARDO MEIRA FREIRE-PSC. Ficam nomeados como suplentes os Vereadores: ARTUR FERRAZ VIANA e JOSÉ UILSON DA CUNHA.

Art. 3º. – A comissão acima nomeada deverá em reunião indicar entre os seus membros, o presidente e secretário da comissão, para o desempenho das atividades para o qual estão sendo nomeados.

Art. 4º. – Referida comissão deverá participar de todos os atos de licitação realizados pelo Município, com acesso às reuniões, a documentos, bem como na conferência de notas e de produtos licitados, entre outros.

Art. 5º. – Deverá referida comissão apresentar relatório mensal das atividades e com pareceres sob a legalidade e transparência de cada processo licitatório.

Art. 6º. – Caso necessário, a comissão poderá solicitar junto à presidência da Câmara Municipal acompanhamento pessoal de assessores e ou emissão de pareceres para o bom desempenho das atividades da comissão.

Art. 7º. - A comissão fica autorizada a tomar todas as medidas necessárias no sentido de requerer informações, a manifestar junto a comissão de licitação, a requer documentos e vistas de processos, bem como, caso entenda cabível, a formular representação junto a Câmara Municipal, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º. – O presente Decreto Legislativo terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Xambrê, em 03 de julho de 2017.

Anote-se
Registre-se
Publique-se

ADRIANO CARDOZO DA SILVA
-PRESIDENTE-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.584/2017
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 064/2017 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 064/2017 – PMU, que trata da contratação de empresa, para a confecção de camisetas, para a Campanha do dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que será realizada pela equipe do CREAS – Centro de Referencia Especializado em Assistência Social de Umuarama, tendo sido declarada vencedora a empresa: FRS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI – ME.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 03 de Julho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretaria de Administração

P O R T A R I A Nº 1.585/2017
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 070/2017 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 070/2017 – PMU, que trata da aquisição de 01 (um) pá carregadeira e 01 (uma) motoniveladora, que serão utilizadas na manutenção das estradas municipais e outros serviços de assuntos rodoviários, deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, para os itens 01 e 02.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 03 de Julho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretaria de Administração

P O R T A R I A Nº 1.586/2017
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 071/2017 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 071/2017 – PMU, que trata da contratação de empresa, para fornecimento de peças e mão de obra especializada, para manutenção e conserto de motosserras e motopodas da marca STIHL, aquisição de equipamentos (motosserra e motopoda) e materiais diversos que serão utilizados pela Divisão de arborização urbana, neste Município e Distritos, tendo sido declarada vencedora a empresa: CASA DOS PARAFUSOS ARAPONGAS LTDA - EPP.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 03 de Julho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretaria de Administração

P O R T A R I A Nº 1.587/2017
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 072/2017 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 072/2017 – PMU, que trata da contratação de empresa, para o fornecimento e instalação de câmeras para monitoramento, que serão instaladas nas dependências do Ginásio de Esportes Amario Vieira da Costa, Ginásio de Esportes Mario Oncken e salas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa: INFATEC COMPUTADORES LTDA - EPP.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 03 de Julho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretaria de Administração

P O R T A R I A Nº 1.588/2017
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 074/2017 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 074/2017 – PMU, que trata da aquisição de 01 (um) chassi de caminhão, 0km (zero quilometro), ano de fabricação 2016/2017 e 01(uma) estrutura metálica (carroceria), para atender as necessidades da Umutrans - Diretoria de Transito, deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa: CHIAPETTI & CIA LTDA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 03 de Julho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretaria de Administração

P O R T A R I A Nº 1.589/2017
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 076/2017 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 076/2017 – PMU, que trata da contratação de empresa para fornecimento de material elétrico - cabo PP 4x1,5 mm flexível, para atender as necessidades da Divisão de Engenharia de Trânsito, deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa: CASA DOS PARAFUSOS ARAPONGAS LTDA - EPP.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 03 de Julho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretaria de Administração

P O R T A R I A Nº 1.590/2017
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 078/2017 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 078/2017 – PMU, que trata da contratação de empresa para o fornecimento /instalação de links de dados de 10 (dez) Mbps Full, fibra optica, com garantia de 100% (cem por cento) de banda contratada, links de dados VPN, para instalação de circuito de câmeras de vídeo monitoramento do Município, instaladas na central da Guarda Municipal de Umuarama, tendo sido declarada vencedora a empresa: QNET TELECOM LTDA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 03 de Julho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 41/2017
SÚMULA:- ABERE DE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de XAMBRÊ – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido na Lei 2061/2017 de 16 de Dezembro de 2016.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica aberto um no Orçamento Geral do Município, um CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de r$- 80.000,00 (oitenta mil reais), por anulação de dotações no exercício, autorizado pelo Lei 2061/2017, para reforço da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
165	05	001	1030115002021	495	MANUT ATIV FDO M DE SAÚDE	4.4.90.52	80.000,00
TOTAL	80.000,00						

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotações orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
164	05	001	1030115002021	495	MANUT ATIV FDO M DE SAÚDE	3.3.90.39	80.000,00
TOTAL	80.000,00						

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr., 03 de julho de 2017
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
Homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº021/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 021/2017 PMX, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus novos (1ª vida), câmaras, protetores para veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Xambrê, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos., tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

VENCEDORES	VALOR TOTAL (R$)
AS3 AUTOMOTIVA LTDA - ME	21.722,00
GEREVINI TRUCK CENTER LTDA - EPP	26.904,00
M. A. DAL POZZO - ME	29.740,00
MUNDIAL PNEUS ITABERÁ - EIRELI - EPP	38.042,00
REINALDO JOSÉ BOLANHO - ME	70.798,00

Art.2º. Autoriza a contratação após cumprir todas as formalidades legais nos termos do art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.
Xambrê- Pr, 03 de julho de 2017.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
Homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº022/2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 022/2017 PMX, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo lubrificantes e componentes de limpeza para veículos que compõem a frota municipal de diversas Secretarias e Fundo Municipal de Saúde de Xambrê Estado do Paraná, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

VENCEDORES	VALOR TOTAL (R$)
DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME	21.500,00
FPM LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA - EPP	27.030,00
MARCOS DE SOUZA ALMEIDA COMERCIAL -ME	9.802,00
PATRICIA APARECIDA MUNHOZ - ME	24.147,00

Art.2º. Autoriza a contratação após cumprir todas as formalidades legais nos termos do art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.
Xambrê- Pr, 03 de julho de 2017.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
Dispensa de Licitação nº012/2017
Considerando o conteúdo do presente processo, RATIFICO a contratação de empresa para elaborar projetos de galerias pluviais e seus complementares (laudos, orçamentos, memoriais, levantamento topográfico, aprovação) para fins de pavimentação e passagem de galerias pluviais nos seguintes logradouros: Rua João pessoa, Travessa Goiás, Travessa Rondônia, Rua Primeiro de Maio, Rua Curitiba, Rua São Paulo, final da Rua XVI de Julho, com a empresa M. C. MARANCA-ME, CNPJ-22.835.377/0001-01, com Dispensa de Licitação nº012/2017,tendo como fundamento o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Xambrê, PR, 03 de julho de 2017
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO
Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 4782000, constituído pelo lote 0005, quadra 000B, do bairro Residencial Copacabana, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Avenida Bataguassu, nº 422, Naviraí/MS, mas retornou pelo motivo de devolução "Mudou-se", conforme documento em anexo.
Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 55/295/2017, originária do processo administrativo nº 2017/07/7165, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998.
Umuarama, 03, de Julho de 2017.
Divisão de Postura

CERTIDÃO
Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 4782200, constituído pelo lote 0005, quadra 000B, do bairro Residencial Copacabana, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Avenida Bataguassu, nº 422, Naviraí/MS, mas retornou pelo motivo de devolução "Mudou-se", conforme documento em anexo.
Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 57/295/2017, originária do processo administrativo nº 2017/07/7165, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998.
Umuarama, 03, de Julho de 2017.
Divisão de Postura

CERTIDÃO
Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 4058000, constituído pelo lote 002A, quadra 0003, do bairro Jardim Araucária, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Rua União da Vitoria, nº 1940, Francisco Beltrão/PR, mas retornou pelo motivo de devolução "Não procurado", conforme documento em anexo.
Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 1/311/2017, originária do processo administrativo nº 2017/07/7165, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998.
Umuarama, 03, de Julho de 2017.
Divisão de Postura

CERTIDÃO
Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 2669600, constituído pelo lote 0003, quadra 0004, do bairro Jardim Canadá II, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Rua Dez de Maio, nº 349, Apto 602, Maringá/PR, mas retornou pelo motivo de devolução "Ausente", conforme documento em anexo.
Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 20/570/2017, originária do processo administrativo nº 2017/07/7165, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998.
Umuarama, 03, de Julho de 2017.
Divisão de Postura

CERTIDÃO
Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 934200, constituído pelo lote 0007, quadra 0002, do bairro Jardim Social, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Rua Viveiros II, nº 175, Belterra/PR, mas retornou pelo motivo de devolução "Não existe o número", conforme documento em anexo.
Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 1/573/2017, originária do processo administrativo nº 2017/07/7165, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998.
Umuarama, 03, de Julho de 2017.
Divisão de Postura

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº. 008/2017
Contratante: Acesf Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratada: FRAW DISTRIBUIDORA – EIRELI - ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo (copa, cozinha e materiais de higiene e limpeza), para atender as necessidades da ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município.
Valor Total: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
Vigência: 19/06/2017 a 19/06/2018.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 007/2017 - ACESF, homologado pela Portaria n° 007/2017, em 16 de junho de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 17 de junho de 2017, edição nº. 10.996, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações.
Umuarama, 03 de julho de 2017.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 043/2017
Aposenta por Invalidez Permanente, o servidor ALTAMIRO ANTONIO VIEIRA.
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aposentado por Invalidez Permanente, o servidor ALTAMIRO ANTONIO VIEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.861.612 SSP-PR, inscrito no CPF n° 329.230.079-72, nomeado em 1º de abril de 1991, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Servente Geral, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos termos do Processo n.º 4.676/2016, conforme estabelece o art. 192, I, da Lei Complementar nº 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama), c/c art. 40, §1º, I da Constituição Federal.
Art. 2º. O Servidor perceberá proventos integrais de inatividade no valor de R$ 1.533,78 (um mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R$ 308,27 (trezentos e oito reais e vinte e sete centavos), conforme o art. 24 da Lei Complementar Municipal n° 188/2007 e média de horas extras a 50% no valor de R$ 92,47 (noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) conforme Acórdão n.º 3155/2014 Tribunal Pleno – TCE-PR, totalizando o valor de R$ 1.934,52 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) mensais e R$ 23.214,24 (v inte e três mil duzentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) anuais, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos e inativos do Município.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

Publicações legais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA ROXA-PR, DE ACORDO COM A LEI N° 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038/2009 E LEI MUNICIPAL Nº...... DE......DE.....DE.........

Dispõe sobre o regimento interno de Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, que especifica e dá outras providências.
Altair Donizete de Pádua, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, DECRETA:
ART. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Colegiado Deliberativo, instituído no âmbito do município de Terra Roxa, criado através da Lei Municipal nº ......, de .....de.....de......de 20...., com base na Resolução/CD/FNDE nº 038/2009 que regulou a sua composição e atribuições , tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do PMAE – Programa Municipal de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de educação infantil , ensino fundamental , educação de jovens e adultos e mantidos pelo Município , pelo Estado e pelas instituições , motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos , competindo-lhe especificamente:
CAPÍTULO I Das atividades do Conselho.
Art. 1° O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:
I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009; II - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;
III - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;
IV - Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;
V - Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
VI - Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;
VII - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
VIII - Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Terra Roxa;
IX - Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;
X - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;
XI - Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.
CAPÍTULO II Da Composição do Conselho. Art. 2° O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
I- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
II - Dois representantes das organizações civis;
III - Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes;
IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Professores e/ou Conselhos Escolares.
§ 1° Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.
§ 2° A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.
§ 3° No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.
Art. 3° Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
Art. 4° O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.
Art. 5° O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com quorum de metade (50%) mais um dos membros.
Parágrafo Único. O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.
CAPÍTULO III Das Atribuições do Presidente. Art. 6° São atribuições do Presidente:
I - Coordenar as atividades do Conselho;
II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
V - Determinar a verificação da presença;
VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XII - Decidir dobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;
XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
XV - Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
XX - Tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho;
XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
XXII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.
CAPÍTULO IV Dos Membros do Conselho. Art. 7° Compete aos membros do Conselho:
I- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
VII - Obedecer às normas regimentais;
VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
X - Justificar seu voto, quando for o caso;
XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.
Art. 8° Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 6 (seis) reuniões alternadas.
§ 1°O prazo para requerer justificativa de ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.
§ 2° Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.
§ 3° Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.
CAPÍTULO V Dos Serviços Administrativos do Conselho.
Art. 9° Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:
I - Secretariar as reuniões do Conselho;
II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
IV - Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
VI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
VIII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;
IX - Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;
X - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.
CAPÍTULO VI Das Reuniões.
Art. 10 As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.
Art. 11 As reuniões serão:
I - Ordinárias realizadas trimestral, sempre nas quintas-feiras; sendo as administrativas no período da manhã;
II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
Art. 12 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.
§ 1° Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.
§ 2° Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer quorum.
Art. 13 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.
Art. 14 Serão realizadas visitas às Unidades Educativas, com freqüência mensal, sempre nas quartas-feiras, (1 vez ao mês).
CAPÍTULO VII Da Ordem dos Trabalhos. Art. 15 A ordem dos trabalhos será a seguinte:
I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior
II - Expediente;
III - Comunicações do Presidente e dos membros.
Art. 16 A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:
a) encaminhamentos;
b) discussões;
c) votações.
CAPÍTULO VIII Das Discussões.
Art. 17 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas. Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.
CAPÍTULO IX Das Votações.
Art. 18 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário. Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.
Art. 19 Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.
Art. 20 Não poderá haver voto de delegação.
CAPÍTULO X Das Decisões.
Art. 21 As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.
Art. 22 As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.
CAPÍTULO XI Disposições Finais.
Art. 23 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.
Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.
Art. 25 Este regimento poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade.
Art. 26 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.
Terra Roxa,.......de.........de.........

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS n.º 178/2016
Tomada de Preços n° 016/2016
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 122.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 06.129.907/0001-31 com sede a Rua Projetada A, 1.646 Parque Industrial III - Umuarama-Pr, CEP. 87.507-135, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Sr. Cleber Ruiz Martinez, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Umuarama-Pr, portador do RG nº 6.925.696-1 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 021.110.919-36, doravante denominado CONTRATADA, como segue:
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula Quarta do contrato de prestação de serviços 178/2016 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INICIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência do presente Contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir do 10° (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a clausula Vigésima Terceira do contrato de prestação de serviços 178/2016 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 de Junho de 2017.
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
- Prefeito Municipal -
R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Joyce da Silva Francisco
RG.5.915.646-2
Nome: João Gilson Prado
RG. 12.262.417-8

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

RODRIGO DE BRITO GONÇALVES (CPF Nº 042.174.749-89) torna público que recebeu do IAP, a Licença Simplificada para fins de Avicultura de engorda LAS nº 31199 com Validade 09/05/2017 a ser implantada Estrada Canelinha, Km 07.lote 24-c-2, Gleba 10 Palmital.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

RODRIGO DE BRITO GONÇALVES (CPF Nº 042.174.749-89) torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação de Licença Simplificada para fins de Avicultura de Corte implantada Estrada Canelinha, Km 07. lote 24-c-2, Gleba 10 Palmital.

EDITAL ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77552297/0001-22, Registro sindical nº 10054101031-6, por seu coordenador abaixo assinado, convoca todos os empregados da Caixa Econômica Federal, associados ao Sindicato, lotados em agências e PABs localizados em municípios pertencentes à base territorial deste sindicato, ocupantes, efetivos ou não, das funções de Caixa, Avaliação de Penhor e Tesouraria, para a Assembleia Extraordinária que se realizará dia 06 de julho de 2017, às 17h30, em primeira convocação, e às 18h, em segunda convocação, no endereço à Rua Gov. Ney Braga, nº 4431, Umuarama, para discussão e deliberação acerca da seguinte ordem do dia:
1) Autorização para que o Sindicato proponha ação judicial como substituto processual, em face da Caixa Econômica Federal, reivindicando o pagamento da verba "Adicional de Quebra de Caixa".
Umuarama-PR, 03 de julho de 2017
Edison José Gabriel
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 024/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017
Processo Licitatório: Pregão Presencial N. 024/2017
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MARCIO JULIANO MARCOLINO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.179.380-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 019.237.059-62, residente e domiciliado a Rua Antônio Barros de Souza, 468 na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATANTE.
DETENTORA:
*KANNO & HASEGAWA LTDA. - ME situada à Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 1247, Centro, CEP: 87.595-000 na cidade de BRASILÂNDIA DO SUL – PR. – CNPJ: 77.217.982/0001-00, neste ato representado por seu representante legal: YOSHIMORI KANNO, conforme documentos comprobatórios CPF: 086.001.809-10 e RG: 619.794/SESP/PR.; Doravante denominadas DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL ERIAIS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	BATERIA AUTOMOTIVA 45 AH	Unid	10,00	R$ 200,000	2.000,00	BATERAX
2	BATERIA AUTOMOTIVA 60 AH	Unid	25,00	R$ 300,000	7.500,00	ELETRAN
3	BATERIA AUTOMOTIVA 70 AH	Unid	10,00	R$ 330,000	3.300,00	ELETRAN
4	BATERIA AUTOMOTIVA 100 AH	Unid	15,00	R$ 425,000	6.375,00	BATERAX
5	BATERIA AUTOMOTIVA 135 AH	Unid	5,00	R$ 530,000	2.650,00	ELETRAN
6	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AH	Unid	15,00	R$ 630,000	9.450,00	ELETRAN

VALOR: R$ 31.275,00 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO FEDERAL Nº 3931/2001.
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2017.
BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 03 de julho de 2017.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e atendimentos especializados, nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br.
OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL.
3 - REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4 - PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, até o dia 31 de dezembro de 2017, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
k) Memorial descritivo com os seguintes itens;
* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clinicas.
l)Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);
5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREÇO
A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e provenientes de repasses pelos governos estaduais e federais, e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
11 DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br
Umuarama, 20 de abril de 2017.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde

ANEXO I
MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
A Prefeitura Municipal de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA divulgado pelo Município de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público n°________________.
Razão Social: ________________________________
Nome Fantasia: ________________________________
Endereço Comercial: ________________________________
CEP:______________ Cidade: ______________ Estado: ______________
Telefone: ________________________________
CNPJ:______________ Home Page: ______________
e-mail.________________________________
Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº______________, Agência ______________, Banco ______________, Cidade ______________, Estado__________.
Especialidade:______________, para realização de até (tipo e quantidade de procedimentos/consultas (informar) mensal.
Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos)
Médico Responsável:______________
CRM do Médico Responsável:______________R.G. do Médico Responsável :______________ CPF do Médico Responsável: ______________
Inscrição da empresa no CRM : CIE Nº___________
Data: ______________
(assinatura do solicitante)
____
(nome do solicitante)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2017
Que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob o n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srª CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ______________, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ______________, com sede à Rua ______________, nº _____ – CEP: __________, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. ______________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº ____________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº ______________, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº ____/2017, ratificado em ___ de __________ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia ___ de __________ de 2017, edição nº ____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de ______________ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº ____/2017 – Credenciamento de Serviços de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados em local pré determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratada.
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA realizará até ____ (__________) procedimentos (consultas, exames e ou atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R$ ______ (__________________), perfazendo um valor anual de até R$ ________ (______________________).
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
V – a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VI – as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;
VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.
XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como gestor do presente contrato o Sr(a). ______________________, ocupante do cargo de ______________, portador do RG n° ____________/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n° ___________.
CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA realizará até ____ (__________) procedimentos (consultas, exames e ou atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R$ ______ (__________________), perfazendo um valor anual de até R$ ________ (____________________), de acordo com os valores constantes na Tabela (SIA/SUS ou do Chamamento ____/2017).
Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada com um relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço, RG e CPF) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela CONTRATANTE.
2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:
I - O objeto da presente licitação será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo exceder aos quantitativos/mês estabelecidos na Cláusula Quarta do presente contrato.
II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.
III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA ainda se obriga a:
I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:
A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de ___ (_____) meses, com início no dia ___ de _________ de 2017 e com término previsto para o dia _____ de _________ de 201__, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:
I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, constantes na Cláusula Quinta do presente Contrato. Após a validação dos documentos, por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá até o décimo quinto (15º) dia útil, 100% (cem por cento) dos serviços prestados e produzidos no último mês.
II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços;
III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.
IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.
VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos aos valores constantes na Tabela SIA/SUS, em conformidade com os índices repassados pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da legislação atinente às licitações e contratos administrativos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, bem como ao efetivo cumprimento do Plano Operativo anexo.
Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco . Em consequência desta política, o Banco:
a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
(i) "prática corrupta" : significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
(ii) "prática fraudulenta" : significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
(iii) "prática colusiva" : significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
(iv) "prática coercitiva" : significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(v) "prática obstrutiva": significa:
(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
b) Rejeitará uma proposta de outorga que determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
d) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco , inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.
Parágrafo Único: O disposto acima se aplicará a todos os processos que envolvam recursos de nível federal, estadual e municipal, ou de quaisquer outras entidades, fazendo-se inclusive valer quando da hipótese de financiamento, parcial ou integral, mediante adiantamento ou reembolso. Ainda permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quarta.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos, exceção feita à alteração prevista no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda do presente Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _________ de 2017.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Empresa Prestadora dos Serviços
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
ANEXO III
a) Consultas Especializadas:
- Angiologista
- Cardiologista
- Cirurgião cabeça e pescoço
- Cirurgião geral
- Cirurgião vascular
- Cirurgião pediátrico
- Dermatologista
- Endocrinologista/ Endocrinologista pediátrico
- Fonoaudiólogo
- Gastroenterologista/ Gastroenterologista pediátrico
- Homeopata
- Hematologista
- Neurocirurgião
- Neurologista/ neurologista pediátrico
- Oftalmologista
- Oncologista
- Ortopedista
- Otorrinolaringologista
- Psiquiatria
- Reumatologista
- Urologista
- Traumatologista buco maxilo facial
- Traumatologista
- Proctologista
- Pneumologista
- Traumatologista buco maxilo facial
b) Exames especializados:
- Ultrassonografias com e sem Doppler
- Analises clínicas
- Patologia clínica
- Radiodiagnóstico
- Audiometria
- Imitanciometria
- Tomografia computadorizada
- Mamografia
- Ressonância magnética
- Eletrocardiograma
- Densitometria óssea
- Ecocardiograma
- Teste de esforço
- Anatomo Patológico
- Himunohistoquímica
- Cintilografia
- Eletroneumiografia
- Endoscopia
- Colonoscopia
- Retossigmoidoscopia
c) Atendimentos especializados:
- Atendimento hospitalar de média e alta complexidade
- Procedimentos ambulatoriais especializados de média e alta complexidade
-Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
- Terapia renal
- Procedimentos oftalmológicos
- Saúde mental
- Órtese/prótese
- Fisioterapia
- Pequenas cirurgias ambulatoriais
- Cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista – adulto e infantil
- Litotripsia extracorporea
- Avaliação/acompanhamento e tratamento do glaucoma com fornecimento de colírio.
- Procedimentos odontológicos especializados

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 048/2017
Aposenta a pedido por Idade, a Servidora MARIA USSIFATI DA SILVA.
A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aposentada a pedido por Idade, a partir de 2 de junho de 2017, a servidora MARIA USSIFATI DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.420.399 SSP-PR, inscrita no CPF nº 617.793.009-30, nomeada em 01.03.1996, pelo Regime Estatutário, ocupante do cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo nº 3.320/2017, conforme estabelece o art.192, III, alínea "d" da Lei Complementar nº 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos de Umuarama), c/c com o art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal.
Art. 2º. A Servidora perceberá proventos proporcionais de inatividade, equivalentes a 70,89% (setenta vírgula oitenta e nove por cento) da média das oitenta maiores remunerações, conforme Lei Federal nº 10.887/2004, no valor de R$ 2.060,29 (dois mil sessenta reais e vinte e nove centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 24.723,48 (vinte e quatro mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) anuais, sem paridade, utilizando o índice do regime geral da previdência social.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL N.º 010/2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a conclusão das etapas referentes à habilitação e inspeção de saúde (física e mental) a que foram submetidos todos os candidatos como parte do processo de admissão ao serviço público,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º do Edital de Abertura do Concurso Público nº 036/2014, que estabelecem as condições para convocação e posse dos candidatos finalmente classificados,
CONSIDERANDO as desistências dos candidatos ou o não comparecimento na fase de habilitação, bem como a não apresentação dos documentos comprobatórios, as quais, nos termos do Edital implicam em desclassificação do Concurso Público,
R E S O L V E:
COMUNICAR por este ato, DESCLASSIFICAÇÃO da candidata relacionada abaixo, do Concurso Público – Edital nº 036/2014, tendo em vista que esta deixou de atender o Art. 116, inciso XVI do referido Edital.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS

INSCR.	NOME	RG	CLAS.
425	MARIA DE LOURDES CORDEIRO	9.475.742-8	104º

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de julho de 2017.
Celso Luiz Pozzobom,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ofício nº 048/2017 - SAD - Solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para contratação da empresa VIAÇÃO UMUARAMA LTDA., para fornecimento de vale transporte urbano, para atender as necessidades dos usuários do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS e do Centro de Referencia em Assistência Social – CRAS I, II e III, com Inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 014/2017, anexo. Em 03 de julho de 2017.
Assina: CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 03 DE JULHO DE 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA

Av. Pres. Castelo Branco, nº 3302, salas 5 e 6 – CEP: 87503-200 – Umuarama-PR
Fone: (44)3906-1092 Celular: (44) 98457-1109
E-mail: cmdca@umuarama.pr.gov.br
RESOLUÇÃO Nº 15, de 29 de junho de 2017
SÚMULA: Aprova a utilização de Recurso Financeiro do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para subsidiar a aquisição de equipamentos do Conselho Tutelar.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, Estado do Paraná, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015, no Regimento Interno,
CONSIDERANDO os ofícios nºs 104/2017 e 106/2017 do Conselho Tutelar de Umuarama,
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em reunião ordinária realizada no dia 29 de junho de 2017, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a utilização de Recurso Financeiro do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para subsidiar a aquisição de 5 (cinco) cadeiras com rodas giratórias e 1 (uma) impressora colorida a laser para o Conselho Tutelar de Umuarama.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social se responsabilizará de apresentar a este Conselho de Direitos, a prestação de contas dos recursos utilizados.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Umuarama-PR, 29 de junho de 2017.
Danúbia Albertini Balbino Félix
Presidente do CMDCA

Publicações legais

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IVATÉ-PR

RESOLUÇÃO 013/2017

SÚMULA: Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião no dia 27 de Junho de 2017, nas dependências do Centro de Convivência dos Idosos.

RESOLVE:

ART. 1º- Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2017.

ART 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaté, 28 de Junho de 2017.

JUCÉLIA AP. FAGUNDES MOREIRA RIBEIRO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 086/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: COMERCIAL SANTOS DUMONT LTDA - EPP, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/material permanente para Secretaria de Saúde, com recursos do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE através da Portaria nº 1.857 de 13 de outubro de 2016, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 059/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 047/2017, realizada no dia 19 de junho de 2017, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: O contratado deverá fornecer os itens nº 15, 17, 20, 22 e 25 na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a autorização.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).
Maria Helena - PR, 03 de julho de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
REGINALDO TODÃO GARCIA
Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 087/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: INFATEC COMPUTADORES LTDA - EPP, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/material permanente para Secretaria de Saúde, com recursos do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE através da Portaria nº 1.857 de 13 de outubro de 2016, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 059/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 047/2017, realizada no dia 19 de junho de 2017, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: O contratado deverá fornecer os itens nº 18 e 23 na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a autorização.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 2.905,00 (dois mil novecentos e cinco reais).
Maria Helena - PR, 03 de julho de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
MIGUEL AUGUSTO MARQUES
Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 088/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: R P MOVEIS E PAPELARIA LTDA - ME, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/material permanente para Secretaria de Saúde, com recursos do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE através da Portaria nº 1.857 de 13 de outubro de 2016, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 059/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 047/2017, realizada no dia 19 de junho de 2017, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: O contratado deverá fornecer os itens nº 13, 21 e 26, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a autorização.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 842,25 (oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
Maria Helena - PR, 03 de julho de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
LENI DE SOUZA OLIVEIRA CANEVER
Sócia Administradora

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 089/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: FARIAS E KOSHIBA COMERCIAL LTDA - ME, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/material permanente para Secretaria de Saúde, com recursos do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE através da Portaria nº 1.857 de 13 de outubro de 2016, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 059/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 047/2017, realizada no dia 19 de junho de 2017, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: O contratado deverá fornecer os itens nº 16 e 19, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a autorização.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais).
Maria Helena - PR, 03 de julho de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
VICTOR AKIHITO KOSHIBA
Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 090/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: EVOLUÇÃO ATACADO EIRELI – ME, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/material permanente para Secretaria de Saúde, com recursos do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE através da Portaria nº 1.857 de 13 de outubro de 2016, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 059/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 047/2017, realizada no dia 19 de junho de 2017, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: O contratado deverá fornecer os itens nº 01, 03, 05, e 10, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a autorização.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 1.964,00 (um mil novecentos e sessenta e quatro reais).
Maria Helena - PR, 03 de julho de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
LAILA DE OLIVEIRA VEDOVOTO BIDOIA
Sócia Administradora

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 091/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: HOSPITRONICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/material permanente para Secretaria de Saúde, com recursos do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE através da Portaria nº 1.857 de 13 de outubro de 2016, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 059/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 047/2017, realizada no dia 19 de junho de 2017, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: O contratado deverá fornecer os itens nº 12, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a autorização.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais).
Maria Helena - PR, 03 de julho de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
LEANDRO MARIA CLARO
Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/material permanente para Secretaria de Saúde, com recursos do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE através da Portaria nº 1.857 de 13 de outubro de 2016, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 059/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 047/2017, realizada no dia 19 de junho de 2017, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: O contratado deverá fornecer os itens nº 06, 07, 08, 09, 14 e 27, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a autorização.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 9.751,00 (nove mil setecentos e cinquenta e um reais).
Maria Helena - PR, 03 de julho de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
JURANDIR DA SILVA
Sócio Administrador

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: SCHLLEMER SEGURANÇA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência do presente contrato, estabelecido na Cláusula Terceira, com término previsto para 31 de dezembro de 2017.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 74.820,60 (Setenta e quatro mil oitocentos e vinte reais e sessenta centavos), no percentual com base no reajuste estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), referente a 6 (duas) parcelas mensais no valor de R$ 12.470,10 (Doze mil quatrocentos e setenta reais e dez centavos), conforme parecer jurídico.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Fundamentação: Pregão Presencial nº 59/2016
Data: 03/07/2017
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N°1552, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n° 1414 de 18 de outubro de 2007,
DECRETA:
Art. 1° - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) obedecerá à seguinte composição:
I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;
TITULAR: Marcia Maria Pereira
SUPLENTE: Edilson Xavier Marcelino
TITULAR: Aline Daisy Pineli
SUPLENTE: Lenira Jeane Aparecida Neves da Silva
II – Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
TITULAR: Maria Aparecida Gonçalves da Silva
SUPLENTE: Marilene Meira Almeida
III – Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
TITULAR: Valdineia Aparecida Batista Grilo
SUPLENTE: Neuza Alves da Silva Campos
IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
TITULAR: Kariane Gonçalves de Oliveira Bastos
SUPLENTE: Taise Suelen Luna Duarte
V – Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
TITULAR: Rosenir Monteiro Santana
SUPLENTE: Paula Daiane Leite da Silva
TITULAR: Angela Paula Paulichi
SUPLENTE: Maria Inês Alves da Silva Turini
VI – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
TITULAR: Silvana Cristina de Oliveira Camargo
SUPLENTE: Renata de Melo Cardoso
TITULAR: Julia da Silva
SUPLENTE: Rosangela Aparecida de Souza
VII – Um representante do Conselho Tutelar:
TITULAR: Valdirene Aparecida Bossoni da Silva
SUPLENTE: Sônia
VIII – Um representante do Conselho Municipal de Educação.
TITULAR: Lenice Brasiliano Marinho.
SUPLENTE: Jhone Junior Almeida

Art. 2° - Nos termos da Lei n° 1413 de 18 de outubro de 2007, em seu Artigo 5° "Compete ao Conselho do FUNDEB":
I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da Proposta Orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.
IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – Outras atribuições que a legislação específica estabeleça.
Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 3° - Ficando revogado o decreto nº 1291 de 19 de junho de 2015.
Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Mariluz/Pr., 03 de julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº174/2017.
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor DAVID RAFAEL SANTANA PILOTO, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor DAVID RAFAEL SANTANA PILOTO, portador do RG:10.750.782-5 SSP/PR e CPF 086.056.919-56, sendo de 30(trinta) dias de descanso de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2017.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº175/2017.
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ENOCH GONÇALVES DA COSTA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor ENOCH GONÇALVES DA COSTA, portador do RG: 6.633.099-0 SSP/PR e CPF 020.945.669-86, sendo 20(vinte) dias de descanso, de 03 a 22 de julho de 2017 e 10(dez) dias de Abono Pecuniário de 23 de julho a 01 de agosto de 2017, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2017.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº176/2017.
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor JOSÉ GOMES DA ROCHA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor JOSE GOMES DA ROCHA, portador do RG: 4.678.967-9 SSP/PR e CPF: 676.568.389-53, sendo 30(trinta) dias de descanso de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2017.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº177/2017
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias à servidora ATAMIRES BRUNA NUNES MANSON APOLONIO, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias à servidora ATAMIRES BRUNA NUNES MANSON APOLONIO, portadora do RG: 11.013.837-7 SSP/PR e CPF 074.063.929-31, sendo 20(vinte) dias de descanso, de 03 a 22 de julho de 2017 e 10(dez) dias de Abono Pecuniário de 23 de julho a 01 de agosto de 2017, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2017.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº178/2017.
SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de 1/3 de férias à servidora SIMONI ROCHA AVELINO dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o pagamento de 1/3 de férias à servidora SIMONI ROCHA AVELINO DA SILVA, portadora do RG nº. 11.013.836-9 SSP/PR e CPF: 080.350.549-37, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2017.
JOAO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 153/2017
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 23/2017, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 23/2017, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) refrigerador vertical com recursos provenientes do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
MORIMED COMERCIAL EIRELLI - EPP	16.600,00

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR, 03 de julho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: HUGO MODESTO FIGARI ECHAURI-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado no presente contrato o valor de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), em razão de acréscimo de serviços conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global para a prestação dos serviços da cláusula terceira objeto deste contrato passa a ser no total de R$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais), em razão do acréscimo dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 03/07/2017.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº400, de 03 de JULHO de 2017.
SÚMULA: Nomeia os Membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Empreendedora e dá outras providências.
DARLAN SACALCO, PREFEITO DO MUNICÍPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Art. 1º- Nomear os Membros do Comitê Gestor Municipal, nos termos da Lei Complementar Nº 061/2015.
Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Empreendedora ficará composto por esses membros.

ADEILDO PEDRO DOS SANTOS	CPF: 305.259.859-72
ALTAMIR RODRIGUES MENDES	CPF: 317.383.039-34
ANA LUZEVILDE BIACA DE SOUSA	CPF: 390.304.159-91
CHARLENE APARECIDA SBIZERO	CPF: 037.232.049-02
GIOVANI SCHNEIDER	CPF: 369.101.989-72
JOÃO EDUARDO CALIANI	CPF: 512.997.989-34
JOÃO LUIZ RONCOLATO	CPF: 328.813.989-87
JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA	CPF: 794.476.199-91
LINDOLFO BAZOTI FILHO	CPF: 108.969.109-20
LUCAS PAIVA BRANCO	CPF: 007.500.281-73
LUCIANO WILIAN LAZARIN	CPF: 066.932.049-88
MARIA SONIA CELINI	CPF: 655.768.709-30
MAURIVAN RILLO CARRANZA	CPF: 708.984.309-25
MICHELE OLIVEIRA DA SILVA	CPF: 098.265.239-92
ODAIR DE SOUSA	CPF: 308.625.079-87
PAULO RAPHAEL GOMES	CPF: 036.971.989-12
RODRIGO CALIANI	CPF: 023.762.849-02

Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.
Pérola, 03 de Julho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº401, de 03 DE JULHO DE 2017.
SÚMULA: Designa Agente de Desenvolvimento para atendimento de dispositivo legal da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, dando outras providências.
DARLAN SCALCO, PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
Art. 1º- Fica nomeado os servidores abaixo descritos, para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento, conforme determina a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas:
Agente: GIOVANI SCHNEIDER
Agente Suplente: MICHELE OLIVEIRA DA SILVA
Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 03 de Julho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 157, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 08 dias, convertida em pecúnia, a servidora Rosa Maria Diniz Trevisan.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 086/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Rosa Maria Diniz Trevisan, matrícula nº 1.964, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Nível 02, Licença Especial de 08 (oito) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao qüinqüênio 2010/2015.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 143, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 11 dias, convertida em pecúnia, a servidora Marilza Aparecida Valério Lima.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 072/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Marilza Aparecida Valério Lima, matrícula nº 2.258, ocupante do cargo efetivo de Gari – Nível 01, Licença Especial de 11(onze) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao qüinqüênio 2011/2012.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Silvio Humberto de Campos Silva.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 073/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder ao servidor Silvio Humberto de Campos Silva, matrícula nº 1.293, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo – Nível 31, Licença Especial de 05(cinco) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao qüinqüênio 1998/2003.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 145, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 06 dias, convertida em pecúnia, a servidora Eliana Pazinatto de Oliveira.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 074/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Eliana Pazinatto de Oliveira, matrícula nº 2.274, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível 01, Licença Especial de 06(seis) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao qüinqüênio 2012/2017.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 10 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Aparecido Pereira da Silva.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 075/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder ao servidor Aparecido Pereira da Silva, matrícula nº 1.239, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível 16, Licença Especial de 10 (dez) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao qüinqüênio 2003/2008.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Eliane dos Santos Silva.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 076/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Eliane dos Santos Silva, matrícula nº 2.085, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível 01, Licença Especial de 05 (cinco) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao qüinqüênio 2005/2010.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 08 dias, convertida em pecúnia, a servidora Eunice Neia Maçu
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 077/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Eunice Neia Maçu, matrícula nº 1.972, ocupante do cargo efetivo de Professor – PROFB07, Licença Especial de 08 (oito) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao qüinqüênio 2006/2011.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, ao servidor José Francisco Monteiro.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 078/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder ao servidor José Francisco Monteiro, matrícula nº 1.341, ocupante do cargo efetivo de Operador de Escavadeira – Nível 23, Licença Especial de 05 (cinco) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao qüinqüênio 2003/2008.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 15 dias, convertida em pecúnia, a servidora Jandira Maria Bois
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 079/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Jandira Maria Bois, matrícula nº 2.120, ocupante do cargo efetivo de Zelador – Nível 01, Licença Especial de 15 (quinze) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao qüinqüênio 2007/2012.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 13 dias, convertida em pecúnia, a servidora Lucimara de Fátima Ferreira Teixeira.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 080/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Lucimara de Fátima Ferreira Teixeira, matrícula nº 2.288, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível 01, Licença Especial de 13 (treze) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao qüinqüênio 2012/2017.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Carina da Silva Quadros.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 081/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Carina da Silva Quadros, matrícula nº 2.022, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo – Nível 45, Licença Especial de 05 (cinco) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao qüinqüênio 2009/2014.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Ivanete de Souza Nascimento.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 082/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Ivanete de Souza Nascimento, matrícula nº 1.277, ocupante do cargo efetivo de Professor – PROFB14, Licença Especial de 05 (cinco) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao qüinqüênio 2008/2013.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Beatriz Aparecida de Oliveira.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 083/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Beatriz Aparecida de Oliveira, matrícula nº 2.004, ocupante do cargo efetivo de Contador – Nível 58, Licença Especial de 05 (cinco) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao qüinqüênio 2000/2005.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Maria de Fátima Gaspar de Souza.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 084/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Maria de Fátima Gaspar de Souza, matrícula nº 2.027, ocupante do cargo efetivo de Cozinheiro - Nível 01, Licença Especial de 05 (cinco) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao qüinqüênio 2009/2014.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Concede Licença Especial de 31 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Marcílio Pereira da Silva.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93, com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 085/2017,
R E S O L V E:
1. Conceder ao servidor Marcílio Pereira da Silva, matrícula nº 2.286, ocupante do cargo efetivo de Vigia - Nível 01, Licença Especial de 31 (trinta e um) dias, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração, com referência ao qüinqüênio 2012/2017.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 03 de Julho de 2017.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 093/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: C. E. CARVALHO – COMERCIAL - ME, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/material permanente para Secretaria de Saúde, com recursos do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE através da Portaria nº 1.857 de 13 de outubro de 2016, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 059/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 047/2017, realizada no dia 19 de junho de 2017, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: O contratado deverá fornecer os itens nº 02, 11 e 24, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a autorização.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 5.844,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais).
Maria Helena - PR, 03 de julho de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal
CARLOS EDUARDO CARVALHO
Sócio Administrador

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
O prefeito Municipal de Maria Helena – PR, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio resolve:
ADJUDICA o resultado do processo Licitatório/Edital nº 059/2017, modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, Objeto contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/material permanente para Secretaria de Saúde, com recursos do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE através da Portaria nº 1.857 de 13 de outubro de 2016.
HOMOLOGANDO vencedora nos itens 15, 17, 20, 22 e 25 a proposta apresentada pela empresa COMERCIAL SANTOS DUMONT LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.402.281/0001-04, nos itens 13, 21 e 26 a proposta apresentada pela empresa R P MOVEIS E PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.205.792/0001-05, nos itens 16 e 19 a proposta apresentada pela empresa FARIAS E KOSHIBA COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.442.656/0001-58, nos itens 18 e 23 a proposta apresentada pela empresa INFATEC COMPUTADORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.858.720/0001-80, nos itens 01, 03, 05 e 10 a proposta apresentada pela empresa EVOLUÇÃO ATACADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.233.383/0001-02, no item 12 a proposta apresentada pela empresa HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.737.428/0001-14, nos itens 06, 07, 08, 09, 14 e 27 a proposta apresentada pela empresa ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.918.622/0001-08, nos itens 02, 11 e 24 a proposta apresentada pela empresa C E CARVALHO – COMERCIAL – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.864.422/0001-73.
Maria Helena - PR, 03 de julho de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 303/2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER Licença Prêmio à servidora MARIA ZENITE RIBEIRO PIVA, portadora da cédula de Identidade RG. nº. 4.882.871-0 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, lotada na Secretaria de Educação, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2012 à 2017, no período de 14/06/2017 à 13/09/2017.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Junho do ano de 2017.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 313/2017
Concede férias a servidor.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER férias à servidora LENIR APARECIDA DE MOURA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 6.964.612-3 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de TELEFONISTA, lotada na Secretaria de Bem Estar Social, referente ao período aquisitivo de 08/05/2015 à 07/05/2016, com fruição em 17/07/2017 à 15/08/2017.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de Junho de 2017.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 314/2017
EXONERA a pedido NELI PRISCILA DOS SANTOS PEREIRA.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR a pedido NELI PRISCILA DOS SANTOS PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 6.851.217-4 SSP/Pr., ocupante do cargo de Provimento Efetivo de GARI, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Serviços públicos e Rodoviários, ficando revogado as Portaria nº 009/1994, item 07, a partir de 03 de Julho de 2017.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Junho de 2017.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL n.º 061/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que estabelece a instrução da cláusula 37ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, de 20.03.2012, e o Edital nº 001/2015 – Instruções Especiais, de 25.11.2015,

R E S O L V E

Convocar o candidato adiante indicado, aprovado e classificado no Concurso Público de Provas para o provimento de emprego efetivo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme abaixo, a comparecer à Sede do Consórcio CIUENP - localizada à R. Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348 – CEP 87.501-270, em Umuarama-Pr, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público.

Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando de sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do próprio para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas, conforme estabelece o subitem 4.3 do Edital nº. 001/2015 – Instruções Especiais.

Por oportuno, enfatiza-se que candidato eventualmente detentor de outro emprego/cargo público deverá atentar para a **limitação MÁXIMA de 60 (sessenta) horas de trabalho semanais** – para a atividade já desempenhada **MAIS** o trabalho no SAMU, para os que são aqui convocados, na forma da legislação vigente.

11ª REGIONAL – CAMPO MOURÃO

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA – 36 HORAS SEMANAIS
BASE DE TRABALHO BARBOSA FERRAZ -PR
(Provimento de 01 Vaga)

CLASS.	NOME	INSCR.	R.G. nº
0003	EMERSON JUNIOR MIRANDA	05172	127.665.532-2 SSP PR

Umuarama - PR, 03 de Julho de 2017.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 41/2016 – Pregão Presencial nº 15/2016.
Contrato de Fornecimento nº 36/2016.
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Padre João Maria Daniel, nº 1.925, Bairro Jardim Vitória Régia, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA – ME, CNPJ nº 06.163.889/0001-04, situada na Rua 13 de Maio, nº 1.373, na cidade de Cascavel/PR.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 036/2016, celebrado junto à empresa IPCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - ME, com redução do valor contratual no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), licitação que teve como objeto a contratação de agência de publicidade/propaganda para criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, controle de campanhas publicitárias, avisos, informativos e mídias alternativas, referentes aos atos do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, bem como produções de mídia para rádio e televisão, elaboração e confecção de *folders*, *banners*, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação, tendo como foco evidenciar o papel do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no contexto social, e valorizar os serviços desenvolvidos pelo SAMU 192 – Noroeste do Paraná, atendidas as especificações mínimas exigidas para a execução dos serviços, o que fora feito no Processo Administrativo nº 41/2016, Pregão Presencial nº 15/2016, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Valor total da redução do presente aditivo contratual – R$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais).
Umuarama/PR, 03 de julho de 2017.
ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T O L E G I S L A T I V O N.º 0 2 / 2 0 1 7
Aprova com Ressalvas as Contas do Poder Executivo Municipal de São Jorge do Patrocínio-PR, do exercício financeiro de 2014.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PROMULGO O SEGUINTE:
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1º - Ficam Aprovadas com Ressalvas as Contas do Poder Executivo do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2014, adotado pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 151/17 – Processo nº 259889/15, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.
JAIR SAMPAIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio- Pr.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 - PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e atendimentos especializados, nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS e complemento pago com recurso próprio, conforme tabela em anexo.
OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL.
3 - REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4 - PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento até o dia 30 de agosto de 2017, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
k) Memorial descritivo com os seguintes itens;
* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clinicas.
l)Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);
5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.
6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8. DO PREÇO
A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, e complemento com recurso próprio, conforme tabela em anexo, conforme relatório de serviços realizados.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e provenientes de repasses pelos governos estaduais e federais, e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
11 DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br
Umuarama, 06 de junho de 2017.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde

ANEXO I
CONSULTAS ESPECIALIZADAS
(a empresa deve contar com profissional médico com especialização na área pretendida, com inscrição no CRM)

Especialidade	Valor Tabela SUS – recurso federal	Complemento recurso próprio	Valor total
Alergologista	10,00	10,00	20,00
Angiologista/Cirurgião vascular	10,00	10,00	20,00
Cardiologista	10,00	10,00	20,00
Cirurgia geral	10,00	10,00	20,00
Dermatologista	10,00	10,00	20,00
Endocrinologista	10,00	10,00	20,00
Endocrinologista pediátrico	10,00	10,00	20,00
Gastroenterologista	10,00	10,00	20,00
Hematologista	10,00	10,00	20,00
Infectologista	10,00	10,00	20,00
Mastologista	10,00	10,00	20,00
Nefrologista	10,00	10,00	20,00
Nefrologista pediátrica	10,00	10,00	20,00
Neurologista	10,00	10,00	20,00
Neurocirurgião	10,00	10,00	20,00
Oftalmologista	10,00	10,00	20,00
Ortopedista	10,00	10,00	20,00
Otorrinolaringologista	10,00	10,00	20,00
Pneumologista	10,00	10,00	20,00
Proctologista	10,00	10,00	20,00
Psiquiatria	10,00	10,00	20,00
Urologista	10,00	10,00	20,00
Reumatologista	10,00	10,00	20,00

A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de consultas/mês que poderá disponibilizar.
Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.
Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.

ANEXO II
(Em papel timbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –
Chamamento público nº¬_____
(adequar a área pretendida)
A ………(razão social)………………..CNPJ:…………………………..situada no endereço:……………………………………………….na cidade de ……………………..vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº¬______Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:
Quantidade de procedimentos/mês
(listar especialidade conforme consta do edital)
Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:
Médico responsável pela empresa:
CRM do médico responsável:
RG do médico responsável:
CPF do médico responsável:
Data:
Assinatura do responsável

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2017
Que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob o n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srª CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ______________________________, pessoa jurí¬dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ______________, com sede à Rua ___________, nº _____ – CEP: __________, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. ______________________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº ___________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _______________, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº ____/2017, ratificado em ___ de ___________ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia ___ de ___________ de 2017, edição nº ____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _________________ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2017 – Credenciamento de Serviços de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados em local pré determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratada.
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA realizará até ____ (_________) procedimentos (consultas, exames e ou atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R$ ______ (__________________), perfazendo um valor anual de até R$ ________ (________________________).
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
V – a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VI – as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;
VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.
XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como gestor do presente contrato o Sr(a). ____________________________, ocupante do cargo de _______________, portador do RG n° ___________/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n° ___________.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA realizará até ____ (_________) procedimentos (consultas, exames e ou atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R$ ______ (___________________), perfazendo um valor anual de até R$ ________ (________________________), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento ____/2017.
Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:
I - O objeto da presente licitação será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo exceder aos quantitativos/mês estabelecidos na Cláusula Quarta do presente contrato.
II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.
III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA ainda se obriga a:
I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:
A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de ___ (_____) meses, com início no dia ___ de ________ de 2017 e com término previsto para o dia ____ de ________ de 201__, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:
I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, constantes na Cláusula Quinta do presente Contrato. Após a validação dos documentos, por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá até o décimo quinto (15º) dia útil, 100% (cem por cento) dos serviços prestados e produzidos no último mês.
II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços;
III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.
IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.
VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos aos valores constantes na Tabela SIA/SUS, em conformidade com os índices repassados pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da legislação atinente às licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, bem como ao efetivo cumprimento do Plano Operativo anexo.
Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco . Em consequência desta política, o Banco:
a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
(i) "prática corrupta" : significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
(ii) "prática fraudulenta" : significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
(iii) "prática colusiva" : significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
(iv) "prática coercitiva" : significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(v) "prática obstrutiva": significa:
(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
b) Rejeitará uma proposta de outorga que determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
d) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco , inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.
Parágrafo Único: O disposto acima se aplicará a todos os processos que envolvam recursos de nível federal, estadual e municipal, ou de quaisquer outras entidades, fazendo-se inclusive valer quando da hipótese de financiamento, parcial ou integral, mediante adiantamento ou reembolso. Ainda permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quarta.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos, exceção feita à alteração prevista no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda do presente Contrato.
CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de ________ de 2017.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE
Empresa Prestadora dos Serviços
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 176/2017
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: C.E. BARBOSA PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, na limpeza de bocas de lobo, em diversas ruas e avenidas, deste Município, com cota exclusiva para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, conforme descrição do anexo I.
Valor Total: R$ 59.250,00 (cinqüenta e nove mil e duzentos e cinqüenta reais).
Vigência: 28/06/2017 a 28/06/2018.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 040/2017, homologado pela Portaria n° 1.436/2017, em 27 de junho de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 28 de junho de 2017, edição nº. 11.004, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 177/2017
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: M. R. ALÉM - ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, na limpeza de poços de visita, em diversas ruas e avenidas, deste Município, com cota exclusiva para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.
Valor Total: R$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).
Vigência: 28/06/2017 a 28/06/2018.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 040/2017, homologado pela Portaria n° 1.436/2017, em 27 de junho de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 28 de junho de 2017, edição nº. 11.004, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 160/2017
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: J J DE OLIVEIRA JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, na realização de eventos esportivos e recreativos, promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer, nos bairros e distritos do Município de Umuarama, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor Total: R$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais)
Vigência: 13/06/2017 a 31/12/2017.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 062/2017, homologado pela Portaria n° 1.269/2017, em 09 de junho de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 13 de junho de 2017, edição nº. 10.993, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 1680/2017
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: EMBRIOSEMEN – EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de sêmens bovinos e bainha para atender o Programa de Inseminação artificial – PIA, deste Município.
Valor Total: R$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais).
Vigência: 21/06/2017 a 21/06/2018.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 065/2017 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.341/2017, em 19 de junho de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 21 de junho de 2017, edição nº. 10.999, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 148/2017
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: J. C. DE OLIVEIRA DIAS VIDROS - ME
Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento parcelado de vidros e prestação de serviços de mão de obra para colocação (incluindo massa para fixação), para atender as necessidades das Escolas Municipais, Creches, Centro de Educação Infantil, Paço Municipal e demais prédios próprios, deste Município, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor Total: R$ 23.450,00 (vinte e três mil, quatrocentos e cinqüenta reais).
Vigência: 26/05/2017 a 26/05/2018.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 053/2017 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.024/2017, em 25 de maio de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 26 de maio de 2017, edição nº. 10.978, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 175/2017
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa sob regime de empreitada global para execução de 2.962,00 m² de pavimentação asfáltica e recape na Avenida Parigot, trecho entre a Av. Guanabara e Rondônia e execução de 963,00m² de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q na Rua Paineira entre a Rua Cerejeira e Rua Maria Ignácia da Silva, deste Município, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital de Tomada de Preços 002/2017 - PMU e seus anexos.
Valor Total: R$ 306.435,00 (trezentos e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)
Vigência: 28/06/2017 a 31/12/2017.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Tomada de Preços n° 002/2017 - PMU, homologada pela Portaria n° 1.453/2017, em 27 de junho de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de junho de 2017, edição nº. 11.004, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e demais alterações.

Contrato de Compra n° 164/2017
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: E G GARCIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de luminárias de emergência 30 leds, para adequação das Unidades Educacionais de Umuarama
Valor Total: R$ 4.479,93 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos).
Vigência: 19/06/2017 a 31/12/2017.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 061/2017 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.336/2017, em 14 de junho de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 17 de junho de 2017, edição nº. 10.996, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 163/2017
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: CLOMI'S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de placas de sinalização, para adequação das Unidades Educacionais de Umuarama.
Valor Total: R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinqüenta reais).
Vigência: 19/06/2017 a 31/12/2017.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 061/2017 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.336/2017, em 14 de junho de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 17 de junho de 2017, edição nº. 10.996, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 170/2017
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: ADRIANO CARLOS BARBOSA 93011113904
Objeto: Contratação de empresa para locação de brinquedos e máquinas de algodão doce e pipoqueira, para atender as necessidades do Programa Minha Casa Minha Vida – Sonho Meu II, deste Município, com recursos do Programa FAR – Fundo de Arrendamento Residencial/ Minha Casa Minha Vida, contrato nº 04-246-25/2014
Valor Total: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
Vigência: 21/06/2017 a 21/06/2018.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 066/2017, homologado pela Portaria n° 1.342/2017, em 19 de junho de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 21 de junho de 2017, edição nº. 10.999, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.
Umuarama, 03 de julho de 2017.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 006 ao Contrato N° 090/2013
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANÁ - NOROSPAR
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de outubro de 2017.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato de R$ 123.200,00 (cento e vinte três mil e duzentos reais), perfazendo o valor total deste termo em até R$ 492.800,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais)
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:33 – F:1
Cláusula Quarta: Alteram-se os gestores do presente contrato, passando para a Srª. Cecília Cividini Monteiro da Silva, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Umuarama – PR, e a Srª Andressa Paola de Oliveira Queiroz Martins, inscrita no CPF sob nº 016.862.981-02, Coordenadora da Atenção Primária em Saúde deste Município.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 27/06/2017.

Termo Aditivo005 ao Contrato N° 126/2013
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANÁ - NOROSPAR
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de julho de 2017.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato de R$ 249.952,16 (duzentos e quarenta nove mil novecentos e cinquenta dois reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total deste termo em até R$ 249.952,16 (duzentos e quarenta nove mil novecentos e cinquenta dois reais e dezesseis centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:110 – F:496
Cláusula Quarta: Alteram-se os gestores do presente contrato, passando para a Srª. Cecília Cividini Monteiro da Silva, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Umuarama – PR, e a Srª Renata Figueiredo Campagnole, inscrita no CPF sob nº 007.308.339-92, Diretora de Saúde deste Município.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 27/06/2017.

Termo Aditivo 005 ao Contrato N° 071/2013
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: M. STANISCHESCK & CIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2018
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato em até R$ 10.039,50 (dez mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor deste termo em até R$ 120.474,00(cento e vinte mil quatrocentos e setenta e quatro reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:107 – F: 1
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:108 – F: 303
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:110 – F: 496
Cláusula Quarta: Alteram-se os gestores do presente contrato, passando para a Srª. Cecília Cividini Monteiro da Silva, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00 e a Srª Renata Figueiredo Campagnole, inscrita no CPF sob nº 007.308.339-92.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 23/05/2017.

Termo Aditivo 005 ao Contrato N° 024/2014
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: NASSIF & NASSIF LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2018.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o reajuste segundo o índice do IGP-M de 1,57%, passando o valor mensal de até R$ 32.788,81 (trinta e dois mil setecentos e oitenta oito reais e oitenta e um centavos), para até R$ 33.304,76 (trinta três mil trezentos e quatro reais e setenta seis centavos) perfazendo o valor deste termo em até R$ 399.657,12 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:33 – F: 1
Cláusula Quarta: Alteram-se os gestores do presente contrato, passando para a Srª. Cecília Cividini Monteiro da Silva, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00 Secretária da Saúde, e a Srª Andressa Paola de Oliveira Queiroz Martins, inscrita no CPF sob o nº. 016.862.981-02, Coordenadora da Atenção Primária em Saúde do Município de Umuarama – PR.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 09/06/2017.

Termo Aditivo 003 ao Contrato N° 095/2015
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: MARIA NATALINA BIONDO GUIDELLI
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de outubro de 2017.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R$ 7.241,52 (sete mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total deste termo em até R$ 28.966,08 (vinte oito mil novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos)
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.36.00.00 – D:105 – F:303
Cláusula Quarta: Alteram-se os gestores do presente contrato, passando para a Srª. Cecília Cividini Monteiro da Silva, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Umuarama – PR, e a Srª Renata Figueiredo Campagnole, inscrita no CPF sob nº 007.308.339-92, Diretora de Saúde deste Município.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 27/06/2017.

Termo Aditivo 003 ao Contrato N° 094/2015
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ANTONIO WALDEMAR GUIDELLI
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de outubro de 2017.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R$ 7.241,52 (sete mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total deste termo em até R$ 28.966,08 (vinte oito mil novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos)
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.36.00.00 – D:105 – F:303
Cláusula Quarta: Alteram-se os gestores do presente contrato, passando para a Srª. Cecília Cividini Monteiro da Silva, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Umuarama – PR, e a Srª Renata Figueiredo Campagnole, inscrita no CPF sob nº 007.308.339-92, Diretora de Saúde deste Município.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 27/06/2017.

Termo Aditivo 004 ao Contrato N° 019/2014
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: JGN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2018.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o reajuste no percentual de 3,37% que corresponde à variação do IGPM, sobre o valor mensal a pagar, passando o valor de até R$ 13.832,79 (treze mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), para até R$ 14.298,65 (quatorze mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total deste termo aditivo em até R$ 171.583,80 (cento e setenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:33 – F: 1
Cláusula Quarta: Alteram-se os gestores do presente contrato, passando para a Srª. Cecília Cividini Monteiro da Silva, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, Secretária de Saúde do Município de Umuarama – PR, e a Srª Andressa Paola de Oliveira Queiroz Martins, inscrita no CPF sob nº 016.862.981-02, Coordenadora da Atenção Primária em Saúde.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 21/06/2017.

Termo Aditivo 002 ao Contrato N° 079/2016
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLÍNICA DE OLHOS MENINO JESUS S/S LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2018.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), perfazendo o valor total deste termo em até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:110 – F:496
70.001.10.302.0025.2.195 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:112 – F:496
Cláusula Quarta: Alteram-se os gestores do presente contrato, passando para a Srª. Cecília Cividini Monteiro da Silva, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Umuarama – PR, e a Srª Renata Figueiredo Campagnole, inscrita no CPF sob nº 007.308.339-92, Diretora de Saúde deste Município.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 27/06/2017.
Umuarama, 03 julho de 2017.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de prestação de serviço nº 072/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CBC – EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS LTDA - ME
Objeto: Contratação da empresa para locação, instalação, manutenção e troca de peças de aparelhos concentradores de oxigênio e disponibilização de 1 (um) profissional da área de enfermagem para realizar o acompanhamento dos pacientes usuários do SUS que utilizam estes aparelhos, conforme o edital de chamamento público n° 002/2017.
Valor: o valor mensal do contrato será de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor total anual de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Vigência: 23/06/2017 a 22/06/2018.
Fundamentação: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº 009/2017, ratificado em 21 de junho de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 22 de junho de 2017, edição nº 11.000, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Contrato de compra nº 046/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLOMI'S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento parcelado de EPI's – equipamentos de proteção individual, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, deste Município.
Valor: R$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)
Vigência: 26/05/2017 a 26/05/2018.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 055/2017 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.026/2017, em 25 de maio de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 26 de maio de 2017, edição nº. 10.978, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.
Umuarama, 30 de junho de 2017.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO N.º 053/2017
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2017, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso V e VIII, do Parágrafo 1º, do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 666/2016, datada de 03 de novembro de 2016, (Lei Orçamentária de 2017).
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$5.363,56 (Cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e cinqüenta e seis centavos) que obedecerá a seguinte classificação:
14 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
001.28.846.2052.0.002- Indenizações, Custas e Sentenças Judiciais
417 – 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições 5.363,56
Fonte – 01000 - Recursos Ordinários (Livres)
SOMA 5.363,56
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:
I – Na importância de R$5.363,56 (Cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), proveniente do produto Superávit Financeiro Recalculado do Exercício de 2016, correspondente da seguinte Fonte de Recurso:
Código da Fonte Descrição da Fonte Valor
01000 Recursos Ordinários (Livres) 5.363.56
SOMA 5.363,56
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 30 de junho de 2017.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO N.º 054/2017
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2016, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso VI, do Parágrafo 1º, do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 666/2016, datada de 03 de novembro de 2016, (Lei Orçamentária de 2017).
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$164,84 (Cento e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) que obedecerá a seguinte classificação:
14 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
001.28.846.2052.0.002- Indenizações, Custas e Sentenças Judiciais
417 – 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições 164,84
Fonte – 01000 - Recursos Ordinários (Livres)
SOMA 164,84
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:
I – Na importância de R$164,84 (Cento e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), proveniente do produto do excesso real de arrecadação, apresentado na Fonte de Recursos 01000 – Recursos Ordinários (Livres) relativo ao Conv. Projeto Brincadeira na Comunidade, conforme abaixo:
Excesso de Arrecadação
Código da Fonte Descrição da Fonte/Receita Valor
01000 (162) 132502990100 – Conv. Projeto Brincadeira na Comunidade 164,84
SOMA . . . . .R$ 164,84
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 30 de junho de 2017.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO N.º 51/2017
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2017, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso V e VIII, do Parágrafo 1º, do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 666/2016, datada de 03 de novembro de 2016, (Lei Orçamentária de 2017).
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$37.557,31 (Trinta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e trinta e um centavos) que obedecerá a seguinte classificação:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001.08.244.1200.2.024- Manutenção das Ações do CRAS
476 – 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 37.557,31
Fonte – 73017 - CONV. SEDS/VEÍCULO CRAS – EX. ANTERIOR
SOMA 37.557,31
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:
I – Na importância de R$37.557,31 (Trinta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e trinta e um centavos), proveniente do produto Superávit Financeiro Recalculado do Exercício de 2016, correspondente da seguinte Fonte de Recurso:
Código da Fonte Descrição da Fonte Valor
70017 CONV. SEDS/VEÍCULO CRAS 37.557,31
SOMA 37.557,31
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 30 de junho de 2017.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal
PUBLICAÇÃO:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DATA: 30/06/2017 – ED: 068 – PG: 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2017
SÚMULA: Altera a Lei Complementar Municipal nº 004/2010 que define a estrutura e os vencimentos dos cargos e empregos públicos da Administração Pública Direta , Indireta e Fundacional do Município de Cruzeiro do Oeste e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica alterada a Tabela I, da Lei Complementar 004/2010, criando 03 (três) vagas, passando a constar 09 (nove) para o cargo de Enfermeiro do grupo ocupacional profissional, com carga horária de 40 (quarenta) horas, com vencimento base de R$ 2.837,23 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos). Será regido pelo regime estatutário e as progressões corresponderão em salário à Tabela I e VII da estrutura e os vencimentos dos cargos da Lei Complementar Municipal nº 004/2010.
Parágrafo único: Será regido pelo regime estatutário e as progressões corresponderão em salário à tabela I e VII da estrutura e os vencimentos dos cargos (Lei Complementar 004/2010, Art. 4°).
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2017.
HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 55

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 000B, Lote: 0005, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MAURILIO TIBERIO CPF/CNPJ: 38762722972
CADASTRO: 4782000 QUADRA: 000B LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA PROJETADA E, 0 CEP: 87500000
BAIRRO: RESIDENCIAL COPACABANA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 3 de julho de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 55 / 295 / 2017
MAURILIO TIBERIO CPF/CNPJ: 38762722972
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NUNES DA SILVEIRA, Nº 96 CEP.: 79092350 CIDADE: NAVIRAÍ UF.: MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /295 / 2017
SEQUENCIA: 57

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 000B, Lote: 0007, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MAURILIO TIBERIO CPF/CNPJ: 38762722972
CADASTRO: 4782200 QUADRA: 000B LOTE: 0007
ENDEREÇO: RUA PROJETADA E, 0 CEP: 87500000
BAIRRO: RESIDENCIAL COPACABANA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 3 de julho de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 57 / 295 / 2017
MAURILIO TIBERIO CPF/CNPJ: 38762722972
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NUNES DA SILVEIRA, Nº 96 CEP.: 79092350 CIDADE: NAVIRAÍ UF.: MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /311 / 2017
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0003, Lote: 002A, N.º: 2778**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MACIEL MACHADO DE SOUZA CPF/CNPJ: 02933364905
CADASTRO: 4058000 QUADRA: 0003 LOTE: 002A
ENDEREÇO: RUA SAO VICENTE, 2778 CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM ARAUCARIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 3 de julho de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 1 / 311 / 2017
MACIEL MACHADO DE SOUZA CPF/CNPJ: 02933364905
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, Nº 4609 CEP.: 87504010 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /570 / 2017
SEQUENCIA: 20

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0004, Lote: 0003, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

JOSE CARLOS OLIVEIRA JARROS CPF/CNPJ: 50364677953
CADASTRO: 2669600 QUADRA: 0004 LOTE: 0003
ENDEREÇO: AV ATLANTICA, 0 CEP:
BAIRRO: JARDIM CANADA II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 3 de julho de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 20 / 570 / 2017
JOSE CARLOS OLIVEIRA JARROS CPF/CNPJ: 50364677953
ENDEREÇO: RUA RUA DEZ DE MAIO, Nº 349 CEP.: 87030230 CIDADE: MARINGÁ UF.: PR
APTO 602

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail – contabilidadepmbs@gmail.com
ERRATA
A publicação constante do Decreto n.º 052/2017 de 30 de junho de 2017, devidamente publicado na página B4 do órgão oficial do Município Jornal Umuarama Ilustrado, Edição n.º 11.007 do dia 01 de julho de 2017, e no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição n.º 68, página 13 de 30 de junho de 2017, passa a ter a seguinte disposição conforme abaixo:
Art. 2º. . . .
I - . . .
Onde se lê:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001.08.244.1200.2.024- Manutenção das Ações do CRAS
436 – 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 5.000,00
Leia-se:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001.08.244.1200.2.024- Manutenção das Ações do CRAS
436 – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
5.000,00
Leia-se:
Brasilândia do Sul, 03 de julho de 2017.
JOAO ZANELLA BARROS DE SOUZA
Chefe da Divisão de Expediente e Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /573 / 2017
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 2° da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 0007, N.º: 4540**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 129; e Lei n° 3.351 de 08 de abril de 2009.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

DIMAS CEZAR BRANCO CPF/CNPJ: 01425722253
CADASTRO: 934200 QUADRA: 0002 LOTE: 0007
ENDEREÇO: RUA JOSE BALAN, 4540 CEP:
BAIRRO: JARDIM SOCIAL COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, segunda-feira, 3 de julho de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO
AGENTE FISCAL

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 1 / 573 / 2017
DIMAS CEZAR BRANCO CPF/CNPJ: 01425722253
ENDEREÇO: RUA JOSE BALAN, Nº 4540 CEP.: 87506000 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Guaíra Pr.
Av. Coronel Otávio Tosta, 383 Centro
Telefone: 3642 8662

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Nº 002/2017
Súmula: Delibera pela aprovação do "Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal, Ano de 2017".

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Nº 1.944 de 01/09/2015

Considerando:

- A reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 22 de Junho 2017;
- A apreciação do "Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal, Ano de 2017".

RESOLVE:

- Aprovar o "Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal, Ano de 2017"

Guaíra, 23 de Junho de 2017.

Gleissiele Tonelli Dornelles
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Guaíra Pr.
Av. Coronel Otávio Tosta, 383 Centro
Telefone: 3642 8666

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Nº 04/2017
Súmula: Delibera pela aprovação da Proposta de Trabalho referente ao Programa SICONV 5500020170012 que trata da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Voluntárias

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Nº 1.944 de 01/09/2015

Considerando:

- A reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 22 de junho de 2017;
- A apresentação da Proposta de Trabalho referente ao Programa SICONV 5500020170012 que trata da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, onde se pretende acessar o recurso para a Aquisição de Bens à Unidade Beneficiária: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- A relevância da Proposta de Trabalho para o município de Guaíra, que atenderá ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social com recurso estimado entre R$ 100.000,00 e R$ 150.000,00

RESOLVE:

Aprovar a Proposta de Trabalho referente Programa SICONV 5500020170012 que trata da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial com Aquisição de Bens à Unidade Beneficiária: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Guaíra, 23 de junho 2017.

Gleissiele Tonelli Dornelles
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Guaíra Pr.
Av. Coronel Otávio Tosta, 383 Centro
Telefone: 3642 8666

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Nº 05/2017
Súmula: Delibera pela aprovação da Proposta de Trabalho referente ao Programa SICONV 5500020170011 que trata da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Voluntárias

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Nº 1.944 de 01/09/2015

Considerando:

- A reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 22 de junho de 2017;
- A apresentação da Proposta de Trabalho referente ao Programa SICONV 5500020170011 que trata da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, onde se pretende acessar o recurso para a Reforma/Recuperação/Adaptação de Centro de Convivência;
- A relevância da Proposta de Trabalho para o município de Guaíra, que atenderá ao Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para o atendimento de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, com recurso estimado entre R$ 250.000,00 a R$ 252.000,00

RESOLVE:

Aprovar a Proposta de Trabalho referente Programa SICONV 5500020170011 que trata da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica para a Reforma/Recuperação/Adaptação de Centro de Convivência.

Guaíra, 23 de junho 2017.

Gleissiele Tonelli Dornelles
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 211
De 30 de junho 2017
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA PATRÍCIA GIL VICENTIN.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Atestado Médico, datado de 24/06/2017;
RESOLVE
CONCEDER à servidora PATRÍCIA GIL VICENTIN, portadora do CPF-N.º-046.764.209-51 e do RG-N.º-8.377.352-9-SSP/PR, ocupante do Cargo de Professor, carga horária 20 horas semanais, Licença Maternidade pelo período 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de (24/06/2017 a 21/10/2017).
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. (30/06/2017).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2016 DE 24/05/2016 – PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NA REDE ENSINO FUNDAMENTAL/EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E MÉDICO COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL PARA ATUAÇÃO NO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL – CAPS, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA
Contratado: LUCILENE DE JESUS DE OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
Salário Inicial: R$ 1.149,40
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA
Contratado: JULIANA FRANCIELE LOPES
CARGO: PROFESSOR
Salário Inicial: R$ 1.149,40
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA
Contratado: MARIA JULIA TORRES PINA
CARGO: PROFESSOR
Salário Inicial: R$ 1.149,40
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 130/2017
Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e a limpeza do terreno denominado lote n° 05 da quadra n° 042 da Cia Mate Laranjeira, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.017 = R$ 41,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na SEPLAN-Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9900.
Guaíra/PR, 13 de junho de 2.017
Jean Lucas Mendieta Nato
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29.443-01
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
IRENE TELES DE OLIVEIRA
Rua Mahatma Gandhi, s/n° – GUAÍRA/PR

NOTIFICAÇÃO Nº 133/2017
Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e a limpeza do terreno denominado lote n° 017-D-REM-03-A do Novo Loteamento da P.M.G., de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.017 = R$ 41,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na SEPLAN-Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9900.
Guaíra-PR, 13 de junho de 2.017
Jean Lucas Mendieta Nato
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 29.443-01
CATARATAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RUA RIO GRANDE DO SUL, 30 – MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR

NOTIFICAÇÃO Nº135/2017
Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e a limpeza do terreno denominado lote nº 06 da quadra nº 43 e 44 do N.L.P.M.G - Guaíra-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.017 = R$ 41,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na SEPLAN-Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9900.
Guaíra-PR, 13 de junho de 2.017
JOSÉ DONIZETE ALVES
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 27405-03
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
JAIR FORTUNATO FILHO
Rua Riachuelo – N.L.P.M.G – GUAÍRA/PR

NOTIFICAÇÃO Nº 137/2017
Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e a limpeza do terreno denominado lote nº (21 e 22)A da quadra nº 055 do N.L.P.M.G - Guaíra-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.017 = R$ 41,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na SEPLAN-Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9900.
Guaíra-PR, 13 de junho de 2.017
JOSÉ DONIZETE ALVES
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 27405-03
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
WALMOR KENNEDY MASSARO
Rua Professor Galvoso, 965 – Centro – GUAÍRA/PR

NOTIFICAÇÃO Nº138/2017
Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e a limpeza do terreno denominado lote nº 05 da quadra nº 08 do Jardim Internacional - Guaíra-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.017 = R$ 41,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na SEPLAN-Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9900.
Guaíra-PR, 13 de junho de 2.017
JOSÉ DONIZETE ALVES
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 27405-03
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
JOSE DIAS CHAVES
Rua Olavo Bilac, 613 – Centro - GUAÍRA/PR

NOTIFICAÇÃO Nº 139/2017
Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e a limpeza do terreno denominado lote nº 06 da quadra nº 08 do Jardim Internacional - Guaíra-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.017 = R$ 41,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na SEPLAN-Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9900.
Guaíra-PR, 13 de junho de 2.017
JOSÉ DONIZETE ALVES
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 27405-03
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
JOÃO BATISTA
Rua 8, s/nº – Jardim Internacional - GUAÍRA/PR

NOTIFICAÇÃO Nº140/2017
Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e a limpeza do terreno denominado lote nº 20 da quadra nº 08 do Jardim Internacional - Guaíra-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.017 = R$ 41,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na SEPLAN-Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9900.
Guaíra-PR, 13 de junho de 2.017
JOSÉ DONIZETE ALVES
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 27405-03
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
PATRICIA HARUMY DE ALMEIDA SATO
Rua 9, s/nº - Jardim Internacional – Guaíra/PR

NOTIFICAÇÃO Nº 143/2017
Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e a limpeza do terreno denominado lote nº 014 da quadra nº 088 do N.L.P.M.G - Guaíra-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.017 = R$ 41,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na SEPLAN-Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9900.
Guaíra-PR, 27 de junho de 2.017
JOSÉ DONIZETE ALVES
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 27405-03
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
MAGAIVER STACHACK
Av. Cuiabá, 319 – Centro – Campo Verde – MT – CEP: 78.840-000

NOTIFICAÇÃO Nº 144/2017
Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e a limpeza do terreno denominado lote nº 05 da quadra nº 012 do Parque Hortência - Guaíra-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.017 = R$ 41,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na SEPLAN-Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9900.
Guaíra-PR, 28 de junho de 2.017
JOSÉ DONIZETE ALVES
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 27405-03
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
ANDREA FERREIRA DOS SANTOS
Rua Louis Francescon, 555 – Parque Hortência – Guaíra - PR

Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Guaíra Pr.
Av. Coronel Otávio Tosta, 383 Centro
Telefone: 3642 8666

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Nº 06/2017
Súmula: Delibera pela aprovação da Proposta de Trabalho referente ao Programa SICONV 5500020170013 que trata da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Voluntárias

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Nº 1.944 de 01/09/2015

Considerando:

- A reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 22 de junho de 2017;
- A apresentação da Proposta de Trabalho referente ao Programa SICONV 5500020170013 que trata da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, onde se pretende acessar o recurso para a Aquisição de Bens à Unidade Beneficiária: Centro de Convivência Público;
- A relevância da Proposta de Trabalho para o município de Guaíra, que atenderá ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 06 a 15 anos com recurso estimado entre R$ 100.000,00 e R$ 150.000,00

RESOLVE:

Aprovar a Proposta de Trabalho referente Programa SICONV 5500020170013 que trata da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica com a Aquisição de Bens à Unidade Beneficiária: Centro de Convivência Público.

Guaíra, 23 de junho 2017.

Gleissiele Tonelli Dornelles
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Guaíra Pr.
Av. Coronel Otávio Tosta, 383 Centro
Telefone: 3642 8666

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Nº 07/2017
Súmula: Delibera pela aprovação da Proposta de Trabalho referente ao Programa SICONV 5500020170010 que trata da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Voluntárias

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Nº 1.944 de 01/09/2015

Considerando:

- A reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 22 de junho de 2017;
- A apresentação da Proposta de Trabalho referente ao Programa SICONV 5500020170010 que trata da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, onde se pretende acessar o recurso para a Reforma/Recuperação/Adaptação de Unidade de Acolhimento;
- A relevância da Proposta de Trabalho para o município de Guaíra, que atenderá ao Abrigo Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, com recurso estimado entre R$ 250.000,00 a R$ 324.000,00

RESOLVE:

Aprovar a Proposta de Trabalho referente Programa SICONV 5500020170010 que trata da Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial com Reforma/Recuperação/Adaptação de Unidade de Acolhimento.

Guaíra, 23 de junho 2017.

Gleissiele Tonelli Dornelles
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
Município de Guaíra Pr.
Av. Coronel Otávio Tosta, 383 Centro
Telefone: 3642 8662

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Nº 008/2017
Súmula: "Delibera pela aprovação do Termo de Adesão e o Plano de Ação do Incentivo Família Paranaense IV".

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Nº 1.944 de 01/09/2015,

Considerando:

- A reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 22 de Junho de 2017;
- A apreciação do "Termo de Adesão do Incentivo Família Paranaense IV".
- A apreciação do "Plano de Ação do Incentivo Família Paranaense IV".

RESOLVE:

- Aprovar o "Termo de Adesão do Incentivo Família Paranaense IV".

- Aprovar o "Plano de Ação do Incentivo Família Paranaense IV".

Guaíra, 23 de Junho de 2017.

Gleissiele Tonelli Dornelles
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
NOTIFICAÇÃO Nº 145/2017
Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e a limpeza do terreno denominado lote nº 08 da quadra nº 06 do Jardim Vista Alegre - Guaíra-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.017 = R$ 41,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na SEPLAN-Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9900.
Guaíra-PR, 28 de junho de 2.017
JOSÉ DONIZETE ALVES
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 27405-03
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
NEWTON SCHEFFER
Av. Presidente Getúlio Vargas, 250 – Centro – Guaíra - PR

NOTIFICAÇÃO Nº147/2017
Nos termos dispostos nos artigos 51, 61, 62 e 63 da lei complementar nº 03/2008 (Código de Posturas) e suas posteriores alterações fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(a) a efetuar a limpeza do passeio fronteiriço e a limpeza do terreno denominado lote nº 08 da quadra nº 073 do N.L.P.M.G - Guaíra-PR, de vossa propriedade, no prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da ciência ou da publicação em edital no diário oficial do Município de Guaíra-PR;
Conforme disposto no artigo 64, o descumprimento importará na aplicação de multa na razão de 05 (cinco) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra) por imóvel com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), e 10 (dez) UFGs por imóvel com área superior a 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).
E ainda, nos termos disposto no artigo 65 da mencionada lei complementar, o não cumprimento ainda ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) UFGs (Unidade Fiscal de Guaíra).
E por fim, nos termos disposto no parágrafo único do art. 65 da mencionada lei complementar: Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados, e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidades Fiscais do Município de Guaíra por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no artigo 64 do presente Código.
OBSERVAÇÃO:
1-) Valor da UFG-Unidade Fiscal de Guaíra para o ano de 2.017 = R$ 41,51 (quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).
2-) Informações complementares poderão ser obtidas na SEPLAN-Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral com o fiscal Jean Lucas Mendieta Nato através do telefone 3642 9900.
Guaíra-PR, 28 de junho de 2.017
JOSÉ DONIZETE ALVES
Fiscal de Atividades Urbanas
Matrícula funcional nº 27405-03
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
JOSE NIVALDO DA SILVA
Rua Coripheu De Azevedo Marques, 183 – Centro – Guaíra - PR

PORTARIA Nº 244/2017
Data: 03.07.2017
Ementa: transfere período de férias de servidor municipal conforme especifica.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando n° 2017000337,
RESOLVE:
Art. 1º Fica transferido o período de férias do servidor público municipal, referente a Portaria nº 220/2017 de 20.06.2017, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10999 de 21.06.2017 à página C 4 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição nº 1279 de 22.06.2017, conforme a seguir:

NOME	RG Nº	PERÍODO AQUISITIVO	DE INICIO/FINAL	PARA INICIO/FINAL
Claudio Alberto Vazzoler	8.603.740-8 SESP/PR	2016/2017	03.07.2017 a 01.08.2017	31.07.2017 a 29.08.2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº. 007/2017
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
RESOLVE:
Autorizar os vereadores Cleris Moraes Oliveira, João de Araújo, Marcos Galvão e o Oficial Legislativo Ronaldo Ramos da Silva a viajarem para Curitiba - PR nos dias 05, 06 e 07 de julho de 2017, para participarem do curso "CONTROLE PARLAMENTAR – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVA E EXERCÍCIO DA VEREANÇA", cabendo-lhes o pagamento de 03 diárias individuais, conforme Resolução nº. 001/2013, de 07 de maio de 2013.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2017.
CLERIS MORAES OLIVEIRA
PRESIDENTE
JOÃO DE ARAUJO
1º SECRETÁRIO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 1.455/2017
Revogar a Portaria n° 1323, de 14 de junho de 2017, que concedeu licença Saúde a servidora PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Revogar a Portaria n° 1323, de 14 de junho de 2017, que concedeu licença Saúde a servidora PATRICIA CALIXTO ZAMBERLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.303.952-5-SSP-PR, inscrita no CPF nº 039.287.409-11, nomeada em 18 de janeiro de 2012 pelo regime estatutário para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 5 de julho de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.506/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento a Servidora Municipal ELIZABETH FERREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento a Servidora Municipal ELIZABETH FERREIRA, matrícula 672881, portadora da cédula de identidade RG nº 2.185.556 SSP/PR e inscrita no CPF nº 588.074.709-34, ocupante da função de emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016 passando da referência 08 para referência 09, classe "A", Grupo Ocupacional Operacional(GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2.016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.507/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento a Servidora Municipal CLAUDENI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo IX da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento a Servidora Municipal CLAUDENI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 674401, portadora da cédula de identidade RG nº 5.202.052-2 SSP/PR e inscrita no CPF nº 844.043.109-00, ocupante da função de emprego público de Agente de Saneamento, admitida em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotada no Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo IX da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016 passando da referência 33 para referência 34, classe "C", Grupo Ocupacional Administrativo II (GOA II).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2.016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.508/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal DAMIÃO GERMANO DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal DAMIÃO GERMANO DOS SANTOS, matrícula nº 668691, portador da cédula de identidade RG nº 7.106.538-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 017.288.969-32, ocupante da função de emprego público de Gari, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 12 para referência 13, classe "A", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2.016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.509/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal DENILSON COSTA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal DENILSON COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 678061, portador da cédula de identidade RG nº 5.713.657 SSP/PR e inscrito no CPF nº 803.434.149-53, ocupante da função de emprego público de Servente Geral, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 11 para referência 12, classe "A", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2.016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.510/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 670321, portador da cédula de identidade RG nº 5.831.465-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 695.929.509-20, ocupante da função de emprego público de Servente Geral, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 11 para referência 12, classe "B", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2.016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.511/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal EDER JOSÉ CERRIALI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal EDER JOSÉ CERRIALI, matrícula nº 678141, portador da cédula de identidade RG nº 8.968.444-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 038.367.249-01, ocupante da função de emprego público de Servente Geral, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 11 para referência 12, classe "B", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2.016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.512/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal EDILSON JOSÉ DE OLIVEIRA DOURADO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal EDILSON JOSÉ DE OLIVEIRA DOURADO, matrícula nº 678221, portador da cédula de identidade RG nº 8.916.449-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 040.018.339-05, ocupante da função de emprego público de Servente Geral, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 11 para referência 12, classe "A", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2.016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.513/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal EDIVALDO SANTANELI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal EDIVALDO SANTANELI, matrícula nº 670241, portador da cédula de identidade RG nº 3.698.282-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº 474.565.749-87, ocupante da função de emprego público de Servente Geral, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 09 para referência 10, classe "A", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2.016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.514/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento a Servidora Municipal ELZA DA SILVA PEREIRA REGONATO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento a Servidora Municipal ELZA DA SILVA PEREIRA REGONATO, matrícula nº 668771, portadora da cédula de identidade RG nº 5.497.843-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 446.934.431-15, ocupante da função de emprego público de Gari, admitida em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016 passando da referência 12 para referência 13, classe "A", Grupo Ocupacional Operacional(GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2.016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.515/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal FABIO ALVES DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal FABIO ALVES DA SILVA, matrícula nº 670671, portador da cédula de identidade RG nº 7.523.839-8 SSP/PR e inscrito no CPF nº 004.447.439-36, ocupante da função de emprego público de Servente Geral, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 11 para referência 12, classe "A", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2.016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.516/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal FRANCISCO XAVIER HONORATO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal FRANCISCO XAVIER HONORATO, matrícula nº 673691, portador da cédula de identidade RG nº 1.827.837 SSP/PR e inscrito no CPF nº 189.563.359-15, ocupante da função de emprego público de Servente Geral, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 11 para referência 12, classe "A", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2.016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.517/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo IX da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, matrícula nº 674661, portador da cédula de identidade RG nº 6.870.995-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 037.652.829-01, ocupante da função de emprego público de Agente de Saneamento, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado no Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo IX da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 33 para referência 34, classe "B", Grupo Ocupacional Administrativo II (GOA II).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2.016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.518/2017
Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal IDINEU APARECIDO VOLPI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º;
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal IDINEU APARECIDO VOLPI, matrícula nº 673771, portador da cédula de identidade RG nº 807.230 SSP/PR e inscrito no CPF nº 088.106.729-68, ocupante da função de emprego público de Servente Geral, admitido em 01.08.2000 pelo regime C.L.T., lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2016, passando da referência 11 para referência 12, classe "B", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2.016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.519/2017
Designar o servidor CLAUDECIR LUIS DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar CLAUDECIR LUIS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 32.473.287-9-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 040.669.839-28, nomeado em 11 de agosto de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Contador, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para responder pela Secretaria Municipal de Administração, sem ônus para o mesmo, no período de 10 de julho de 2017 a 14 de julho de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.520/2017
Concede licença Saúde à servidora SIMONE TORINO CHAVES BATISTA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora SIMONE TORINO CHAVES BATISTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.628.688-2-SSP-PR, inscrita no CPF nº 037.431.249-47, nomeada em 05 de maio de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Agente Comunitário de Saúde, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença Saúde, no período de 6 de junho de 2017 a 17 de julho de 2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o art. 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.521/2017
Conceder licença Maternidade à servidora FLÁVIA REGIANE DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora FLÁVIA REGIANE DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.767.285-7-SESP/PR, inscrita no CPF n.º 057.253.039-00, ocupante do cargo de carreira de Secretária Escolar, nomeada em 08 de maio de 2012, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Maternidade, no período de 19 de junho de 2017 a 16 de outubro de 2017, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.522/2017
Concede licença Saúde à servidora KARLA MOREIRA DE LIMA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora KARLA MOREIRA DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.784.534-4-SSP-PR, inscrita no CPF n. 060.684.979-33, nomeada em 22 de fevereiro de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professor de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde no período de 22 de junho de 2017 a 6 de julho de 2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o art. 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.523/2017
Transferir a servidora MARIA APARECIDA FORNELLI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Transferir a servidora MARIA APARECIDA FORNELLI, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 5.252.134-3-SSP-PR e inscrita no CPF n.º 623.951.499-34, admitida em 19 de fevereiro de 2001, pelo regime CLT, para exercer a função de emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Indústria e Comercio, com ônus para a mesma, a contar de 1º de julho de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.524/2017
Concede licença Saúde ao servidor ANDRE LUIZ POSSAGNOLO FERNANDES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder ao servidor ANDRE LUIZ POSSAGNOLO FERNANDES, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.054.150-1-SSP-PR, inscrito no CPF nº 042.865.609-96, nomeado em 24 de outubro de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, licença Saúde, a partir de 28 de junho de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo n° 068/2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o art. 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.525/2017
Conceder prorrogação de licença Maternidade à servidora MARIANA EMILIA SALESSE SALGADO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora MARIANA EMILIA SALESSE SALGADO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.508.867-1-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 065.531.779-10, ocupante do cargo de carreira de Professora, nomeada em 4 de março de 2016, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença Maternidade, no período de 7 de julho de 2017 a 4 de setembro de 2017, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.526/2017
Concede licença Saúde à servidora DAYANE BARTOLASSI DA SILVA BARBOSA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora DAYANE BARTOLASSI DA SILVA BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.884.635-4-SSP-PR, inscrita no CPF nº 051.837.129-80, com dois períodos sendo um nomeada em 22 de julho de 2013 e o outro nomeada em 18 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, a partir de 21 de junho de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo n° 064 de 29 de junho de 2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o art. 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.527/2017
Concede licença Saúde à servidora CAMILA SILVA SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora CAMILA SILVA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.154.153-3-SSP-PR, inscrita no CPF nº 066.707.069-95, nomeada em 15 de junho de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, a partir de 9 de junho de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo n° 063 de 29 de junho de 2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o art. 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.528/2017
Concede licença Saúde à servidora FABIANA SALETE DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora FABIANA SALETE DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.969.846-2-SSP-PR, inscrita no CPF nº 084.971.389-70, nomeada em 23 de setembro de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, a partir de 23 de junho de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo n° 067 de 29 de junho de 2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o art. 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.529/2017
Concede licença Saúde ao servidor OSMAR MENDES DAS NEVES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder ao servidor OSMAR MENDES DAS NEVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.971.281-4-SSP-PR, inscrito no CPF nº 474.573.689-49, nomeado em 13 de agosto de 1982, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar Administrativo, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, a partir de 13 de junho de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo n° 066 de 29 de junho de 2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o art. 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.530/2017
Concede licença Saúde ao servidor WALDECIR FERREIRA PAVONI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder ao servidor WALDECIR FERREIRA PAVONI, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.330.816-7-SSP-PR, inscrito no CPF nº 446.058.469-72, nomeado em 10 de julho de 1985, para ocupar o cargo de carreira de Fiscal de Tributos, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, licença Saúde, a partir de 26 de junho de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo n° 065 de 29 de junho de 2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o art. 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.531/2017
Concede licença para acompanhar dependente à servidora MARIZETE SALICANO FERREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder à servidora MARIZETE SALICANO FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. 6.209.545-8-SSP-PR e inscrita no CPF sob n.º 930.103.469-72, nomeada em 1º de fevereiro de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços, lotada no Fundo Munic